



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII—31ª DA REPUBLICA—N. 162

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

reios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Commissariado da Alimentação Publica—Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas—Diario dos Tribunaes—Noticiario—Parte commercial—Junta Commercial—Rendas publicas—Marcas registradas—Editaes e avisos—Sociedades civis—Patentes de invenção—Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.682 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Concede autorização á sociedade anonyma S. Paulo Northern Company para funcionar na Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma S. Paulo Northern Company, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma S. Paulo Northern Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919; 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Antonia de Padua Salles.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 13.682, que concede autorização á sociedade anonyma São Paulo Northern Company para funcionar na Republica.
- Decreto n. 13.692, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 135:231\$846, para pagamento de despesas concernentes á verba 1ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 1919.
- Decreto n. 3.693, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 145:340\$ para attender ao augmento de despesas com o pagamento do diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e correios, da Intendencia da Guerra.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 do corrente mez.
- Ministerio da Fazenda—Decretos de 16 do fluente mez.
- Ministerio da Marinha—Decretos de 16 de julho corrente.
- Ministerio da Guerra—Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portaria—Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.
- Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.
- Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.
- Ministerio da Guerra—Portarias—Expediente—Acta da Comissão de Promoções.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Cor-

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.682, desta data

I
A sociedade anonyma S. Paulo Northern Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.
Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições da direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, — Antonio de Padua Salles

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE RECTIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO ANTES DO PAGAMENTO DO CAPITAL PELOS INCORPORADORES

Primeiro — O nome desta corporação é São Paulo Northern Company.

Segundo — O escriptorio principal da companhia será situado no Estado de Delaware, numero sete, West Tenth Street, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome do agente naquella cidade e encarregado do mesmo escriptorio é Corporation Trust Company of America.

Terceiro — Os fins e objectos para que esta corporação é constituída são fazer todos ou quaesquer dos actos consignados neste instrumento com a mesma amplitude com que os poderiam praticar as pessoas naturaes, a saber:

Fazer toda a sorte de negocios commerciaes, industriaes, financeiros e outros;

Custear essas operações com o producto de suas acções e titulos e com outros fundos á sua disposição.

Quarto — O capital total autorizado em acções desta corporação é de um milhão de dollars (\$1.000.000), dividido em dez mil (10.000) acções do valor par de cem dollars (\$100) cada uma.

A importancia do capital-acções com a qual esta corporação iniciará seus negocios é dous mil dollars (\$2.000) ou sejam vinte (20) acções de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — Os nomes e logares de residência de cada um dos subscriptores originaes do capital-acções e o numero de acções por estes subscriptas são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções

C. L. Rimlinger, Wilmington, Delaware, 18.

M. M. Clancy, Wilmington, Delaware, 1.

P. B. Drew, Wilmington, Delaware, 1.

Sexto — Esta corporação durará por tempo indeterminado.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não ficam sujeitos ao pagamento das dividas da corporação por forma alguma.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, os seguintes poderes additionaes, faculdades e autorizações especiaes são outorgados para uso e gozo da corporação e para a direcção dos negocios da mesma:

a) a companhia será dirigida por uma directoria, sendo o numero dos seus membros fixado pelos estatutos da companhia;

b) a companhia terá poderes para fazer quaesquer estatutos que não contraiem ao presente certificado de incorporação nem ás leis do Estado de Delaware;

c) a directoria fica expressamente autorizada a determinar a importancia a reservar como capital de movimento e a autorizar e mandar passar hypothecas, instrumentos de gravame, penhor e trust relativos aos bens reaes e moveis desta corporação sem carecer do consentimento dos accionistas; a realizar suas assembléas; a ter um ou mais escriptorios e a escripturar os livros da corporação no Estado de Delaware ou, a não ser quando expresso ao contrario por lei, fóra do mesmo Estado, e nos logares que opportunamente forem por ella determinados; a determinar, opportunamente, em que condições e mediante que regulamentos as contas, e, salvo se for disposto em contrario por lei, os livros da companhia

serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos ou limitados nessa conformidade, e nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da corporação a não ser da forma autorizada por lei, pela directoria ou mediante resolução dos accionistas; a determinar e dispor relativamente ao uso e emprego de qualquer saldo ou lucro liquido da corporação; de conformidade com o voto affirmativo da maioria de todos os membros da directoria, vender, ceder, transferir ou dispor de outra forma dos bens da companhia, moveis, immoveis e outros, na sua totalidade, inclusive as prerogativas de que goza a companhia, contanto que o effeito dessa venda ou transferencia não redunde em dissolução da companhia; porém isso não será interpretado como sendo por qualquer forma limitação dos poderes da directoria, ou de qualquer funcionario ou funcionarios da mesma devidamente autorizados, de venderem, hypothecarem ou disporem de outra forma qualquer dos bens que pertencem propriamente á companhia;

d) ficam pelo presente autorizados os directores, a despeito das suas relações officiaes com a corporação, a celebrar e fazer qualquer contracto ou accôrdo com a corporação, ou que o façam quaesquer firmas ou corporações em que qualquer director tiver interesse ou de que for socio, directa ou indirectamente, quer esse individuo ou individuos, firmas ou corporações que celebrem taes contractos aúfiram delles lucros, pessoas ou collectivos, quer não; o intuito da presente disposição é isentar todas e quaesquer pessoas que forem ou vierem a ser directores ou funcionarios da companhia de impedimentos que pudessem ser arguidos ou suscitados relativamente ao facto de haverem contractado com a corporação em proveito proprio ou de qualquer sociedade em coparticipação, ou de corporação em que possam estar interessados de qualquer forma, e seu objecto é tornar validos e effectivos quaesquer contractos dessa natureza;

e) a corporação poderá applicar e utilizar seus saldos, lucros ou raveres accumulados ou outros na compra ou aquisição de bens e na compra e aquisição do seu proprio capital-acções, opportunamente, ou de suas proprias notas, titulos ou obrigações com a latitude e do modo mediante os termos e condições que sua directoria determinar, e nem os bens nem o capital-acções, nem as notas, titulos ou obrigações comprados e adquiridos dessa forma serão considerados lucros para o effeito da declaração ou do pagamento de dividendos, salvo quando for determinado em contrario pela maioria da directoria; nem essas acções, notas, titulos ou obrigações adquiridos por essa forma ficarão cancellados ou extintos por essa forma; poderão, porém, ser futuramente revendidos, ou reemitidos por voto da maioria dos directores;

f) a corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, rejeitar qualquer disposição contida no presente certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente prescripto por lei para alteração de certificados de incorporação, ou o que nelle se contém, quer affecte os direitos dos accionistas entre si, quer não.

Nós, abaixo assignados, subscriptores originaes do capital-acções anteriormente mencionado neste instrumento para a constituição de uma corporação para funcionar no Estado de Delaware e fóra delle, e em cumprimento da lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware, intitulada «Lei Reguladora das Corporações em geral» (approvada em 10 de março de 1899) e dos actos additivos e emendas da mesma, fazemos e archivamos este certificado declarando pelo presente e attestando que os factos expostos são verdadeiros e, os abaixo assignados sendo todos os incorporadores da São Paulo Northern Company, corporação organizada de conformidade com a lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware acima citada, e suas leis rectificativas e supplementares, o certificado de incorporação da qual foi devidamente registrado na Secretaria do Estado de Delaware em 16 de novembro de 1918 e no Registro de Wilmington em 18 de novembro de 1918, nenhuma parte do capital-acções da dita corporação tendo sido entregue, reificamos pelo presente, de conformidade com as disposições do capitulo 25 da dita Lei Geral das Corporações, o dito certificado de incorporação, de forma que o mesmo passa a ser redigido como acima, e assim assignamos e presente, que sellamos com o nosso sello neste dia 9 de janeiro de 1919.

Na presença de: Lawrence J. Broman, C. L. Rimlinger, (sello), M. M. Clancy (sello), P. B. Drew (sello).

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss. Saibam todos que neste dia 9 de janeiro de 1919, que pessoalmente vieram á minha presença Lawrence J. Broman, tabellião publico do Estado de Delaware; C. L. Rimlinger, M. M. Clancy e P. B. Drew, todos os singnatrios do certificado de incorporação acima, de mim pessoalmente conhecidos como taes, os quaes respectivamente de-

clararam que o mesmo certificado é acto e feito dos signatários respectivamente, o que os factos nelle expostos são a expressão da verdade.

Passado e por mim assignado com o meu sello de officio no dia e anno supracitados. — *Lawrence J. Broman*, tabellião publico.

Lawrence J. Broman, tabellião publico, nomeado em 27 de julho de 1918, Estado de Delaware, termo de quatro annos.

Estado de Delaware — Secretaria de Estado.

Eu, *Everett C. Johnson*, secretario do Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta do certificado de rectificação do certificado de incorporação da São Paulo Northern Company, recebido e archivado nesta secretaria no dia dezoete de janeiro de mil novecentos e dezanove da Era Christã, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, no dia dezoete de janeiro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e dezanove. — *Everett C. Johnson*, secretario de Estado.

N. 753 — Reconheço verdadeira a firma *Everett C. Johnson*, secretario do Estado de Delaware. Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 1-23-1919. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis, inutilizadas pela chancellia do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da assignatura supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem o fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — *Ed. Murray*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, *Lawrence J. Broman*, tabellião publico do Estado de Delaware, residente na cidade de Wilmington e devidamente qualificado para agir no mesmo territorio, na conformidade do certificado do Estado de Delaware n. , pelo presente certifico que neste dia 18 de novembro de 1916 me foi exhibido pela São Paulo Northern Company o livro de actas da mesma São Paulo Northern Company, o certificado mais que o instrumento abaixo é cópia fiel e authentica dos estatutos originaes da mesma companhia, na sua integra, conforme me foi provado.

Estatutos da São Paulo Northern Company.

NOME, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL DA COMPANHIA

1. A companhia denominar-se-ha: São Paulo Northern Company. A companhia terá existencia perpetua. O capital da companhia é de \$100,000.

ESCRITORIOS

2. A sede será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente encarregado na mesma sede será a Corporation Trust Company of America.

A corporação terá escriptorios nos outros logares que a directoria opportunamente indicar ou naquelles em que o exigirem os negocios da mesma.

SELLO

3. O sello da corporação conterá o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras "Corporate Seal, Delaware". (Sella social, Delaware).

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

4. Todas as assembleas dos accionistas realizar-se-hão na sede da companhia ou em um dos escriptorios da corporação que os accionistas designarem. A primeira assemblea realizar-se-ha no escriptorio da companhia em Wilmington, Delaware.

5. A assemblea annual de accionistas, depois do anno de 1919, terá logar na terceira segunda-feira de novembro de cada anno, si não for feriado, e no caso de ser feriado, no dia seguinte, ás duas horas da tarde; nella os accionistas elegerão por maioria de votos dos accionistas presentes, na mesma assemblea, seja pessoalmente, seja por procuração, por escrutinio, uma directoria que será composta de não mais de dez (10) directores, pelo prazo de um anno e até serem eleitos ou escolhidos ou qualificados os seus successores.

6. Os possuidores de cincoenta e um por cento das accções emittidas e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, serão exigidos e constituirão *quorum* em todas as assembleas de accionistas para deliberar, salvo disposição de lei em contrario, ou disposição do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos. Si, porém, esse *quorum* não estiver presente nem representado em qualquer assemblea de accionistas, os accionistas pessoalmente presentes ou representados por procurador terão poderes para adiar a assemblea para época opportuna, sem outro aviso a não ser a comunicação na assemblea, até haver numero legal presente.

Na assemblea adiada, em que estiver representado o numero exigido de accções, todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assemblea originariamente convocada poderão sel-o nessa assemblea.

7. Em cada assemblea dos accionistas todo o accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procurador nomeado em instrumento escripto firmado pelo accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado e entregue aos thescaes na assemblea, e o accionista terá um voto por accção do capital registrado no seu nome, ao tempo do encerramento dos livros de transferencia para a mesma assemblea. Não será computada para votação em uma eleição a accção que houver sido transferida nos livros da corporação, nos vinte dias que precederem immediatamente essa eleição. O voto para directores e, a pedido de qualquer accionista, o voto relativo a qualquer assumpto, antes da assemblea, será dado por escrutinio. Todas as eleições, bem como todas as questões, serão decididas por maioria de votos.

8. Será remittido um aviso escripto da assemblea annual a cada accionista, para o endereço que constar do livro de accções da corporação, vinte dias, no minimo, antes da assemblea.

9. Uma lista dos accionistas com direito de votar na eleição a realizar-se, disposta em ordem alphabetica com a residencia de cada um delles, e o numero de accções que possuem, respectivamente, será preparada pelo secretario e archivada no escriptorio em que houver de realizar-se a eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição, e ficará sempre franqueada ao exame dos accionistas durante as horas normaes do expediente.

10. Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas para qualquer fim ou fins que não os determinados por lei, pelo presidente e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, a requisição escripta da maioria da directoria, ou a pedido escripto dos accionistas que possuirem cincoenta e um por cento (51 %) das accções da corporação emittidas e em circulação, e essa requisição deverá declarar o fim ou fins da assemblea que se pretende convocar.

11. Os assumptos tratados em assembleas especiaes limitar-se-hão aos que constarem da ordem do dia inserta na convocação e aos negocios decorrentes dos mesmos assumptos.

12. Será dado aviso escripto da assemblea especial de accionistas, determinando a hora e logar e os fins da mesma, em carta franqueada, vinte dias, no minimo, antes da mesma assemblea, a cada accionista remittida para o seu endereço constante dos livros da corporação.

DIRECTORES

13. Os bens e negocios desta corporação serão geridos pela sua directoria. A directoria compor-se-ha de dez membros, no maximo. A directoria será eleita pelos accionistas na assemblea annual dos accionistas da corporação e cada director será eleito pelo prazo de um anno e até ser eleito e qualificado o seu successor.

O numero de membros da directoria será determinado pelos accionistas em qualquer assemblea. A directoria

derá, porém, aumentar o seu numero elegendo, em qualquer tempo, directores additionaes, comtanto que não excedam os directores a dez (10). Os membros da directoria, eleitos, e os membros additionaes eleitos pela directoria, exercerão seus cargos até a eleição annual seguinte de directores pelos accionistas, e até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores.

14. Os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios e escripturar os livros da corporação, excepto o livro original ou duplicado de registro de accões, fóra de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de Nova York, ou em outros quaesquer lugares que, opportunamente, determinarem.

Além dos poderes e faculdades a ella conferidos expressamente por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos e cousas que por lei ou pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não houverem de ser exercidos e praticados pelos accionistas.

15. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente e os outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e por estes estatutos, fica expressamente declarado neste instrumento que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

1º, fazer e modificar, opportunamente, regulamentos e instrucções que não sejam incompativeis com os presentes estatutos, para a gestão dos negocios e transacções da corporação;

2º, comprar ou adquirir de outra forma para a corporação quaesquer bens, direitos ou privilegio pelo prego ou compensação e em geral, mediante os termos e condições que entender;

3º, a seu criterio pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela corporação, no todo ou em parte, em dinheiro, accões, titulos, debentures e outras obrigações da corporação;

4º, crear, fazer, emittir hypothecas, titulos, escripturas de trust, e instrumentos negociaveis ou transferiveis e obrigações, garantidos por hypotheca ou de outra forma, e praticar quaesquer outros actos ou cousas necessarias para a realização das mesmas operações;

5º, nomear, e a seu criterio, destituir ou suspender os funcionarios subalternos, agentes ou empregados, permanente ou temporariamente como entender, e determinar suas funções e estabelecer, opportunamente, e mudar seus ordenados ou emolumentos e exigir fianças nos casos e das quantias que entender;

6º, outorgar, mediante resolução, a qualquer funcionario nomeado da corporação, poderes para escolher, demittir ou suspender os empregados subalternos, agentes ou creados,

7º, nomear qualquer pessoa ou corporação para aceitar e guardar em trust, pela corporação, quaesquer bens, pertencentes á corporação, ou em que a mesma estiver interessada, ou para outro qualquer fim, e outorgar e passar todos os actos e cousas que forem exigidas em relação a esse trust.

8º, determinar quem ficará autorizado por parte da corporação a assignar letras, notas, recibos, accetes, endossos, cheques, quitacões, contractos e documentos;

9º, delegar qualquer dos poderes da directoria no decurso dos negocios correntes da corporação a qualquer comissão permanente ou especial ou a qualquer funcionario ou agente, ou nomear quaesquer pessoas, agentes da corporação, com os poderes (inclusive de substabelecer), e nas condições que achar conveniente.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

16. A directoria novamente eleita poderá reunir-se no local e na occasião que forem determinados pelos accionistas na assemblea annual, afim de organizar-se e para outros fins, e não será necessario dar aviso dessa assemblea aos novos directores eleitos, afim de ficar legalmente constituida a assemblea, subentendendo-se que a maioria de toda a directoria deve achar-se presente. Sinão esse lugar e occasião serão estabelecidos mediante consenso escripto da maioria dos directores.

17. Poderão realizar-se assembleas regulares da directoria, sem aviso, na occasião e no lugar que forem opportunamente estabelecidos pela directoria.

18. Em todas as assembleas da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir *quorum* para tratar de negocios e os aptos da maioria dos directores presentes, em qualquer reunião em que houver *quorum*, serão considerados actos da directoria, salvo disposição em contrario

de lei, do certificado de incorporação, ou dos presentes estatutos.

19. Poderão ser convocadas assembleas especiaes pelo presidente da directoria, ou pelo presidente, com aviso previo de dous dias a cada director, pessoalmente ou por carta ou telegramma; as assembleas especiaes serão convocadas pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou pelo secretario, do mesmo modo e em identicas condições de aviso, mediante pedido escripto de dous directores.

DIRECTORIA

20. A directoria da corporação será constituida por um presidente da directoria, um presidente, um vice-presidente, um secretario, um secretario ajudante, um thesoureiro e um thesoureiro ajudante. Dous quaesquer desses cargos da directoria, á excepção do de presidente e vice-presidente, poderão ser preenchidos pela mesma pessoa.

21. A directoria na sua primeira assemblea, depois de cada assemblea annual dos accionistas, elegerá por escrutinio um presidente e um vice-presidente, e a directoria tambem escolherá annualmente um secretario e um thesoureiro, que não precisam ser membros da directoria.

22. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que achar necessarios, os quaes terão as faculdades e exercerão as funções que opportunamente lhes forem determinadas pela directoria.

23. Os ordenados dos funcionarios e agentes da corporação serão marcados pela directoria.

24. Os funcionarios da corporação exercerão seus cargos na directoria por espaço de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser destituido em qualquer tempo por voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

COMISSÃO EXECUTIVA

25. Poderá haver uma comissão executiva de dous ou tres directores nomeados pelos accionistas, que reunir-se-ha em épocas determinadas, ou quando para isso convocados todos por qualquer dos seus membros. Nos intervallos das assembleas da directoria darão parecer e auxiliarão os funcionarios da corporação em todos os assumptos concernentes aos seus interesses e á gestão dos seus negocios. Essa comissão exercerá todos os poderes da directoria, quando a directoria não estiver reunida em sessão. As vagas da comissão serão preenchidas pelos membros restantes ou pela directoria, em assemblea ordinaria ou em uma assemblea especial, convocada para esse fim.

26. A comissão executiva poderá lavrar actas regulares das suas deliberações e communicar-las á directoria.

REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

27. A remuneração dos directores será fixada pelos accionistas.

28. Os membros de comissões especiaes ou permanentes poderão receber identica remuneração pelo seu comparecimento ás reuniões dessa comissão.

DO PRESIDENTE DA DIRECTORIA E DO PRESIDENTE

29. O presidente da directoria, ou, si não for este eleito, o presidente presidirá todas as reuniões da directoria da corporação.

O presidente será o principal funcionario executivo da corporação, terá a gestão geral e activa dos negocios da corporação, verificará si todas as ordens e resoluções da directoria são cumpridas, salvo, porém, o direito que assiste aos directores, de delegarem poderes especiaes, a não ser os que por lei competem exclusivamente ao presidente, a qualquer funcionario ou funcionarios da corporação. Outorgará todos os titulos de obrigação, hypothecas e outros contractos que exigirem o sello da corporação, guardará fielmente o sello da corporação, e quando for autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que delle careça, e o sello affixado dessa forma será authenticado mediante assignatura do secretario ou do thesoureiro. Elle ou o vice-presidente assinarão certificados de accões.

DO VICE-PRESIDENTE

30. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, exercerá todos os poderes e attribuições do presidente e todos os outros que pela directoria lhe forem impostos opportunamente.

DO SECRETARIO

31. O secretario comparecerá a todas as reuniões da directoria e ás assembleas dos accionistas e exercerá as funções do secretario das mesmas, registrará todos os votos e actas das deliberações em um livro que será destinado a esse fim; exercerá as mesmas funções nas reuniões das comissões executivas, quando a isso convidado. Dará ou mandará dar aviso de todas as reuniões dos accionistas e da directoria e exercerá todas as attribuições que forem impostas pela directoria ou pelo presidente sob cuja direcção exercerá seu cargo.

Prestará juramento para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo.

DO TESOUREIRO

32. O thesoureiro terá sob sua guarda os haveres e obrigações da corporação e terá cuidadosa contabilidade da receita e despesa, em livros pertencentes á corporação e depositará os dinheiros e outros valores no nome e ao credito da corporação, em mãos dos depositarios que a directoria designar.

33. Desembolsará os haveres da corporação da forma que for estabelecida pela directoria, recebendo as devidas notas dessas despesas e prestará ao presidente e aos directores nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que os directores o exigirem, uma relação de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da corporação. Assignará certificados de acções.

34. Prestará uma fiança á corporação si a directoria o exigir, da quantia e com um ou mais fiadores a contento da directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para a restituição á corporação no caso de morte, destituição, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiro e outros bens de qualquer especie que se acharem em seu poder ou sob sua direcção, pertencentes á corporação.

VAGAS

35. Si o cargo de qualquer director ou de presidente da directoria, ou si o cargo de presidente, vice-presidente, secretario, secretario-ajudante ou thesoureiro, ou outro qualquer cargo de funcionario ou agente, ou um ou mais delles, ficarem vagos por morte, renuncia, retirada, desqualificação, destituição do cargo, ou por outro motivo, os directores então em exercicio, si bem que não constituam *quorum* por maioria de votos poderão escolher um successor ou successores para exercerem esses cargos pelo prazo que faltar ao mandato daquelles que houverem aberto essas vagas.

DA FACULDADE DE DELEGAR PODERES QUE INCUMBEM AOS FUNCIONARIOS

36. No caso de ausencia de qualquer funcionario da corporação, ou por qualquer outro motivo que a directoria achar plausivel, esta poderá delegar os poderes ou attribuições daquelle funcionario a qualquer outro funcionario ou a um director qualquer, na occasião em exercicio, contanto que a maioria de toda a directoria vote essa delegação.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

37. Os certificados de acções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação quando forem emitidos. Delles deverá constar o nome do possuidor e o numero de acções e serão firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou ajudante de thesoureiro, e serão sellados com o sello da corporação.

TRANSFERENCIA DE TITULOS (ACÇÕES)

38. As transferencias de acções (titulos) far-se-hão nos livros da corporação, sómente pela pessoa nomeada no certificado ou pelo seu procurador legalmente constituído por escripto, e mediante entrega do mesmo certificado.

39. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia a seu criterio por um prazo nunca superior a trinta dias antes de qualquer assemblea annual ou especial dos accionistas ou do dia marcado para pagamento de qualquer dividendo.

40. A corporação terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção ou acções como o dono do facto das mesmas e assim sendo não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro sobre essas acções ou qualquer interesse nellas por parte de qualquer outra pessoa, que tenha quer não aviso expresso ou outro disso, salvo na forma expressamente estabelecida pelas leis do Delaware.

CERTIFICADO PERDIDO

41. A pessoa que reclamar um certificado de titulo por haver-o perdido ou por ter sido o mesmo destruido, deve fazer um depoimento ou affirmacção dessa facto e torná-la

publico da forma que a directoria exigir, e prestará á corporação uma fiança em forma, e com um ou mais fiadores a contento da directoria, do dobro, no minimo, do valor par das acções representadas pelo mesmo certificado, e isso feito um novo certificado poderá ser emitido do mesmo teor e do mesmo numero de acções que o que fôr declarado perdido ou destruido porém, em todos os casos, deve isso depender da approvação da directoria.

EXAME DE LIVROS

42. Os directores determinarão opportunamente, si, e quando o fizerem, em que occasião e por que forma e sob que condições e regulamentos as contas e livros da corporação (a não ser o que por lei estiver determinadamente franqueado a exame) ou qualquer delles serão franqueados a exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos e limitados nessa conformidade. Os livros da companhia serão, porém, franqueados ao exame de qualquer membro da directoria em qualquer occasião.

CHEQUES

43. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da corporação serão assignados pelo funcionario ou funcionarios que a directoria opportunamente designar.

ANNO FINANCEIRO

44. O anno financeiro começará em primeiro de janeiro de cada anno.

DIVIDENDOS

45. Os dividendos do capital acções da corporação, uma vez realizados, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assemblea regular ou especial.

Antes do pagamento de qualquer dividendo ou de ser feita a distribuição dos lucros, será reservada do saldo ou lucros liquidos da corporação a quantia ou quantias que os directores, opportunamente, a seu inteiro criterio, acharem conveniente para fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar quaesquer bens da corporação ou para os outros fins que os directores acharem conducentes aos interesses da corporação.

RELATORIO ANNUAL DOS DIRECTORES

46. A directoria apresentará em cada assemblea annual e quando a isso convidada pelos accionistas em qualquer assemblea especial dos accionistas, um relatorio minucioso e claro dos negocios e das condições da corporação.

AVISOS

47. Sempre que por força do disposto nestes estatutos houver de ser dado um aviso a qualquer director, funcionario ou accionista ou membro da comissão, esse aviso não será considerado aviso individual, porém, poderá ser dado por escripto, depositando-o no Correio ou em caixa postal em envelope franqueado, endereçado a esse accionista, funcionario, director ou membro da comissão para o endereço que constar dos livros da corporação ou, na falta de endereço, será remetido ao director, funcionario, accionista, ou membro de comissão para o Correio Geral na cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado quando houver sido expedido por essa forma.

Qualquer accionista, director, membro da comissão ou funcionario poderá dispensar o aviso que houver de lhe ser dado por força dos presentes estatutos.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio neste dia 18 de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Laurence J. Broman*, tabellião publico, Estado de Delaware. (Estava a chancellia do mencionado tabellião.)

Eu, *Everett C. Johnson*, secretario do Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que *Lawrence J. Broman*, cuja assignatura authentica consta do certificado supra, era ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New-Castle, devidamente commissionado e qualificado, e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes, como tal.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 25 de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezoito. — *Everett C. Johnson*, secretario do Estado. (Estava o Grande Sello do mesmo Estado.)

N. 725 — Reconheço verdadeira a firma de *Everett C. Johnson*, secretario de Estado do Estado de Delaware. Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 11/27/18. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial. (Estava um sello da verba consular do Brasil, valendo 4\$, devidamente inutilizado.)

Seguia-se em idioma portuguez, a legalização da assignatura supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores

do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebtoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem o fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — *Ed. Murray*.

DECRETO N. 13.692 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 135:231\$846, para pagamento de despesas concernentes á verba 1^a do artigo 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 61 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 32, § 2^o, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 135:231\$846, para occorrer ao pagamento de despesas concernentes á verba 1^a — Administração Central — Directoria de Contabilidade da Guerra — do art. 36 da citada lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.695 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 115:340\$, para attender ao augmento de despesas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e corrieiros da Intendencia da Guerra.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 87, paragrapho unico, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 32, § 2^o, n. III, do regulamento approved por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 115:310\$, sendo 56:940\$ relativos á consignação 15^a — Fardamento, e 58:400\$, á consignação 16^a — Equipamento e Arreios — da verba 14^a — Material — do art. 36 da citada lei, afim de attender ao augmento de despeza com o pagamento de diarias, em 1919, ao pessoal operario das officinas de alfaiates e corrieiros da Intendencia da Guerra constante da verba 1^a, augmento resultante da modificação feita nos quadros do pessoal das ditas officinas pelo referido artigo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a respeito da necessidade de ser aberto a este ministerio um credito suplementar até á importancia de 78:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços de desobstrução do rio Arary, na ilha de Marajó, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — A vigente lei orçamentaria da despeza, na verba 16^a, do art. 98, consignou a quantia de 50:000\$ para o proseguimento dos estudos hydrographicos no rio Arary, na ilha de Marajó, Estado do Pará, e início da dragagem do baixio da foz do mesmo rio e do das Tartarugas; mas, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio junto por cópia, n. 240, de 8 do corrente mez, a consignação votada é insufficiente para occorrer ás despesas com os estudos e dragagens necessarias no rio Arary.

Havendo toda conveniencia em completar a execução desses trabalhos nas condições indicadas pela referida inspectorie, tenho a honra de propor que ao Congresso Nacional seja solicitada a autorização competente, para que possa ser aberto a este ministerio um credito suplementar até a quantia de 78:000\$, para occorrer ás despesas provenientes de tais serviços.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica. — *Afranio de Mello Franco*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do inspector — N. 240 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Para o proseguimento dos estudos hydrographicos do rio Arary, na ilha de Marajó, é de toda a conveniencia que se proceda á desobstrução da barra desse rio, no trecho comprehendido entre Copacabana e a Bocca do Lago Arary. O chefe da Fiscalização do Porto do Pará foi encarregado por mim de se entender com a Companhia Port of Pará sobre as condições em que poderia executar o referido serviço, visto como a verba de 50:000\$ votada pelo Congresso era insufficiente para os estudos e para as dragagens necessarias. A companhia declarou que a despeza provavel seria de 78:000\$, isto é, 30:000\$ para o preparo das embarcações e quarenta dias de serviço á razão de 1:200\$ por dia, para pessoal, combustível e material, ou 48:000\$000. O engenheiro chefe está de accordo com esse orçamento. Quanto ao modo de ser effectuado o pagamento a companhia sugere dous alvitreos: incluir a despeza na primeira tomada de contas sendo incorporada á conta do capital fixo, ou pedir um credito especial ao Congresso. Penso que a segunda hypothese é preferivel. Cumpre-me informar a V. Ex. que a Municipalidade de Cachoeira, á vista das grandes vantagens que lhe advirão desse serviço, está prompta a contribuir para o mesmo, logo que se inicie o serviço de dragagem, cobrando uma taxa especial á navegação. Nestas condições, tenho a honra de solicitar da V. Ex., caso esteja de accordo com a execução desse serviço e pelo modo acima exposto, autorização necessaria para comecal-o já, pois convém aproveitar a occasião da actual cheia do rio. Ao mesmo tempo será preciso pedir ao Congresso um credito especial até a quantia de 78:000\$, credito que poderá não ser todo utilizado, si vierem os recursos provenientes da taxa cobrada pela Municipalidade de Cachoeira. Saude e Fraternidade. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Manoel C. de Souza Bandeira*, inspector federal interino. Visto. — *Francisco Calazans*, director de secção. Confere. — *Costa Junior*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 76:229\$105, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude do sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919, 98^a da Independencia e 31^a da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio. Por carta precatoria de 20 de fevereiro ultimo o Juizo Federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul requisitou deste ministerio fosse paga a João Ilha a importancia de 67:528\$774.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda, para o fim de ser annullado o acto do Governo que o exonerou, sem declaração de motivo, do cargo de collector federal em Cachoeira, Rio Grande do Sul, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens dahi decorrentes.

A acção correu os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos de defesa em direito permittidos.

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, na verificação do calculo, encontrou uma differença para mais de 5\$, da qual, porém, foi feita a necessaria desistancia.

Acontece tambem que a sentença não abrange a importancia de 8:700\$331 que, a titulo de imposto sobre vencimentos, deverá ser descontada no acto de pagamento, para o fim de ser escripturada como receita.

Assim, pois, como o pagamento deprecado sómente poderá ser attendido por meio de credito especial mediante autorização legislativa, o credito a pedir ao Congresso Nacional deverá ser na importancia de 76:229\$105, afim de que possa ser feita a deducção acima referida, conforme sempre se tem procedido em casos identicos.

Pego, enfim, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1919.

Exmo. Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando a competente autorização para a abertura do credito especial de 76:229\$105, para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Concedeu-se o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Epaminondas Jacome, do cargo de intendente do municipio do Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, sendo nomeado, em comissão, para substituí-lo, o bacharel Edison Mendes de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados, a pedido: O ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos Golefrodo Leal Filgueiras para o lugar de guarda-mór da Alfandega do Recife e o guarda-mór desta alfandega, José Belisario de Lemos Cordeiro, para o de ajudante de guarda-mór daquela referida alfandega.

Foi aposentado o patrão das embarcações da Alfandega de Recife, Manoel Oliveira Mello, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Alfredo Amancio dos Santos do cargo de capitão do Porto do Estado do Maranhão;

Foi reformado, de accordo com o Alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 23 de dezembro de 1910, conforme pediu, o capitão de fragata Othon de Noronha Torresão, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais cinco quotas da gratificação de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 30 annos, dous mezes e dias de serviço effectivo;

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, no Corpo de Patrões Mores da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente patrão mór o graduado Antonio Burity e ao de 1º tenente patrão mór o graduado João Chaves;

Foram graduados, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, e lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Patrões Mores da Armada, no posto de capitão de corveta patrão mór, o capitão-tenente patrão mór Guilherme Frederico Augusto, no de capitão-tenente patrão mór o 1º tenente patrão mór Manoel Machado e no de 1º tenente patrão mór o 2º tenente patrão mór Gustavo José Ferreira, visto terem attingido o numero um das respectivas escalas, sem nota que os desabone;

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Mario Bogadas Vianna, que se achava na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar sua actividade na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Director da Fabrica de Polvora sem Fumaça o coronel de artilharia Alípio Gama;

Director do Collegio Militar de Barbacena o tenente-coronel da arma de artilharia Leopoldo Belem Aloys Scherer.

—Foram reformados, a pedido:

O coronel da arma de cavallaria Alfredo Oscar Fleury de Barros, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o, quanto a vencimentos, de accordo com a citada lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

O 1º sargento Aldo Gonçalves Porto, do Collegio Militar de Porto Alegre, 2º sargento Antonio de Mattos Hora, addido ao 20 grupo de artilharia de montanha, ex 2º sargento Francisco Leite da Silva Porto, cabo artilheiro Ernesto Alves Nogueira, do 1º districto de artilharia de costa e cabo armeiro José Gonçalves Corrêa, do 7º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para o exercito de 2ª linha o coronel Theophilo Soares Gomes e o tenente-coronel Francisco de Paula Guimarães, ambos da antiga Guarda Nacional, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, sendo classificados no quadro suplementar da arma de infantaria.

Na arma de cavallaria

Os coroneis José Leovigildo Alves de Paiva, Eduardo José Barbosa Junior e Innocencio Velloso Pederneiras do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado, o primeiro na 1ª brigada de cavallaria, o segundo na 3ª brigada de cavallaria e o ultimo no 13º regimento.

Os tenentes-coroneis Antenor do Santa Cruz Pereira de Abreu do 2º regimento para o 4º corpo de trem, Alvaro de Souza Portugal do quadro supplemtar para o ordinario, sendo classificado no 12º regimento, Firmino Antonio Borba do quadro ordinario para o suplementar, Estellita Augusto Werner do 13º para o 10º regimento; Arthur Sother do quadro ordinario para o suplementar e João Augusto Curado Fleury do 4º para o 2º corpo de trem;

Os majores Theodorico Florambel da Conceição do 14º para o 1º regimento, como fiscal; Estevão Taurino do Rezende do 5º para o 3º corpo de trem, Valerio Barbosa Falcão do 2º para o 4º corpo de trem e Pericles de Albuquerque do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º corpo de trem; Alfredo Floro Cantalice do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º corpo de trem;

Na arma de engenharia

O coronel João de Albuquerque Sorejo do quadro suplementar para o 3º batalhão;

Os tenentes-coroneis Antonio Augusto de Moura e Ozorio de Azambuja Cidade do quadro ordinario para o suplementar.

Foram classificados:

Na arma de infantaria

Os coroneis Cyriaco Lopes Pereira no 9º regimento, Candido José Pamplona no 49º batalhão de caçadores e Alfredo Heveilleau no 47º tambem de caçadores;

Os tenentes-coroneis Octaviano Augusto da Motta como fiscal do 7º regimento e João Teixeira da Silva Sarmento no 61º batalhão de caçadores, como commandante.

Na arma de cavallaria

Os coroneis Paulo José de Oliveira no 2º regimento, Alfredo Oscar Fleury de Barros no 14º regimento e Oliverio de Deus Vieira na 2ª brigada de cavallaria, como commandante;

Os tenentes-coroneis Luiz Carlos Franco Ferreira no 7º regimento, Francisco de Borja Pará da Silveira no 6º regimento; Aristoteles Telles de Menezes no 1º corpo de trem, Gustavo Schmidt no 3º corpo de trem e Vasco da Silva Varela no 5º corpo de trem.

O major Raymundo da Silva no 5º corpo de trem, como fiscal.

Na arma de engenharia

O coronel João Mariot no 6º batalhão ferroviario;

Os tenentes-coroneis Alberto Lavénère Wandorley, Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior e João Baptista de Oliveira Brandão Junior no quadro supplemtar e João Vespucio de Abreu e Silva no 5º batalhão.

Foram concedidas, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao major reformado do Exercito Azor Brasileiro de Almeida e ao capitão do quadro especial da arma de infantaria Homero Maisonette, as honras do posto de tenente-coronel do Exercito, visto serem professores vitalicios da Escola Militar.

De accordo com o disposto no art. 31º do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, 4º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e 13 da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, foi concedido ao lente em disponibilidade da extincta Escola Militar de Porto Alegre, general de divisão graduado reformado Manoel Theophilo Barreto Vianna o acrescimo de 40 % sobre os vencimentos fixados para o dito cargo, acrescimo que lhe será abonado á contar de 2 de janeiro de 1915, visto haver na véspera desse dia completado 30 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 16 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento da saúde, ao guarda do 1º classe da Casa de Correção, Elias Ruedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1919

Foram remetidas para os fins convenientes:

Ao chefe de Policia do Districto Federal a portaria concedendo licença ao guarda civil de 1ª classe Antonio da Silva Reis;

Ao commandante da Brigada Policial a que concede tambem licença ao cabo da mesma corporação, Bornardino de Souza Guimarães.

Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez;

Foram nomeados:

O Dr. José Rodrigues Mauricio, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria de Saúde dos Portos no Estado da Bahia, o quanto o funcionario effectivo dessa categoria estiver servindo de inspector;

O Dr. Augusto Rosadas Fernandes, para exercer as funções de inspector sanitario municipal.

Foi naturalizado cidadão brasileiro o Dr. Carmo Lordy, natural da Italia, e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de julho de 1919

Remetteram-se:

Ao director geral de Agricultura, os laudos de inspecção de saude de Armando Vieira de Castro, João Baptista Guimarães, Sezefredo Silveira de Mello, Mario de Oliveira, Gaspar Dilermando Uchôa, Josué Pereira de Souza, Leovigildo Paiva e João Ferreira Guedes;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Luiz da Costa Lima;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de José Corrêa Sampaio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Gabriel da Costa Ferreira e Raul Brandão do Valle.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

2º districto:

Alexandre Barbosa da Fonseca (2.151). — Certifique-se.

3º districto:

Nis Nessen (2.156). — Certifique-se.

4º districto:

Manoel de Souza Ramos (2.165). — Certifique-se.

5º districto:

Bento José Gonçalves (2.149). — Certifique-se.

Octavilio Menezes (2.161). — Certifique-se.

6º districto:

A. Sampaio Ribeiro (1.957). — Archive-se.

7º districto:

Francisco Alves Rollo (1.969). — Deferido.

9º districto:

Eliza dos Santos Mendonça (2.132). — Concedo 30 dias.

10º districto:

Irmã Varella R. de Barros (2.141). — Deferido.

Tavares & Araujo (2.124). — Certifique-se.

Cezario da Silva Guimarães (1.218). — Deferido.

Sara de Santiago (2.195). — Como requer.

Antonio Luiz Dias (1.265). — Deferido.

Dia 15

1º districto:

José Russo (1.767). — Compareça nesta directoria.

4º districto:

Dr. Jeronymo José da Fonseca (2.008). — Deferido.

Joaquim R. de Oliveira (2.121). — Deferido, nos termos do parecer.

6º districto:

Pedro de Magalhães (2.087). — Para o predio n. 1, da avenida Salvador de Sá n. 38, concedo 60 dias e, para o da rua Visconde de Itagua n. 19, concedo 80 dias.

Alice de Andrade Pinto Rego Monteiro (2.136). — Deferido.

Francisco Dias da Costa (2.005). — Deferido.

Banco Alliança (2.159). — Deferido.

Antonio Joaquim de Rezende (2.175). — Concedo 60 dias, para inicio das obras.

7º districto:

Braz Canto Moreira (2.119). — Deferido.

Elias da Silva Santos (2.147). — Deferido.

8º districto:

J. E. Carreiro (2.177). — Certifique-se.

Maria Jacob (2.200). — Certifique-se.

Maria Freire d'Avila (2.019). — Deferido.

Patrio Domingos & Comp. (2.133). — Certifique-se.

9º districto:

Lutgarde Bonsolhos Teixeira (2.164). — Deferido.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (2.157). — Indeferido.

José Diogo Cordilho (2.150). — Deferido.

Monoel de Sá Codesso (2.137). — Indeferido.

Alfredo Antonio da Costa Braga (2.130). — Deferido.

Secção de Expediente:

Alzira Araujo (1.243). — Prove o que allegar para o que concedo o prazo de 10 dias.

Olympio de Souza (2.144). — Concedo o prazo de 30 dias.

Clemente Telles da Silva (2.227). — Certifique-se.

Dionisio da Silva Ribeiro (2.973). — Certifique-se.

Pedro de Oliveira (2.145). — Certifique-se.

Alvaro Affonso Caniné (2.163). — Certifique-se.

Manoel de Freitas Guimarães (2.178). — Certifique-se.

Dia 16

Respondeu-se ao director geral do Interior, o officio n. 1.152, de 11 do corrente mez.

— Restituíram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio numero 3.238, de 7 do corrente mez.

— Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 300\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativa ao mez de junho proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Radamés de Campos para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

F. Machado, pedindo licença para vender estampilhas. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1919 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Enviando o incluso processo, em que Wilson, Sons & Co. Ltd. solicitam regalias de paquetes para os vapores de que são agentes, da linha de navegação entre os portos do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Brasil e do Japão denominada Osaka Shosen Kabushiki Kaisha; peço a V. Ex. se digne de providenciar para que a Directoria Geral de Saude Publica se pronuncie sobre o assumpto, de accordo com o art. 9º, n. 10, do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara Cível:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio não poudé mandar cumprir a vossa carta precatória de 17 de fevereiro ultimo, por não existir no Theouro, processado para pagamento, o credito a que a mesma alludia, em nome de Eugenio da Silva Saldanha.

Dia 16

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 305 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.141, de 9 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 97\$200, de que é credor o oporario ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil João Gondim, proveniente de gratificação adicional relativa ao anno de 1912, rogo a V. Ex. que se digne de corrigir o despacho exarado no documento de fls. 3 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 306 — Attendendo ás razões expendidas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica em representação de 26 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, com a presteza possivel, no sentido de ser, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, recolhida á Alfandega de Corumbá, em Matto Grosso, a parto das rondas correspondentes ás estações daquella estrada situadas no referido Estado.

Si, porventura, a alludida estrada, em consequencia desse desvio de suas rondas da caixa central em Baurú, necessitar de numerario, poderá obtel-o com facilidade na Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, onde os saldos são sempre sufficientes e á qual os creditos são distribuidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 307 — Para que V. Ex. se digne de assignar o despacho de fls. 3, devolvo a esse ministerio o incluso processo, enviado ao Thesouro com o seu aviso n. 1.384, de 7 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 146\$400, de que é credor o feitor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Carlos de Oliveira Lima.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 82 — Enviando o incluso processo, relativo á concessão da pensão a que se refero o decreto n. 3.503, de 29 de janeiro de 1918, aos herdeiros do ex-remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Eulalio Francisco da Silva, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 571 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.294, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.185.070 kilos de carvão de pedra americano, vindos de Norfolk pelo vapor americano Cottonwood, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 572 — Conforme despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, proferido sobre o officio da embaixada de Portugal n. 37, de

dia anterior, peço providências para que tenha prompta solução o pedido que pelo consulado geral daquelle paiz vos foi dirigido em 10 e 24 de junho ultimo, relativo a informações que se tornam necessarias á mesma embaixada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 120 — Transmittindo o incluso officio n. 99 A, de 9 do vigente, em que a Directoria de Estatística Commercial solicita seja posta á sua disposição o auxiliar mecanico de linotypo Antonio Diogenes de Souza, afim de que este profissional tome a seu cargo a fundição de tipos pelas machinas alli recentemente installadas, peço que vos pronuncieis a respeito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.123, de 21 de junho proximo findo, em que o bacharel Nelson Pinheiro de Andrade, fiel de thesoureiro dessa repartição, solicita um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, resolveu que, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, o pedido não pôde ser attendido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Remetto-vos os inclusos decretos de 9 do corrente, nomeando 3º escripturarios dessa repartição os 4ºs Raymundo Moreira de Castro e Raymundo de Campos Proença e, para a alfandega desse Estado, 4ºs escripturarios, os 2ºs officiaes aduaneiros Luiz Augusto Queiroz de Albuquerque e João do Rego Barros Brígido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 194 — Remetto-vos o incluso decreto do 9 do corrente, nomeando 4º escriptuario dessa repartição Benjamin da Costa Bueno Filho, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil em petição de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia 11 deste mez, conceder isenção de direitos e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento dos formalidades legais, para 5.150 kilos de porcas de ferro que a requerente recebeu pelo porto do Rio Grande e vindos pelo vapor *Australia*.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 13 deste mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 480, de 23 de junho ultimo, remetto-vos o incluso recurso de Rodrigo Nolasco da Cunha Bastos, a que se refere a ordem desta directoria n. 243, de 6 de junho citado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins devidos, o incluso recurso do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe Olegario do Prado Carvalho, enviado a esta directoria com o officio n. 38, de 23 de junho ultimo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Satisfeitas as providencias solicitadas no vosso officio n. 117, de 27 de maio ultimo, restituo a essa delegacia o incluso processo, originado com uma representação do 4º escriptuario do Thesouro Nacional Gervasio Castello Branco contra os negociantes J. Narciso & Comp., de Parnabyba.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 24 — Remetto-vos, para os fins devidos, o incluso recurso de A. Baptista & Comp., negociantes em Joinville, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 23 de abril ultimo.

Portaria

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 8 do corrente, approvou o acto do mesmo Sr. collector constante do seu officio n. 148, de 2 de junho ultimo, nomeando José da Silva Vaz para seu agente auxiliar.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 11 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o pedido de isenção de direitos feito pela Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, em requerimento de 23 de janeiro deste anno, para sessenta volumes contendo cinco aparelhos completos de telegraphia sem fio, importados da Inglaterra pelo vapor *Highland Loch*.

N. 322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 344, nesta Capital, com lithographia e estamperia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 482, de 23 de junho findo, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 867\$932, sendo em ouro 477\$374 e em papel 390\$552, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos por 25.528 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 6.557, de março deste anno, e a taxa de 8 % *ad valorem* estabelecida no art. 11, alinea I, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 323 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 483, de 23 de junho findo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 344, nesta Capital, com lithographia e estamperia, pede restituição da quantia de 987\$920, sendo em ouro 542\$860 e em papel 444\$160, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos por 29.892 kilos de folhas de Flandres simples, despachadas pela nota n. 8.540, de fevereiro deste anno, e a taxa de 8 % *ad valorem* estabelecida no art. 11, alinea I, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição solicitada.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 50 — Restituindo a petição que acompanhou o vosso officio n. 190, de 7 de junho findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu indeferir o pedido de relevação do pagamento de imposto de industrias e profissões referente ao 1º e ao 2º semestres de 1918, feito em requerimento de 2 de abril ultimo pela firma França & Comp., que foi estabelecida nesta praça á rua S. José numero 100, sobrado, com negocio de espartilhos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Remettendo o incluso requerimento do Serviço de Navegação a Vapor do rio Sapucahy, datado de 26 de junho ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser o mesmo informado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto

de 11 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a restituição dos direitos pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 200, de 7 de junho do anno passado, solicitada por Mendes Lima & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 190, de 27 de março ultimo, por não estarem os mesmos materiaes (para-choques, de ferro, para carros de canna), comprehendidos no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Acompanham os documentos fls. 2 a 11, 13 e 14.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 11 do corrente, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 126, de 5 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que José Maria Carneiro da Cunha pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 394, do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a alludida restituição, por não terem as ditas mercadorias sido importadas directamente pelo requerente.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 14 e 15.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra que deixou de acompanhar o recurso do Oliveira Irmãos, negociantes em Mossoró, encaminhado com o vosso officio n. 36, de 11 de setembro do anno passado.

Portarias

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de providenciar de accôrdo com o parecer de fls. 222, o incluso recurso de Marques da Oliveira & Comp., encaminhado com o seu officio n. 239, de 21 de outubro de 1918.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que expoz o 3º escriptuario do mesmo Thesouro Benedicto da Costa, inspector de collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, no relatorio da inspecção procedida na Collectoria Federal em Vassouras, no dito Estado, em junho ultimo, resolve:

a) determinar ao collector e ao escrivão da referida collectoria que, sob pena de demissão, passem a residir na sede da collectoria ou em localidade proxima, de modo que possam diariamente comparecer á mesma collectoria e se conservem presentes durante as horas do expediente; que sejam os livros da collectoria escripturados diariamente; devendo o collector assignar as partidas dos caixas, para exacto cumprimento do art. 50 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911;

b) declarar ao dito collector e ao dito escrivão que só podem ser substituidos pelos seus prepostos ou auxiliares nos impedimentos temporarios; não cabendo aos prepostos assignar papel algum da collectoria sinão aquelles que se referirem a serviço interno e venda de estampilhas de sello adhesivo em localidades pertencentes ao municipio constitutivo da zona jurisdiccional da collectoria; como dispõem os arts. 13 e 14, paragrapho unico, e 15 do citado decreto n. 9.285, de 1911; sendo, portanto, illegal o procedimento que tem tido o dito collector de, em pleno exercicio do cargo, permittir fossem assignados pelo seu preposto conhecimentos sobre renda e guias de supplementos de sello de consumo e verbas de pagamento de sellos; bem assim em deixar assignados talões de conhecimentos em branco para serem usados pelo seu preposto e em entregar ao mesmo preposto sellos de consumo para venda na sua residencia;

e) advertir, por esta vez, o dito collector pelo facto do escrivão incumbir-se da venda de sellos adhesivos e talvez fóra da zona da jurisdição da collectoria, como se supõe, dada a circumstancia inexplicavel do dito escrivão ter em seu poder o saldo em dinheiro do sello adhesivo e se achar nesta Capital quando foi iniciada a inspecção da collectoria; chamando outrossim a attenção do dito collector para o parágrafo unico do art. 59 do citado decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914;

d) recomendar ao dito collector que execute e faça executar, com inteira observancia do suas disposições, o decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, não se preterindo formalidade alguma, como tem sido em relação aos arts. 21 e 43; procedendo contra o tabellião nos termos do mesmo decreto e, de accordo com o que preceltina o art. 28, contra os prestamistas em atraso;

e) finalmente, declara ao mencionado collector que, abrangendo a isenção de que trata o art. 1, n. 35, da actual lei orçamentaria da receita os juros dos empréstimos sob hypotheca dos predios rusticos, a que allude o art. 2º do referido decreto n. 12.437, de 1917, destinados á agricultura, pois que os predios rusticos são tambem agricolas ou pastoris, não é devido o imposto e, assim, não pôde ser feita a inscripção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Ludgera Carolina Florim Castro e Silva Lassurance, pedindo revisão em seu processo de montepio e meio soldo, visto se considerar com direito a mais do que lhe foi arbitrado.— Não ha o que deferir.

Antonio José da Costa, por seu procurador, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria, afim de lhe serem dadas as vantagens do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 43 A—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 533\$864, para attender á restituição, que compete aos remadores da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, abaixo declarado, proveniente de imposto a mais descontado em seus vencimentos em 1915, a saber: Agapito Joaquim de Sant'Anna, Domingos Ferreira Pedroso, Felix Seraphim da Cruz, Antonio Joaquim Ferreira e José Pinto Sampaio, na importancia de 95\$644, a cada um, e 55\$644 a Hortencio dos Santos Vianna, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 4.462, de 18 de outubro do anno passado, e que ora vos devolve para os devidos fins,

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22—Para que possa ter solução o respectivo processo, peço-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a petição encaminhada a essa repartição com o officio da Directoria do Gabinete n. 87, de 22 de agosto de 1913, para o fim de ser provido o exame pericial na respectiva estampana,

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 83 A—Remettendo-vos, devidamente autuado, o requerimento de 13 de junho de 1916, em que Nunes & Irmão, commerciantes, pedem pagamento de uma conta, por exercicios

findos, peço-vos providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o respectivo sello.

N. 83 B—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 23\$365, para occorrer á restituição do imposto do 2º semestre de 1917 pela hypotheca do predio n. 138 da rua do Aqueducto, pago indevidamente nessa repartição por Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 13 de novembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

—Sr. director geral da Assistencia a Alienados:

N. 160 C—Tendo essa directoria geral, em officio n. 328, de 20 de maio ultimo, solicitado pagamento da folha de diarias que competem ao pessoal subalterno das Colonias de Alienados na ilha do Governador, relativas ao mez de abril do corrente anno, communico-vos que a citada solicitação não pôde ser attendida, porquanto a folha de abril foi remetida a esta directoria com o officio n. 76, de 1 de maio, e paga a 6 do mesmo mez, pela 2ª Pagadoria do Thesouro, com assistencia do administrador Emydio de Oliveira Sucupira e do auxiliar Arthur Cesar da Fonseca, que passaram as respectivas quitações.

Remetto-vos, para os devidos fins, a folha supra citada.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 354 A—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 336\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de uma passagem fornecida em 1917, em proveito deste ministerio, pela firma Alvim & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 288, de 19 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 155 A—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 204\$350, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de sello de nomeação e contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1912, dos vencimentos do telegraphista de 5ª classe Innocencio Loureiro Nunes, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 32, de 7 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 80 A—Tendo sido designado o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado José Mathias do Prado, para inspecionar as jazidas de sal ou salinas existentes em varios municipios desse mesmo Estado, com a diaria de 20\$, recomendo-vos providencias no sentido de ser abonada a diaria citada ao funcionario supra mencionado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.043, de 23 de junho corrente.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 54 B—Tendo presente o vosso officio n. 18, de 13 de fevereiro de 1912, relativo aos requerimentos do collector e do escrivão da collectoria dessa capital, pedindo pagamento de porcentagens, relativas ao mez de março de 1911, exercicio de 1910, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria o numero e a data do officio que respondeu a ordem n. 54, de 23 de abril de 1913, e caso não tenha sido respondida, no sentido de ser a mesma cumprida.

N. 54 C—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de exercicios findos encaminhado com o vosso officio n. 18, de 2 de fevereiro de 1916, em que é credora D. Carmo-

sina Souza, pensionista do montepio militar da Guerra, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual a applicação que teve o credito distribuido para pagamento da referida pensionista, na vigencia do exercicio de 1914.

N. 54 D—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de exercicios findos, remetido com o vosso officio n. 55, de 6 de março ultimo, relativo á divida proveniente de porcentagens reclamadas pelo agente fiscal Raymundo Fernandes de Vasconcellos, recomendo-vos providencias no sentido de serem cumpridas as exigencias da 2ª Sub-directoria desta directoria.

N. 54 E—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 29 de março de 1913, em que solicitaes o credito, na importancia de 13\$983, para pagamento de passagens e fretes concedidos ao Dr. Carlos de Carvalho e ao 4º escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto, da Villa das Flores a cidade de Caxias, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem dessa directoria n. 102, de 7 de outubro de 1913, a essa delegacia, bem como no de ser esta directoria informada qual a data e o numero do officio em que essa delegacia communicou o cumprimento da mesma ordem e remetten o respectivo processo.

N. 54 F—Afim de que possa ter solução o processo annexo ao vosso officio n. 209, de 28 de novembro de 1918, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 135\$140, de que se julga credor o 4º escripturario da Alfandega da Parnahyba Alipio da Silva Nogueira, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si já foi cumprida a ordem n. 58, de 28 de junho do anno proximo passado, e, bem assim, qual o numero e data do officio que restituiu ao Thesouro o respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 130\$645, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 4º escripturario dessa repartição Luiz Carlos da Motta Peixoto por ter exercido interinamente o cargo de contador, no periodo de 1 a 27 de janeiro do corrente anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 11, de 13 de fevereiro.

N. 113 A—Para que possa ter solução o processo referente á divida de exercicios findos na importancia de 6:422\$214, de que é credora D. Maria Bozerra da Costa e Sá, proveniente de pensões que deixou de receber, no periodo de um de março de 1900 a 31 de dezembro de 1904, e de que trata o vosso officio n. 57, de 21 de julho de 1913, recomendo-vos providencias no sentido de ser dado cumprimento á ordem desta directoria n. 125, da 31 de julho de 1916.

113 B—Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 585\$, de que são credores os serventes dessa delegacia Manoel Ferreira de Souza, Francisco Ferreira de Macedo e o ex-servente Francisco Xavier de Medeiros, proveniente de diarias correspondentes a 65 dias, compreendendo domingos e feriados do anno de 1911, e a que se refere o vosso officio n. 73, de 27 de junho de 1917, recomendo-vos providencias para que seja satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria, exarada, a fls. 20 do citado processo, no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 113 C—Devidamente autuado, devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 8 de setembro de 1917, relativo á divida, na importancia de 520\$, de que é credor o ex-tabellião interino dessa capital José Alves Maia, proveniente de protestos de notas promissórias de caução feita,

pelo Banco do Ceará e da publicação de editaes para a validade de alguns titulos, afim de ser satisfeita a exigencia de fls. 14.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 72 B — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 625240, para attender a restituição dos descontos que, a titulo do imposto, foram indevidamente feitos, no periodo de agosto a dezembro de 1917, das diarias extraordinarias, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, do inspector-agricola federal, Nunzio Giannattasio, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 60, de 16 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 72 C — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 25 de novembro de 1913, relativo ao pedido de pagamento, na importancia de 545518, feito pelo 1º escriptuario dessa delegacia Manoel Ignacio Barbosa, recommendo-vos informeis qual o numero e a data do officio com que essa delegacia restituiu ao Thesouro o de n. 38, de 30 de junho de 1913, remetido com a ordem n. 3, de 17 de janeiro de 1914.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 66 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de abril ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 22 de fevereiro do corrente anno, relativo ao pagamento da importancia de 6.079\$734, solicitado pelos funcionarios da Alfandega desse Estado, da differença de quotas, entre o orçado e arrecadado no anno passado, resolveu que não ha que deferir, por não ter sido feita a revisão determinada pelo art. 182 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 280 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 795\$380, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos devida ao continuo dessa delegacia Joaquim Lima, no periodo de 25 de setembro a 14 de dezembro de 1913, quando no exercicio interino do cargo de porteiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 80, de 30 de abril de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 281 — Tendo essa delegacia, com o officio n. 19, de 29 de janeiro ultimo, remetido demonstrações de creditos precisos para legalizar despesas feitas como o pagamento de vencimentos a diversos funcionarios do Ministerio da Fazenda, que servem nessa delegacia, declaro-vos que, estando encerrado o exercicio de 1918, não podem ser concedidos os alludidos creditos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

235 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.062, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino—Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 960\$, para attender ao pagamento, no corrente exercicio, da differença entre a gratificação adicional de 40%, que percebia o professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Deocleciano Ramos, e a de 50%, a que tem direito o mesmo professor, em virtude do decreto de 12 do referido mez de fevereiro.

N. 235 B — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 425\$37, para attender a restituição dos descontos que, a titulo do selo e contribuições para o montepio, foram

indevidamente feitos, durante o exercicio de 1911, da gratificação adicional do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Aristides Quioz, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 39, de 13 de março ultimo, o que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 235 C — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 194\$150, para attender a restituição dos descontos que, a titulo do selo de nomeação, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1911, dos vencimentos do telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João de Araujo Salles, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 163, de 28 de janeiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 235 D — Recommendo-vos providencias no sentido de serem indenizados os cofres publicos da importancia de 398\$, de que trata o vosso officio n. 90, de 2 de julho do anno passado, pelas pensionistas DD. Antonina Alvares dos Santos, Maria Egyptiana Alvares dos Santos, Othilia Alvares dos Santos, Adalgisa Alvares dos Santos Garrido, Victalina Alvares Rodrigues dos Santos e Esther Alvares Santos Lacerda, em gozo de pensões revertidas de sua mãe D. Melonia de Assis Baptista dos Santos, viuva do Dr. Antonio Henrique Alvaro dos Santos, proveniente de divida deixada por este.

N. 235 E — Devidamente atuado, devolvovos o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 18 de janeiro ultimo, relativo á habilitação á pensão do montepio pretendida por DD. Luiza e Luzia Mendes de Gouvêa, na qualidade de filhas do 1º escriptuario dessa delegacia Amaro Climaco de Gouvêa, afim de ser reconhecida a firma do documento de fls. 7 e declaro-vos que só é exigivel a declaração de nascimento nos titulos quando se tratar de menores.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de junho do corrente anno, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 45, de 19 de junho do anno passado, em que o ex-2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Alvaro Mesquita solicita permissão para continuar a contribuir para o montepio, resolveu deferir o pedido feito, devendo o interessado indemnizar o fundo do montepio das contribuições atrasadas a partir de maio de 1917.

N. 72 B — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 45\$, para attender a restituição dos descontos que, a titulo do imposto, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1916, dos vencimentos do thesoureiro dessa repartição Cesario Vieira Dantas, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 87, de 31 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 A — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 373\$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços de condução de malas, prestados em 1911, por D. Leonor Modestina de Figueiredo Lima, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendo-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1908.

N. 195 B — Tendo presente o vosso officio n. 3, de 6 de janeiro de 1917, relativo á divi-

da de exercicios findos de que se julga prodon o ex-collector federal de São Domingos do Prata, Francisco Innocencio Gomes de Lima, pedindo restituição de juros de mora pagos em duplicata em 1905, recommendo-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 20, de 31 de janeiro de 1918.

N. 195 C — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 103, de 3 do corrente, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo, declaro-vos que o nome do serventuario de quem trata a ordem desta directoria n. 135, de 20 de maio findo, é Antonio Alves de Azevedo e não «Azeredo», como consta da referida ordem.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 368 — Afim de ter solução o processo de aposentadoria do mestre de linha de 2ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João José Rangel, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 209, de 30 de abril ultimo, a essa delegacia.

N. 369 — Devolvendo-vos, devidamente atuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 30 de abril ultimo, relativo ao pedido de ajuda de custo a que se julga com direito o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Gustavo Rosa Leite, por ter sido mandado servir nessa delegacia, recommendo-vos providencias no sentido de ser a divida processada por exercicios findos.

N. 370 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 504\$332, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jus, sendo 21\$332 em 1911 e 240\$ em 1915, e 240\$ em 1916, o carteiro da agencia dos correios em Santos, Leonardo Lemos Henrique, conforme consta do processo que se achava anexo aos avisos do Ministerio da Viação ns. 3.802 e 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 194 G — Fica concedido a essa Delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 346\$632, para attender a restituição dos descontos que, a titulo do contri-buições para o montepio, foram indevidamente feitos, nos exercicios de 1914 a 1915, dos vencimentos do fiel interino do Hospital Militar dessa capital, Raymundo Eduardo Seixas, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 9, de 11 de janeiro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 194 H — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio proximo findo, axarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 23 de janeiro ultimo, em que submetteis á aprovação o vosso acto permitindo continuasse a contribuir para o montepio o ex-fiel do thesouro dessa delegacia, Arthur Martins Lopes Filho, resolveu approvar o alludido acto.

N. 194 I — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, devidamente atuado, remetto-vos o processo junto, motivado pelo requerimento do agente fiscal do imposto de consumo nesse estado, addido á Recebedoria do Districto Federal, José Francisco de Mattos, pedindo pagamento de vencimentos e reclamando indemnização da importancia de 4.997\$402, proveniente de porcentagens a que foi intimado a recolher aos cofres publicos.

N. 194 J — Afim de que seja a divida processada nos termos do decreto n. 10.145, de 3 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo devidamente autoado o processo transmitido com o vosso officio n. 10, de 19 de fevereiro ultimo, relativo á gratificação pretendida pelo 1º escriptuario dessa delegacia, Plinio Liber-

rato Pessoa, pelo exercício no Armazem de Encomendas Postaes no periodo de 1 de julho a 28 de dezembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 364 K — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 223\$398, ouro, e de 478\$710, papel, para attender ao pagamento da divida proveniente de restituição de direitos indevidamente pagos na Alfandega do Rio Grande, em 1912, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 173, de 13 do julho de 1915, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 L — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 93\$800, ouro, e de 169\$620, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de diferença n. 5.524, de 26 de agosto de 1915, indevidamente pagos na Alfandega de Porto Alegre pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 303, de 19 de outubro de 1916, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 364 M — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17\$768, para occorrer á restituição da diferença de joia e contribuições para o montepio, indevidamente descontadas, no exercício de 1911, da gratificação adicional do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Eurico Oswaldo da Rocha, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 38, de 13 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 364 N — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagem a que fez jus, em 1914, o fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, Joaquim Pedro Barbosa, por ter acompanhado o numerario remittido da mesma alfandega para essa delegacia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 150, de 23 de maio de 1916, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 O — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 246, de 5 de outubro de 1915, relativo á restituição solicitada por Azevedo, Herminio & Comp., proveniente de direitos indevidamente pagos, em 1907, na Alfandega do Porto Alegre, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria numero 361, de 28 de dezembro de 1910, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 131 A — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 52\$419, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 19 a 31 do dezembro de 1916, o 1º escriptuario dessa delegacia, Filinto Elydio do Nascimento Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 62, de 26 de novembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 131 B — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 79\$996, para attender á restituição dos descontos que, a titulo da

diferença de joia e contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, durante o exercício de 1914, da gratificação adicional do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos telegraphos, Manoel Amancio de Souza, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 29, de 26 de fevereiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 131 C — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 21\$322, para attender á restituição da diferença de joia e contribuições para o montepio, indevidamente descontadas, no exercício de 1914, da gratificação adicional do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Paulo Ferreira, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 15, de 12 de fevereiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 131 D — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 117\$, para attender á restituição do imposto sobre vencimentos cobrado, no periodo de janeiro de 1915 a dezembro do anno subsequente, ao servente dessa delegacia Domingos Ambrosio de Oliveira Ramos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 77, de 17 de julho do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 131 E — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 104\$064, para occorrer á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, no exercício de 1915, das pensões de montepio e meio soldo de D. Francisca Batalha da Silveira, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 72, de 23 de maio do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 131 F — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 103\$509, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, no periodo de janeiro de 1915 a dezembro do anno subsequente, dos vencimentos do servente da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, Miguel Caetano da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 79, de 17 de julho do anno findo, e que, para os devidos efeitos, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 52 A — Devolvendo, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento de pensões a que se julga com direito D. Albina Martins Malheiros, correspondentes aos annos de 1913, 1914 e 1915, e a que se refere o vosso officio n. 149, de 6 de outubro de 1917, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 9 v. do citado processo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 122 A — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:006\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de apostilla lançada pelo Supremo Tribunal Militar, em 7 de outubro de 1914, na patente do sargento ajudante, reformado, do Exercito Antonio Luiz de Sampaio, mandando dar-lhe o soldo por inteiro no periodo de 9 de outubro de 1909 a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 42, de 20 de fevereiro do anno proximo passado, e

que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 122 B — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 819\$334, para attender á restituição ao contra-mestre, dispensado do serviço, do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, Luiz Antonio da Silva, dos descontos indevidamente feitos em seus vencimentos, no periodo do agosto de 1911 a dezembro de 1917, a titulo de indemnização de divida para com o montepio, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 263, de 10 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 122 C — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de abril ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 222, de 14 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que os officiaes aduaneiros da Alfandega de Corumbá pedem o abono de ajuda de custo, quando escalados para o serviço de fiscalização de vapores do porto daquela cidade ao de Porto Murinho, nesse Estado, resolveu deferir o alludido pedido, para o fim de ser arbitrada uma diaria de 10\$, ficando a citada alfandega autorizada a fazer o competente abono, que só começará a vigorar d'ora avante e correrá pela verba 27ª «Despesas eventuaes».

— Sr. collector das rendas federaes em São Pedro d'Aldeia:

N. 178 A — Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 656, de 31 de março ultimo, communicado a esta directoria que foi assignado o termo de reforço da fiança, por ter sido elevada de 8:200\$ para 13:800\$ a exigida para o exercício do cargo de collector dessa collectoria, declaro-vos que tal medida resultou de ter sido, tambem, elevada a lotação da mesma, o que importa em melhoria de porcentagens, pelo que deveis, nos termos do art. 17 das «Instruções para o serviço das collectorias federaes», pagar a diferença do sello de nomeação, resultante dessa melhoria; outrossim, declaro-vos que, recolhida a importancia devida aos cofres dessa collectoria, só ao escriptão é licito calcular suas porcentagens sobre essa renda.

Dia 10 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 389 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio civil, que compete a D. Josina Pereira da Cruz, na qualidade de mãe, viuva, do ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Domingos Pereira Ramos, relativa ao anno proximo passado e de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 41, de 8 de fevereiro proximo findo, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 463 c/2ª, de 12 de agosto ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado median-te guia que se avorbará na respectiva folha.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 312\$360, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro e novembro de 1914, o 2º sargento do Exercito, Sebastião José da Rosa, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 480, de 19 de abril ultimo, e que ora vos remetto para os fins

Indicados na decisão n. 23 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 371 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender ao pagamento de divida proveniente da ajuda de custo que deixou de receber em 1916, o 1º tenente do Exército, Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 136, de 13 de fevereiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 15

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.213, de 3 do mesmo mez, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição, Antonio José de Mello, pede augmento da gratificação adicional de 15 % resolveu elevar a alludida gratificação a 30 %.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 238 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio que compete a D. Maria Archanja de Miranda, na qualidade de viuva do mestre, aposentado, da officina de caldeireiros de ferro do extincto Arsenal do Marinha desse Estado, João Theophilo de Miranda, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 190, de 28 de maio ultimo, e relativa ao anno proximo findo, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso n. 3.919, de 13 de setembro de 1918, do Ministerio da Marinha, levando esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 239 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões e montepio que competem a DD. Maria Cecilia da Conceição e Candida Rosa da Cruz Menezes, na qualidade de mãe solteira e irmã do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Servasio Antonio da Cruz Menezes, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 75, de 30 de março ultimo e relativas ao anno proximo findo, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 551, de 30 de setembro de 1918, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 372 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 810\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença entre pensões provisórias para definitivas, que compete a D. Maria das Dores Oliveira, na qualidade de viuva do major reformado do Exército, João de Deus Oliveira, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 14, de 24 de janeiro ultimo, e relativo ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 40, de 21 de fevereiro do anno proximo findo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 183 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.827, de 3 de junho findo ficaes autorisado a effectuar

durante o corrente anno, o pagamento dos vencimentos a que tem direito o fiel de 1ª classe reformado, Manoel Ferreira de Aguiar, na quantia annual de 2.400\$, devendo a despesa ser escripturada na verba 25ª «Classes Inactivas-Pessoal-Soldo aos officiaes e praças reformados» do orçamento vigente daquelle ministerio.

Dia 18

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 807, de 23 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o encarregado do deposito de folhas dessa repartição, Candido Liohiam pede augmento da sua gratificação adicional, resolveu elevar a alludida gratificação a 30 %.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 105 — Tendo em vista o telegramma da delegacia fiscal na Parahyba, de 7 deste mez, peço-vos providencias no sentido de ser annullado nossa repartição e transferido para o Thesouro o credito necessario para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 5 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, que competem ao 4º escripturario dessa alfandega José da Silva Pessoa Sobrinho, collector, em comissão, em Umbuzeiro e Ingá, naquella Estado.

Peço-vos, outrossim, providencias no sentido de ser remetida a citada delegacia fiscal a guia do alludido funcionario.

— Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que deferi o requerimento do 2º escripturario da Alfandega do Estado da Parahyba, com exercicio nesta directoria, Antonio Guimarães de Campos, em que solicitou providencias no sentido de ficar o Thesouro, caso tenha de voltar a servir em sua repartição, o credito necessario ao pagamento das consignações feitas a esse banco.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 570\$966, para attender não só ao pagamento da pensão de montepio civil que compete a D. Marcolina Leal de Lemos, na qualidade de mãe do 1º escripturario dessa delegacia, João Honorato Pereira Leal, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 50, de 31 de maio ultimo e relativa ao periodo decorrido de 18 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 248, de 4 de outubro do mesmo anno, mais ainda do quantitativo de 200\$ destinado ás despesas do funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 240 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio civil (deduzido o abono provisório), que compete a D. Amelia Maciel de Mello e menores Francisco, Luiz, Antonio João e Raymundo, na qualidade de viuva e filhos do ex-thesoureiro da alfandega dessa capital, João Martins de Mello, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 143, de 14 de maio ultimo e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 231, de 12 de novembro do anno proximo findo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 373 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.238, de 24 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Material — Directoria e inspectoria — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 71.800\$, cabendo a cada uma das sub-consignações abaixo indicadas a quota seguinte:

Publicações de editaes.....	1.800\$000
Despesas de transportes, etc....	4.200\$000
Despesas de transportes, etc., reforço concedido pela sub-consignação IX «Para importação, etc.».....	16.800\$000
Diarias, ajudas de custo, etc....	24.000\$000
Acquisição de productos biológicos, etc.....	5.000\$000
Custei do bioterio, etc.....	20.000\$000

para attender a despesas, no corrente anno, da comissão de prophylaxia, que, nesse Estado, é incumbida de combater o carbunculo hematico do gado vaccum.

Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios da pensão de meio soldo e montepio militar, que competem a D. Linda Palma Cabral, na qualidade de viuva do coronel reformado e general do brigada graduado Waldomiro Cabral, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 47, de 15 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 233\$333, para attender ao pagamento das referidas pensões, deduzido o abono provisório, relativo ao periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias para que seja descontada a quantia de 42\$222, proveniente da contribuição para o montepio relativa ao mez de novembro supracitado.

Declaro-vos, outrossim, que opportunamente será concedido credito para pagamento das mesmas pensões no corrente anno.

Dia 17 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Ceará:

1.148 — Concedido conta verba 31ª «Exercícios findos» orçamento vigente Fazenda, credito deus contos novecentos sete mil duzentos cinquenta um réis, pagamento pensão annual 3:500\$, relativa periodo 2 março 31 dezembro anno proximo findo, compete D. Francisca Leão Velloso Rocha, viuva administrador Correios Guilherme Cesar Rocha, accordo titulo será opportunamente remittido.

Requerimentos Despachados

Dia 10 do julho de 1919

Lafayette dos Santos Pinto, tutor dos menores Pedro e Iracy, pedindo expedição dos titulos dos referidos menores. — Complete o selo do documento de fl. 6 e faça reconhecer a firma do serventuário que o subcreveu.

Maria Noronha Garcia, pedindo apostillar seu titulo. — Reconheça a firma do serventuário que subcreveu o documento de fl. 14. Rufino José de Araujo, juntando documentos para effeito de sua aposentadoria. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dr. Joaquim Pardigão, curador de sua cunhada Maria José de Castro Pardigão, pedindo expedição de titulo. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Alga Rodrigues do Nascimento Monteiro e Emilia Rodrigues do Nascimento, pedindo pagamento de meio soldo e montepio, a guisa

tem direito, deixados por sua progenitora. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Adelia Santos de Lima, juntando documentos para satisfazer exigencia exaradas no seu processo de habilitação ao montepio. — Satisfacem as exigencias do parecer.

Gustavo Rodrigues Pereira, pedindo certificar se em 1915 foi paga uma conta de lenha fornecida á Estrada de Ferro Itapura-Corumbá, e a quem foi effectuado e-so pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se encontram archivados os documentos de despeza, relativos ao anno de 1915.

Dia 11

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 435\$220. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

O Banco do Brasil, por seu procurador, pedindo archivar na segunda pagadoria do Thesouro Nacional, a procuração em causa propria outorgada ao mesmo banco por Traiano de Medeiros & Comp. — Mantenho a recusa do registro.

Dolores Macedo Sardinha, por seu procurador Pedro Furtado Sardinha, pedindo pagamento de pensões a que tem direito, relativas aos exercicios de 1914 a 1919. — Satisfacem a exigencia da informação.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919.

Preccatorio do Juizo Federal da 1ª Vara, de 4 de junho do 1919, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda a requerimento da Provincia Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil, para levantamento do sequestro da importancia de 4:310\$000. — Reconhecida a firma do juiz deprecante, officie-se ao Tribunal de Contas, nos termos do parecer supra.

Dia 17

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31 — Em resposta ao vosso telegramma de 6 de junho proximo findo, dirigido á Directoria Geral de Gabinete, sobre o recolhimento dos saldos das rendas das Collectorias Federaes em Cachoeira e São Felix, nosse Estado, ao escriptorio do Banco do Brasil na segunda dessas cidades, declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 4 do do corrente mez, que as sommas recolhidas áquelle escriptorio serão pelo mesmo Banco creditadas ao Thesouro na respectiva c/c de movimento, devendo essa delegacia escriptural-az em receita como «Renda das collectorias» e em despeza de «Movimento de fundos — Remessa feita ao Thesouro» e providenciar no sentido de ficar habilitada a communicar mensalmente a esta directoria os recolhimentos feitos, discriminadamente.

— Sr. 1º collector federal em S. Gonçalo:

N. 115 — Attendendo ao que requereram Manoel Barros & Comp. na petição de 14 de abril do corrente anno, restituída á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 2 do maio ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 4 do corrente mez, a restituir aos requerentes a importancia de 600\$, relativa á multa que lhes foi imposta por essa collectoria em 20 de novembro de 1918, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e ahi recolhida em 18 de dezembro do mesmo anno, como faz certo o conhecimento que junto vos remetto, visto ter sido dado provimento ao recurso interposto pelos supplicantes, conforme consta do processo enviado com o vosso supra-citado officio; devendo ser a despeza levada ao título «Depositos».

— Sr. collector das rendas federaes em Rio Claro:

N. 116 — Attendendo ao que requereu o agente fiscal do imposto de consumo na 9ª circumscripção desse Estado João Carvalho França na petição de 7 de agosto ultimo, encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 13 do mesmo mez, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do corrente mez, a entregar ao requerente a importancia de 75%, correspondente á quota parte que lhe compete da multa de 150\$ imposta por essa collectoria a J. Santos & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo e recolhida á Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa em 15 do junho de 1917, conforme consta do processo remettido com o vosso alludido officio, devendo a despeza ser levada ao título «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Rodrigo Pereira Felicio, pedindo para ser sustada a cobrança do imposto de industria e profissões por que foi lançado como alugador de commodos sem mobilia. — Indeferido.

Claudino M. Coelho da Silva, como procurador do proprietario do predio numero 193 da rua General Pedra, pedindo restituição da quantia que pagou em duplicata. — Satisfacem a exigencia.

Manoel de Souza Gomes, pedindo restituição da quantia de 47\$960, que diz haver pago em duplicata. — Satisfacem a exigencia.

Manoel Bouilloux Lafont, pedindo providencias contra actos praticados pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e referentes á compra de um terreno na praça Mauá, feita pelo requerente á União. — Satisfacem a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 16 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 1.407 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pede serem cancelladas certidões de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Pereira & Domingnes.

N. 1.408 — Idem, idem em nome de José Pereira.

N. 1.409 — Idem, ser corrigida a certidões n. 49.372, em nome de Joaquim Gonçalves.

N. 1.410 — Idem, ser extrahida certidão de divida de taxa de penna de agua, em nome de Stella Lopes Pereira.

N. 1.411 — Communica que annullou a divida da taxa de penna de agua, em nome de Joaquim Martins.

N. 1.412 — Idem, idem em nome de Domingos Pereira Gonçalves.

N. 1.413 — Idem, idem em nome de Manoel Francisco Rodrigues.

N. 1.414 — Idem, idem em nome de Antonio Martins Dias.

N. 1.415 — Idem, idem em nome de Maria Isabel C. Braga.

N. 1.416 — Idem, idem em nome de Miguel Felipe Soares.

N. 1.417 — Idem, idem em nome de Manoel da Costa Azevedo.

N. 1.418 — Idem, idem em nome de Verissimo Gomes.

N. 1.419 — Idem, idem de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de J. R. Lyra da Silva.

N. 226 — A' Directoria de Obras Publicas, pede informar desde quando os predios nu-

meros ns. 30 e 30 A; do baco do Ataliba e as casas ns. I, II e III tiveram goso da agua por penna.

Requerimentos despachados

Regina Soyé do Rego Monteiro. — Proceda-se nos termos propostos, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Oriando São Thiago. — Idem.

Campos Roballo & Comp. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Faça-se a annullação proposta, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Outrosim, officie-se á Renartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Marques & Oliveira. — Façam-se as annullações propostas, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Felipe Soares. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Nicolão Estrella. — Dê-se baixa, no corrente exercicio, de accordo com o parecer, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Dr. Victorino de Paula Ramos. — Anulle-se a representação de fls. 2, de accordo com o parecer, ficando, assim, de nullo effecto a multa imposta (100\$000).

S. A. Pacheco Moreira. — Intime-se a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, na conformidade do disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, a recolher a importancia de 3:000\$ de imposto de 5 % sobre dividendos, accrescida da 1:300\$, correspondente á multa de 50 % sobre o referido imposto.

Alvaro Loureiro & Comp. — De accordo. Mantenho o despacho de 14 de abril, exarado á fls. 10.

Adhemar Pinto Carneiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma do regulamento.

José Pereira Pimenta. — Nada ha que deferir, por ser procedente o debito contra José Pereira Lopes Quintas.

Dórr da Graça Ferreira. — Nada ha que providenciar em face do parecer.

Marcia e Marianna Correia da Silveira. — Idem.

Casmiro Lopes. — Nada ha que providenciar por ser procedente o debito contra Casmiro & Silva.

Maria Ignacia de Lima. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Candido da Cunha Sotto Maior. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Luiz da Costa Guimarães. — Pague o debito.

Companhia Armazens Geraes dos E. R. de Minas e Rio. — Idem.

Fortunato Fernandes. — Dê-se a baixa para 1920, de accordo com o parecer.

Souza & Comp. — A' vista do parecer nao ha que providenciar.

Joaquim da Costa Barroso. — Inscreva-se pela forma proposta.

Emilio Gonçalves de Freitas. — Idem.

Gabriella Rocha de Figueiredo. — Idem.

Alfredo Fernandes da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo na forma regulamentar.

Luiz Pereira Rodrigues. — Idem.

João Baptista Ferreira Moreira. — Averbo se a mudança.

Luiz Ramos Valença. — Idem.

André Ravarí.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Quanto á baixa, para 1912, requiera opportunamente, querendo.

Manoel Duarte Vieira.—Proceda-se nos termos propostos.

Virgílio Fortes da Silva.—Idem.

João Vasques Alvares.—Proceda-se nos mesmos termos do parecer.

Wilson, Sons & Comp.—Sellem, com revatificação, o requerimento de fls. 2.

Melchor Vasques & Comp.—Sellem devidamente o documento de fls. 7 e façam a prova exigida no parecer.

João da Costa Meira.—Selle o documento de fls. 3.

Paulino Cabral Moreira.—Completa o sello do documento de fls. 315.

João Ferreira de Mello e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar.

Hercules, Silva & Comp.—Transfira-se. Imponho a Hercules da Silva Ribas, Hercules Ferreira & Comp., Hercules & Lima e Hercules Silva & Comp., a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Tannuri & Balny.—Transfira-se.

Luiz Eduardo da Silva Araujo.—Idem.

Francisco Ribeiro.—Idem.

G. Pereira Teixeira & Comp.—Idem.

Eduardo de Miranda.—Idem.

João David do Valle.—Idem.

Olga Wicher Madureira.—Idem.

Adelaide Martins.—Idem.

José Pinto Tranqueira.—Idem.

Maria Martins.—Idem.

Joaquim de Campos Mendes.—Idem.

Francisco Pinto da Silva Oliveira.—Idem.

Francisco de Almeida.—Idem.

Joaquim Duarte.—Idem.

Moreira de Souza & Comp.—Idem.

José Bouças Gonçalves.—Satisfaca as exigencias.

A. Williams Oliveira.—Satisfaca as exigencias.

Salomão Kurchir Koplon.—Idem.

Leonor Martins Monteiro.—Idem.

Antonio Maria da Costa.—Idem.

Olivia da Costa Marques.—Idem.

Augusta Wilhelmiene Kivich.—Idem.

José Joaquim da Cunha Menezes.—Idem.

Perrota & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Cardoso & Pinto.—Idem.

Samuel & Zudenigo.—Idem.

Joaquim da Rocha e outros.—Satisfacam as exigencias.

Henrique Peçegueiro do Amaral.—Satisfaca plenamente o despacho de 21 do julho ultimo, exarado á fls. 15.

Mendonça, Gutmann & Comp.—Provem o allegado.

M. Andrade & Comp.—Idem.

Irmãos Mattos & Comp.—Idem.

Gomes do Paula & Comp.—Idem.

João José da Silva.—Prove o allegado.

Ricardo de Toledo Junior.—Idem.

José Joaquim Alves da Costa.—Idem.

Duarte Cordeiro.—Idem.

Ferdinando, Celina, Edgard, Hilda e Aracy.—Idem.

Victorina Ludolf Passos.—Idem.

Eduardo Thomé de Abrantes.—Idem.

Dias Teixeira & Cardoso.—Idem.

Oscar Coutinho de Moraes.—Idem.

Oswaldo de Carvalho e outros.—Idem.

Ernesto Gorsides Pontes.—Idem.

Manoel Merreira de Mello.—Idem.

Arthur, Manoel e Elza.—Idem.

Alípio Gonçalves.—Idem.

Juan Garcia.—Prove melhor o allegado.

Felippe Jorge.—Prova o allegado.

João Lucio Cardoso.—Idem.

A. Santos.—Idem.

Antonio de Souza Martins.—Transfira-se.

Maria Cavalcante Albuquerque Baptista.—Idem.

Manoel da Costa e Silva.—Idem.

Manoel da Silva.—Inscriva-se pela forma proposta.

Joaquim Alves Ribeiro.—Idem.

Alexandrina Rita Floriana.—Idem.

Antonio Pinto de Almeida.—Idem.

Domingos Marques.—Idem.

Horacio Raymundo Barreto.—Idem.

Jorge Armstrongs.—Idem.

Joaquim da Silva Maia.—Idem.

Benjamin Rodrigues dos Santos.—Imponho a multa de 20\$, minimo na forma regulamentar.

Antonio Afonso Ramos.—Idem.

José Maria Alves de Pinho.—Idem.

Diniz C. Viogas.—Satisfaca a exigencia.

M. Duval.—Idem.

Antonio Francisco Narciso.—Idem.

Joaquima Ferreira Caroso.—Completa-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Dr. Austrechio Pereira Jorge.—Completo o lançamento pela forma proposta.

Zacharias Telles dos Santos.—De accordo com o parecer de 5 de junho ultimo, da 2ª Sub-directoria, proceda-se á transferencia ex-officio, ficando, quanto ao imposto de consumo, resalvados os direitos da Fazenda Nacional para haver o debito existente o constante do parecer supra.

Ribeiro & Ferreira.—De-se baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer, cancelando-se a respectiva certidão. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

David Galles & Irmão.—De accordo. Faça-se a inscrição proposta, assemelhando-se, previamente, a industria do «proparar e vender pollos finas, boas e agasalhos para senhores» á de «luvas»-mercador de,—para o fim de ser cobrado o imposto constante das tabellas A 2ª e D 2ª (80% e 10 %), annexos ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904. Expeça-se portaria.

Miguel Antonio Soares e D. D. Dolinda Monteiro Concani.—De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma regulamentar.

Companhia Brasileira de Transways, Luz e Força.—Selle devidamente o documento de fls. junto.

Frederico Pereira Franco.—Prove o fim a que destina a certidão.

Companhia Nacional de Tabacos, «Fabrica Pinna».—Completo o sello do documento de fls. 244.

João de Albuquerque Serejo.—De accordo com o parecer, indeferido.—Faça-se a anulação proposta.

Lomba & Nogueira.—De accordo. Já estando o assumpto sufficientemente estudado o resolvido por esta directoria, archive-se.

José de Oliveira Pereira.—Completo o sello do documento de fls. 3 e 4. Isso feito restituia-se, de accordo com o parecer, a quantia de 78\$800, mediante apresentação dos conhecimentos em original. Solicite-se o necessario credito pela verba «reposições e restituições».

João Valente.—Legalize a assignatura.

Luiz Ramos Valença.—Nada ha que deferir, em face do parecer.

M. O. Doria.—Idem.

Cyriaco Costa Tavares.—Averbe-se a mudança.

M. M. Silva & Comp.—Selle os documentos de fls. 5 e 7.

Luiz dos Santos.—Officia-se á Repartição de Aguas no sentido proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

F. Costa & Rodrigues.—Façam a prova da aquisição da mercadoria em questão.

A. Loureiro.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fl. 22 de maio ult.

mo, preferido na representação n. 185, deste anno, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

M. Mendonça.—Indeferido. Mantenho o despacho de 25 de junho ultimo preferido na representação n. 368, deste anno.

Francisco Bahia Reis.—Proceda a superintendencia pela forma proposta em seu parecer.

Relação das collectas lançadas para pagamento de imposto de industrias e profissões

José Cunha Santos Guimarães, Soto de Setembro n. 207.

Beatriz Pires, America n. 251.

Oscar Gonçalves Portelliha, Seta de Setembro n. 190.

Zambelli Santiago & Comp., Saude n. 40.

Dr. José Carmo da Silva Pereira, Club Athletico n. 33.

Manoel Caetano Junior, S. Francisco Xavier n. 461.

Bernardino Rodrigues, Oito de Dezembro n. 42.

Irene Pillar Drummond, Visconde de São Vicente n. 9.

Adolpho Silva, Artistas n. 82.

L. Silva & Costa, Misericordia n. 102.

Joaquim Soares Fernandes, Quitanda numero 164.

Joaquim da Silva Nogueira, Andradas numero 13.

C. F. Queiroz, Ourives n. 132, sobrado.

Alves de Oliveira, Gonçalves Dias n. 56.

Armando Walther, Ourives 34.

Clemente Fernandes, S. Francisco de Paula, n. 36.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.298.—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 97, de 23 de junho ultimo.

N. 1.299.—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 144, de 9 deste mez.

Requerimentos despachados

Esther Vaz Gasse.—Encaminhe-se.

Alfredo dos Santos Rodrigues.—Sim.

Manoel Cardoso M. Junior.—Sim.

Pedro Ferreira Pacheco.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 de julho de 1919:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 12 do corrente, promovendo ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello, no quadro Q. F.

— Por outra de 16 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Antonio Afonso Monteiro Chaves para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 888\$888, de que é credor Carlos Antonio da Costa, conforme o processo de exercicios findos n. 6.656 (aviso numero 3.317).

De 21:440\$016, de que é credor o almirante graduado, reformado, engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, conforme o processo de exercícios findos numero 6.656 (aviso n. 3.347 A);

De 2:113\$617, de que é credor o vice-almirante graduado, reformado, Francisco José Fernandes Panema, conforme processo de exercícios findos n. 6.685 (aviso n. 3.348);

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.349 — Em additamento ao aviso n. 3.249, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, para os fornecimentos feitos a este ministerio, por Germano Boettcher, na importancia de 206:891\$104, cujo pagamento vos foi então solicitado, não houve concorrência, á vista da urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; o que, por omissão, deixou de ser consignado no supracitado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.352. — Tenho a honra de scientificar-vos do que este ministerio recebeu communicação do da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.094, Directoria do Interior, de 7 do corrente, de haver sido recommendado á Directoria Geral de Saude Publica providenciar sobre o recebimento dos dous saveiros pertencentes á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, requisitados á Marinha para o serviço sanitario, nas condições indicadas no vosso aviso n. 176, 2ª secção - Directoria Geral de Contabilidade, de 9 de abril do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.354 — Em solução ao officio do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 4.806, de 2 do corrente, referente aos requerimentos em que os marinheiros nacionais de 1ª classe ns. 4.619-S-E-Miguel Moraes de Menezes e 5.715-M-José Francisco das Chagas pedem permissão para, d'ora em diante, assignarem-se, respectivamente, Ypiraguassu Moraes de Menezes e Guilherme Stbrunk; declaro-vos, para os fins convenientes, que, tratando-se da mudança de nomes e sobrenomes e não de appellidos, a licença requerida só pôde ser concedida depois de obtida regularmente a alteração no competente livro de baptismo ou do registro civil.

N. 3.355 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Governo deliberou receber o Dr. Epitacio da Silva Pessoa, eleito e proclamado Presidente da Republica, com as honras de Chefe de Estado.

N. 3.357 — Com prazer communico-vos, para que deis sciencia á Armada, que o Sr. ministro das Relações Exteriores participou-me, em aviso de 15 do corrente, haver a Conferencia Internacional reunida em Versailles terminado os seus trabalhos com a acceitação do Tratado de Paz, firmado pelos delegados do Governo Allemão, e que o mesmo tratado foi ratificado e aprovado pela assembléa de Weimar e pelo actual governo allemão.

Por esse auspicioso acontecimento, que trará paz e harmonia nas relações de amizade reciproca entre as nações do velho e do novo mundo, congratulo-me com a Armada Nacional.

Circular:

Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 3.360 — Havendo sido nomeado e contra-almirante Henrique Boileux para inspecionar os estabelecimentos navaes nos diversos Estados da Republica, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, a esse official general, seja prestado o auxilio do que carecer nesse Estado, para o bom desempenho de sua commissão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Identicas aos presidentes dos Estados do Sergipe, Parahyba, Ceará e aos governadores dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.356 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 986, de 27 de junho proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 229, de 11 do corrente, ora resolvo, á vista do disposto no § 5º do art. 61 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, mandar contar, para os efeitos de sua futura reforma, ao capitão-tenente engenheiro machinista José Annibal Lopes, o tempo de dez mezes e dezesseis dias em que trabalhou, como operario, na officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta José Garcia do O. d'Almeida. — Deferido. (304 - Benjamin Constant.).

Segundo tenente commissario Galileu de Braga Mello. — Indeferido, por haver deficiência de commissarios. (1.938-1. Faz. e Fiscalização.).

Segundo tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira. — Indeferido, á vista das informações. (245-3ª Cont.).

Primeiro sargento do Batalhão Naval Oscar Loyola Gonçalves da Silva. — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias do art. 193 do regulamento do Corpo de Marinheiros. (Informações do Estado Maior em officio n. 315-3ª secção.).

Feliciano Angelo de Cerqueira. — Indeferido, á vista das informações. (1.432-21 Cont.).

Dr. Julio de Castilhos Franca. — Sim, mediante recibo. (Requerimento de 20 de junho.).

João Baptista da Silva Ferreira. — Não havendo lei que regule a materia, convém aguardar-se o estatuto dos Funcionarios Publicos, que está sendo elaborado pelo Congresso Nacional. (201-Cons. Almirantado.).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o pharmaceutico Jupiter dos Santos Croá do logar de preparador e conservador de physica e chimica do Collegio Militar de Porto Alegre, visto ter sido nomeado 2º tenente pharmaceutico do Exercito;

Foi nomeado preparador e conservador de physica e chimica do Collegio Militar de Porto Alegre o pharmaceutico civil Jacy Louzada Tupy Caldas.

— Por outras da mesma data, foram nomeados: Alvaro Justen 3º official do Collegio Militar de Barbacena, sendo exonerado do logar de 4º official do Arsenal de Guerra do

Rio de Janeiro; e Euthymio Ferreira Mendes 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sendo exonerado do logar de 3º official do Collegio Militar de Barbacena, conforme pediram.

— Por outra de igual data, foram exonerados o coronel da arma de artilharia Antonio Affonso de Carvalho e o tenente-coronel da mesma arma Paulino da Rocha Freitag, respectivamente, do cargo de inspectores dos 4º e 5º districtos de costa.

— Por outras, ainda da mesma data, foram nomeados: inspectores do 3º, 4º e 5º districtos de artilharia de costa, respectivamente, o coronel da arma de artilharia Esperidião Rosas e os tenentes-coroneis da dita arma Octavio Augusto Confucio e Antonio Affonso de Carvalho; o auxiliar do inspector do 3º districto o capitão, também da arma de artilharia, José Antonio Marques.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que, achando-se o Governo autorizado pelo art. 42 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 129, da de n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alienar os terrenos do antigo Arsenal da Guerra, especializando a receita, para com esta executar a construcção do quartel do regimento queahi tem parada, o Ministerio da Guerra entrou em entendimento com a Prefeitura do Districto Federal, que necessita dos citados terrenos para melhoramento da Capital da Republica e que se promptifica a adquirir os pelo custo de um quartel novo para um dos corpos desta guarnição (aviso n. 874).

Restituindo o processo de divida na importancia de 2:783\$408, de que são credores Behrend, Schmidt & Comp. (aviso n. 875).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 13:475\$600 a Rocha Vianna & Comp. (aviso n. 876);

De 168\$890 a Laport, Irmão & Comp. (aviso n. 877);

De 1:149\$300 a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 878);

De 4:336\$ á Sociedade Commercial e Industrial Suis a no Brasil (aviso n. 879);

De 2:008\$ á Companhia União (aviso numero 880).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, declarando que é deferido o requerimento em que o 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Baptista Bittencourt, no gozo de um anno de licença para tratar de negocios do seu interesse, pede permissão para fazer na respectiva delegacia suas contribuições mensaes relativas ao montepio civil, ficando esta autorizada a receber taes contribuições, na razão de 6\$666 por mez.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a nomeação que fez o commandante da 3ª brigada de artilharia, do 1º tenente Glycerio Fernandes Gorge para servir interinamente como seu assistente, devendo, porém, ser proposto um capitão, logo que se der a promoção decorrente da ampliação dos quadros;

Que é transferido na arma de infantaria o 2º tenente Ignacio Corsenil do 54º batalhão de caçadores para o 2º regimento;

Que ficam creadas as delegacias do Departamento da 2ª Linha nos Estados do Espirito Santo, S. Paulo, Matto Grosso e Rio Grande do Sul e que são nomeados para as ditas delegacias os seguintes officias:

Espirito Santo

— Chefe, o coronel reformado do Exercito Joaquim Fernandes de Andrade e Silva, interinamente; sub-chefe, tenente-coronel Heitor Tel-

les e secretario o capitão Ernesto Ribeiro Lopes; os dous ultimos do Exército de 2ª linha:

S. Paulo

Chefe, coronel Pelopidas de Toledo Ramos; sub-chefe, tenente-coronel Christiano Klingelhofer e secretario o capitão Ernesto de França Ferreira, todos da 2ª linha.

Matto Grosso

Chefe, o coronel de 2ª linha Augusto Gurgel do Amaral Junior; sub-chefe, o maior graduado reformado do Exército André Avefino de Oliveira Bastos; secretario, o capitão também reformado Antonio de Araujo Lins, sendo interinamente a nomeação dos dous ultimos.

Rio Grande do Sul

Chefe, o coronel da 2ª linha Marcos Alencastro de Andrade; sub-chefe, o maior graduado reformado Pedro Pelagio Peruviano Paes; secretario, o capitão reformado Quintino Jaguaribe de Oliveira, sendo interinamente a nomeação dos dous ultimos.

Que são nomeados:

O major Manoel Bourgard de Castro e Silva, capitão Pompeu Horacio da Costa e 1º tenente Adolpho da Cunha Leal para, em commissão, apresentarem um typo de equipamento destinado a officiaes e praças de artilharia da campanha;

Os officiaes abaixo mencionados para exercerem os cargos de secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados em seguida declarados:

Maranhão

Nova York, capitão Antonio Augusto da Noiva.

Minas Geraes

Barbacena, tenente Antonio Pires Ferreira Leal.

S. João d'El-Rey, coronel Dr. Luiz Augusto Lima Cirne, sendo dispensado do dito lugar João Baptista Sampaio.

Santa Catharina

S. Francisco, tenente Marcial Faria da Feiga.

Ministerio da Guerra—N. 102—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—A inauguração da Escola de Aviação constitue para o Exército um acontecimento de tal importancia, que merece especial relevo entre os factos da nossa vida militar.

A iniciativa intelligente e fecunda do ex-ministro da Guerra, marechal graduado José Castano de Faria, devo ter encontrado, ao iniciar a minha administração, os elementos materiais necessarios para realizar esse empreendimento.

Confiados taes elementos ao Estado-Maior do Exército, vós, como seu digno chefe, em hora se tratasse de um serviço para nós inteiramente novo, soubastes d'elle tirar brilhante partido, dando-lhe a mais adequada organização ás nossas necessidades actuaes. Assim, prestando homenagem de justiça, com o maior prazer vos lóvo, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, e no meu proprio, pelo zelo e competencia, mais uma vez revelados nos assumptos que se relacionam com a importante repartição que dirigeis.

E' também com a maior satisfação que elogio, em nome daquelle Exmo. senhor, e no meu proprio, o coronel Magnin, chefe da Missão de aviação, que pela sua capacidade profissional, fino tacto e dedicação ao trabalho, conquistou a confiança dos chefes sob cujas ordens serve, conseguindo em pouco tempo installar todos as secções technicas da Escola de Aviação, cujo funcionamento agora iniciado, vai nos permittir colher os primeiros

frutos da sua acertada escolha para tão delicada incumbencia.

Finalmente, congratulando-me com o Exército pelo surto de sua quinta arma, vos autorizo a estender nominalmente esse elogio ao director, instructor e mais officiaes da escola e companhia de aviação, pelo ardor profissional que veem revelando desde o inicio dos trabalhos, no aerodromo dos Affonsos, accrescentando que o Governo espera não poupem esforços para formar um corpo de aviadores cujas virtude e preparo honrem o Brasil e a classe a que pertencemos. Saudes e fraternidade.—A v. b. Cardoso de Aguiar.

(Expediu-se cópia do mesmo aviso ao Departamento do Pessoal da Guerra).

Commissão de Promoções

ACTA DA 30ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general da divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agricola Ewerton Pinto, e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Crispim Ferreira e Alcino Braga Cavalcanti e o tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, servindo de secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Não houve expediente.

Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia, corpo de saude, medicos e pharmaceuticos, e intendentes, decorrentes das promoções ultimamente havidas e relativas ao posto de major, procedem e apurou a votação em primeiro escrutinio, nas vagas de merecimento, afim de em segundo escrutinio serem completadas as respectivas listas triplices.

Pelo senhor presidente foram nomeadas as seguintes sub-commissões: general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Americo de Andrade Almada o Eurico de Andrade Neves, para estudarem a fés de officio dos officiaes de infantaria, engenharia e corpo de intendentes no posto de capitão; generaes de divisão Agricola Ewerton Pinto e de brigada Crispim Ferreira e Alcino Braga Cavalcanti, para estudarem as fés de officio dos capitães das armas de cavallaria e artilharia e os generaes de brigada Antonio Ferreira do Amaral, Americo de Andrade Almada e Eurico de Andrade Neves, para estudarem as fés de officio dos capitães medicos e pharmaceuticos.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas do coronel e tenente-coronel decorrentes da promoção a general de brigada, por decreto de 28 de junho findo, do coronel Pedro Ferreira Netto, da arma de engenharia e competirem as mesmas ao principio de antiguidade, visto a ultima promoção naquelles postos ter sido feita por merecimento, ao coronel graduado João Mariot e ao major João Baptista de Oliveira Brandão Junior, organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 11

Engenharia

As vagas de coronel e tenente-coronel decorrentes da promoção a general de brigada, por decreto de 28 do mez findo, do coronel

Pedro Ferreira Netto, competem, por antiguidade, visto a ultima promoção naquelles postos ter sido feita por merecimento, ao coronel graduado João Mariot e ao major João Baptista de Oliveira Brandão Junior.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Engenharia

Tenente-coronel João José de Campos Curado e major Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, tenente coronel Adolpho de Araujo Familiar, servindo de secretario, esta acta que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Agricola Ewerton Pinto.—Antonio Ferreira do Amaral.—Americo de Andrade Almada.—Eurico de Andrade Neves.—Crispim Ferreira.—Alcino Braga Cavalcante.

Confere. — Adolpho de Araujo Familiar, tenente-coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 do julho de 1919

Eugenheiro Raymundo Pereira da Silva, pedindo vista do processo referente á demolição das obras de alvenaria da ponte sobre o rio Paraná e á rejeição da respectiva viga metálica.— Indeferido.

Dr. José Feroncz, pedindo abatimento de 50 %, para o transporte do machinismos que adquiriu, destinados á installação de uma fabrica de papel em União da Victoria.— Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, industria e Commercio.

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve nomear o engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alvaro Silva, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro-fiscal da Inspectoria Federal das Estradas, na construcção da linha de Tubarão a Crescuma, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por portaria de 15 do corrente, foram nomeados para os cargos de engenheiros-fiscaes, em commissão, da commissão de fiscalização dos estatutos e construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e do ramal de Paranaapanema, com a graduação de engenheiro-fiscal de 2ª classe e nos termos das instrucções approvadas, para o mesmo serviço, por portaria de 15 de maio de 1918, os engenheiros Luiz Alberto da Rocha, Attila Muniz Freire e Frederico d'Avila Bittencourt Mello.

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1919

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça para pagar sellos de portaria, approvando o quadro do pessoal para o trecho de S. Sebastião do Paraíso a Pratapolis.

Directoria Geral de Obras Publicas
Primeira secção

Expediente de 15 de julho de 1919

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, que o requerimento em que D. Francisca Carolina da Silva Guimarães pedia prorrogação do prazo por mais seis mezes para início da construção em terrenos do porto do Recife, foi indeferido, á vista da informação, devendo ser applicada a multa correspondente (officio 97/0).

— Remetteram-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para ser juntos ao respectivo processo, dous telegrammas, um do governador da Bahia e outro da Intendencia Municipal de S. Salvador, pedindo que na revisão do contracto das obras do porto daquelle Estado sejam reservados terrenos destinados á instalação de serviços publicos (officio numero 95/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção.—N. 273/O.—Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1919.

Sr. ministro dos Negocios da Marinha.—Em solução ao vosso aviso n. 2.944, de 16 de junho do corrente anno, pedindo que a Superintendencia de Navegação seja ouvida sempre que tenham de ser estabelecidos balisamentos, visto facilitar á navegação a uniformidade em tal serviço, tenho a honra do passar ás vossas mãos, cópia do officio n. 378, de 8 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; da correspondencia trocada sobre o assumpto entre a Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro e as autoridades navaes, e, bem assim, da planta organizada pela mesma fiscalisação, com a demarcação do canal de accesso ao cdes do porto desta Capital.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção.—N. 268/O.—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919:

Attendendo ao pedido feito pelo Banco do Brasil, em 8 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica prorrogado por 12 mezes o prazo concedido ao mesmo banco, e que termina a 15 deste, para dar início ás obras de construção do edificio de sua agencia, na cidade do Recife.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.—Deu-se conhecimento ao presidente do Banco do Brasil (aviso n. 269/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade, 1ª secção — Aviso n. 353 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919

Em referencia ao vosso officio n. 409—Z, de 26 de junho ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, relativa ao 2º semestre de 1918, nos termos do parecer constante do dito officio.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.* — Sr. inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Expediente e Contabilidade — N. 409—Z — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919:

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, re-

lativa ao 2º semestre de 1918. Extensão em trafego: 123.870 kilometros. Segundo os documentos exhibidos pela Companhia Great Southern, arrendataria desta estrada, o balanço do semestre foi:

Receita.....	69:560\$332
Despesa.....	86:335\$613
Deficit.....	16:775\$281

A maioria da junta glozou, como costuma na despesa a quantia de 750\$, correspondente ás diarias do director em viagem de inspecção.

Mantida essa gloza, que tem sido sempre approvada por esse ministerio, o balanço definitivo do semestre passa a ser:

Receita.....	69:560\$332
Despesa.....	85:585\$613
Deficit.....	16:025\$381

A companhia, nos termos da clausula XIV, do seu contracto, está isenta de pagamento da quota de arrendamento, porque a receita apurada não attingiu ao minimo de 1:500\$, por kilometro. Englobando os resultados dos dous semestres, vê-se que o balanço definitivo do anno de 1918, foi:

Receita.....	142:801\$375
Despesa.....	168:240\$737
Deficit.....	25:439\$362

A junta verificou ter sido recolhida á Alfândega de Uruguayana a importância líquida de 5:212\$272 proveniente do imposto de transito arrecadado no semestre de que se trata.

A companhia, até a presente data, não pagou as quotas de fiscalisação correspondentes aos dous semestres de 1918, e intimada pela segunda vez, em virtude do aviso n. 22, de 23 de janeiro proximo passado, a recolher aos cofres publicos as referidas quotas, respondeu, conforme tive a honra de communicar a V. Ex. pelo officio n. 175/Z, de 27 de março ultimo, não lhe ser possível effectuar esses pagamentos, visto «não ter recebido do Governo Federal a importância de 150:000\$, ouro, correspondente á garantia de juros do primeiro semestre de 1913» e não possuir a «Brasil Great Southern Extension Company» reservas de capital. Submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas que julgo no caso de ser approvada.

Saude e fraternidade. — *J. Fries do Rio,* inspector.

Segunda secção

Expediente de 16 de julho de 1919

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

José Antonio Pereira de Barros, 2º escripturario, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil e Celso Nunes Pereira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

— Na mesma data foram expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os seguintes officios:

N. 421—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Zaira de Oliveira Costa e solicitando o pagamento das devidas pensões e do quantitativo para luto.

N. 425 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Anna Marques Fróes e outros, e solicitando o pagamento das devidas pensões e do quantitativo para luto.

N. 426 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Juventina Romão da Silva Doria, e solicitando o pagamento das devidas pensões pela delegacia em Pernambuco.

N. 427 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Adolpho Avellar de Souza e solicitando o pagamento das devidas pensões pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 428 — Respondendo ao officio n. 19, de 2 de junho ultimo, sobre o processo de habilitação de pensão de montepio pretendida por D. Ormanda Silva e outros.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando esclarecimentos sobre uma divergencia encontrada no processo de habilitação a pensão de montepio pretendida por D. Maria Luiza de Moraes, mãe do finado funcionario dessa estrada Julio Fabio Afra de Moraes.

Requerimentos despachados

D. Esther da Silva Villaca, viuva de Benedito de Souza, solicitando os favores do montepio para si e sua filha Sebastiana. — Deferido.

D. Pretextata Maria da Gloria e Souza, fazendo identico pedido como viuva de Benigno Vicente de Souza, sub-contador, aposentado, da Repartição Geral dos Telegrafos. — Apresente certidão de nascimento de Candido e de sua filha sobrevivente, de obito da que falleceu e da primeira esposa do contribuinte, novo requerimento em que sua assignatura não divirja dos nomes com que figura nos documentos apresentados e habilitação, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, do qual deverá constar todo o estado da familia do finado desde o seu casamento em primeiras nupcias.

D. Rufina Maria da Conceição, pedindo os mesmos favores para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Silverio de Oliveira. — Deferido.

D. Felippa Coutinho Soares, viuva de João Bento Soares, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 de julho corrente, foi nomeado o ajudante da agencia do Correio do Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, Sr. Plauto Ribeiro, para o lugar de agente da mesma agencia postal.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Sessenta dias, para tratamento de saude, a contar de 12 de junho proximo findo, com abono de dous terços da respectiva diaria, a João Alves da Costa, estafeta da linha de São Paulo do Braz, no Estado de S. Paulo.

Quatorze dias, para justificação de faltas dadas no periodo de 7 a 20 de junho ultimo, por motivo de molestia, sem vantagens pecuniarias, a Carlos Alberto Quadros, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes.

Sessenta dias, em prorrogação, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saude, a Victor de Carvalho Ramos, praticante de agencia de 1ª classe, no Distrito Federal.

Onze dias, sem vantagens pecuniarias, ao praticante da agencia do Correio de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, Alcides Candido da Silva, para effeito de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 7 a 17, inclusive, de maio do corrente anno.

Dez dias, com ordenado, na forma da lei, ao praticante da agencia de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, Alcides Candido da Silva, para effeito de justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo decorrido de 18 a 27, inclusive, do mez de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1919

Antonio Baptista de Souza, solicitando suspensão da consignação feita a seu favor pelo carteiro de 2ª classe Manoel Francisco do Nascimento.—Deferido.

O mesmo, fazendo igual pedido com relação ao carteiro de 1ª classe Henrique Candido da Silva.—Deferido.

Arnaldo Bordini Rodrigues, estafeta desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se o que constar.

Belmira Benigna Valle, agente do Correio do Calcoé, no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando auxilio para aluguel de casa.—Não comportando o credito respectivo, aguarde oportunidade.

Mandol José Caldas, agente do Correio de Cabiungas, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo da responsabilidade de 429\$800, que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios daquele Estado.—Indeferido, em vista das informações.

Niza Chaves Teixeira, agente do Correio de Pedreira, no Distrito Federal, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Luiz Antonio Diniz, estafeta interno desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se o que constar.

Isauro de Lima Marconi, continuo desta directoria, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Nos termos da lei, concedo a prorrogação da licença solicitada.

Armando Barros de Oliveira Lima, praticante de 2ª classe de Santa Catharina, pedindo remoção.—Aguarde oportunidade.

Mario Camara, pedindo restituição de documentos.—Mediante recibo, restituam-se.

José Dias Ferraz, ex-agente do Correio de Pouso Alegre, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado pelo extravio de varios registros.—Indeferido, em vista do que consta do processo respectivo.

Darnabé de Faria Theberge, auxiliar do servente desta directoria, pedindo cancelamento da penalidade.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Accacio Pinto Dias, João José Ferreira Tinoco, Nelson Ferroira de Carvalho, Maria Clea de Azevedo Freire, José Fontoura Chaves, Antonio Guedes e Antonio Pereira de Andrade, pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel Leocadio de Souza, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Alberto de Araujo Silva e Antonio de Oliveira Cardoso, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Afonso dos Santos Vidal e João Ribeiro de Freitas, pedindo emprego.—Não ha vaga.

José Antonio de Carvalho, considerações sobre effectividade.—Archive-se.

Villas Bôas & Comp., Rocha Vianna & Comp., Rodrigo Vianna & Comp. (2); Oscar Taves & Comp., M. Costa, Freire, Lobo & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Dollabella & Santos (2), Dias Gacia & Comp. e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

José Joaquim Nunes, José Soares Pinheiro, Francisco Xavier Laroira, Francisco Mangualde Junior e A. Neptune Filho, propondo fornecimento de lenha.—Não convém.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Lafayette Martins Ferreira, pedindo licença para a construção de um predio no terreno, de sua propriedade, sito à rua Paulo Frontin, de accordo com o projecto apresentado.—Deferido.

João Jacques Villela, pedindo licença para construção de um predio no terreno, de sua propriedade, sito à rua Paulo Frontin, de accordo com o projecto apresentado.—Deferido.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Fiscalização do dia 17 de julho de 1919:

Autuado:

Albino de Souza, rua Valença n. 2;
Estabelecimentos fiscalizados, 26.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi suspenso, por trinta dias, o zelador da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alvaro da Silva Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Domingos Theodoro Guimarães d'Azavedo, propondo comprar um casal de porcos e um touro Schmytz.—Sim, ficando a entrega dos animais dependente do pagamento.

J. D. Martins, desejando comprar tres touros e dous novinhos Hereford.—Sim, quanto aos touros.

Feira agricola de S. Paulo, propondo vender porcos de raça Duroc-Jersey.—Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 12 de julho de 1919

«Aperfeiçoamentos em embarcações para combate», de John I. Thornycroft & Co., Limited, e Tom Thornycroft (deposito numero 15.853);

«Aperfeiçoamentos em tearos circulares», do Dr. Silvio Benigno Crespi (deposito numero 15.854);

«Aperfeiçoamentos em altos fornos electricos ou a ellos relativos», da Electro-Metals, Limited, cessionaria de James Bibby e Jens Orten Booring (deposito n. 15.855);

«Um apparelho para lavagem, concentração e separação de minerios e mineraes», de P. St. John Dixon (deposito n. 15.856);

«Uma bateadeira para ovos, mingãos e semelhantes», de João Pupo Junior (deposito n. 15.857);

«Aperfeiçoamentos em bombas alternativas», de Joseph William Pinney (deposito numero 15.858);

«Aperfeiçoamentos em machinas para cortar globos de lampadas incandescentes e semelhantes», de Richard Sydney Brownlow (deposito n. 15.859);

«Um metho e meios para manter em equilibrio navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes, contra a acção do vento», de Geraldo de Mesquita Sampaio (deposito numero 15.860).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1919

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 17, de 26 de março proximo passado, que o Serviço de Informações deste Ministerio, dando cumprimento à ordem que lhe fora transmittida no sentido de ser satisfeito, com a possivel brevidade, o pedido daquelle ministerio para attender ao da legação da Grecia, remetteu directamente ao secretario do referido ministerio todas as publicações constantes do alludido aviso.

Ao governador do Estado de Alagoas, que tomando em consideração o seu telegramma de 4 do mez corrente, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, por telegramma, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 82\$666 para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus, no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro proximo findo, a adjunta de professor da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, Laura Euphrosina de Farias.

—Autorizou-se o director do Serviço de Informações, a adquirir 200 exemplares de cada um dos seguintes trabalhos de Lourenço Granato: *A febre aphtosa*, *Cultura do algodoeiro*, *Cultura do fumo e Molestias das plantas*, offercidos pelo agente geral da Bibliotheca Agricola Granato, L. Arantes Junior, ao preço de 1\$ cada exemplar dos tres primeiros e 2\$ o exemplar do ultimo, com o desconto de 20 %, correndo a respectiva despesa na importancia de 80\$5, por conta da verba competente daquelle Serviço.

Dia 8

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, afim de ser emitido o seu parecer, o processo em que o ex-praticante da Directoria Geral de Estatística Nestor Massenco, requer, fundado no art. 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a sua reintegração no quadro da repartição alludida, além do pagamento de vencimentos, a que se julga com direito, correspondentes ao periodo do seu afastamento do referido cargo.

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1919

«Société de Sucreries Brésiliennes», sociedade anonyma, pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1919

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro, que, à vista das considerações feitas em seu officio n. 37, de 23 de abril proximo passado, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do mez corrente, autorizar a preencher com os novos alumnos que se apresentem, os claros que ocorrerem na frequencia escolar.

Ao presidente da Camara do Commercio Internacional do Brasil, em referencia ao

officio n. 2.071, de 24 de março proximo passado, que foi transmittido aos directores do Museu Nacional e do Serviço Geologico e Mineralogico, com cópia do alludido officio, o endereço do Royal Ontario Museum, do Canadá, afim de que, sendo possível, remetam ao mesmo instituto uma collecção de amostras disponiveis de mineraes, inclusive pedras semi-preciosas, do nosso paiz.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, devendo o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, vir, em objecto de serviço a esta Capital e aqui permanecer até ulterior deliberação, foi, por portaria do mesmo dia 20, designado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy José Candido Martins Trindade, para exercer interinamente o cargo de director daquella escola, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Pará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do mez corrente, deferir o requerimento em que a adjunta de professor do curso primario daquella escola Maria de Castro Fernandes, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, pede seja considerada em comissão na Directoria Geral de Estatística, onde serve actualmente, sem direito a vencimento algum relativamente ao sobredito cargo.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 23 do mez corrente e na conformidade do art. 80, ultima parte do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, ex-ti do art. 45 do regulamento approved pelo decreto n. 13.084, de 12 de junho de 1918, foi exonerado, por abandono de emprego, Virgilio Vieira de Mello, do cargo de porteiro-almoxarife daquella escola, e, por outra de igual data, foi nomeado Aristo Tavares Ferreira para exercer effectivamente o mesmo cargo.

— Remetteram-se :

Ao director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, afim de serem informados, os requerimentos de Iracema Braziliense e Mozart Furst, pedindo matricula gratuita naquella estabelecimento.

— Declarou-se:

Ao presidente do conselho administrativo da Escola Commercial da Bahia, em referencia ao seu officio de 22 de março proximo passado, no qual solicitou uma subvenção para o instituto administrado pelo conselho sob a sua presidencia, que, a respectiva concessão depende do Congresso Nacional;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, que, de accordo com o artigo 5º das instrucções approvedas por portaria de 1 de março proximo passado, foi nomeado ajudante de Souza Andrade para, com o referido director, o professor do curso de desenho daquella escola, Francisco Soares de Brito Travassos, e o mestre da officina de sapateiro do mesmo estabelecimento, Antonio Durval Moreira, respectivamente, constituirem as comissões examinadoras que deverão funcionar nos concursos, cuja inscripção se encerrou a 23 do mez de junho findo, para provimento effectivo dos cargos de adjunto de professor do referido curso, e contra-mestre da alludida officina;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, que foi nomeado o inspector agricola Alberto de Moraes Aguiar, e o Sr. Carlos Wolf para constituirem com o referido director, nos termos do art. 5º das instrucções de 29 de março proximo passado, a comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de contra-mestre da officina de seldreiro e tapeceiro daquella estabelecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 12 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:700\$ em quanto importam as contas do *Jornal do Brasil* e *A Rua*, provenientes de publicações feitas, no corrente anno, pelo mesmos jornaes, em proveito deste ministerio (aviso n. 2.237);

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder a titulo de aluguel de casa ao porteiro, do Jardim Botânico Franklin Alves, no mez de maio ultimo (aviso n. 2.238);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul credito de 10:000\$ para pagamento a Sociedade Agricola Pastoril de Pelotas para a realização da Nona Exposição-Feira a realizar-se na mesma cidade no corrente anno (aviso n. 2.244).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 429, de 9 de maio ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no mesmo officio e attendendo a que este ministerio não dispõe de verba para a admissão de um cartographo para se encarregar dos trabalhos de que necessita a 4ª secção desse estabelecimento, resolveu designar para servir nessa repartição, até ulterior deliberação, o desenhista addido do Serviço de Protecção aos Indios, Ernesto Augusto Vianna de Almeida, e desligar do serviço desse museu o escripturario addido da extincta Estação Experimental do Amazonas, José de Souza Freire, que passará a trabalhar no Serviço de Protecção aos Indios (officio n. 2.239).

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 434, de 20 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir do Sr. Rudolph Pfriemer os specimens constantes da relação que acompanhou o citado officio pela importância de 4:000\$; correndo a despesa pela consignação «Despesas miudas, eventuaes etc.» da verba desse Museu (officio n. 2.249).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por conveniencia do serviço, designar o desenhista, addido, desse serviço, Ernesto Augusto Vianna de Almeida, para servir no Museu Nacional e desligar do serviço do Museu Nacional o escripturario da extincta Estação Experimental do Amazonas, José de Souza Freire, que passará a trabalhar na repartição a vosso cargo (officio n. 2.240).

Tendo sido remettida a esse serviço pelo officio n. 3.104, de 5 de setembro de 1916, uma conta da Estrada de Ferro de Santa Catharina, na importancia de 43\$700, para inicio do respectivo processo, peço informéis qual o destino dado á referida conta (officio n. 2.249).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.041, de 24 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 1.000 exemplares do trabalho do Dr. Nicolau Athanassoff, intitulado «Os Suínos» pela importância de 3:000\$000.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14ª—titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Publicação de editaes, etc.», art. 88 da lei numero

3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.242);

Transmitto-vos o requerimento do Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido de ajuda de custo formulado no mesmo (officio numero 2.253);

Em referencia ao vosso officio n. 600, de 4 abril ultimo, declaro-vos que conforme a autorização que vos foi dada pelo officio n. 754, de 7 de março deste anno, deveis organizar e remetter a esta directoria a folha de diarias a que fez jus o inspector itinerante de carnes Socrates Renan de Faria Alvim e não apenas indicar o numero de diarias e a respectiva importancia como o fizestes no citado officio numero 600, de 4 de abril ultimo (officio numero 2.255).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Peço-vos informéis qual a quantidade de verde Paris contida nos volumes marcas H. P. F. C. 1/166, vindos no vapor nacional *Cazias*, adquiridos por intermedio da casa H. P. Finlay & Comp. para a Delegação Executiva da Produção Nacional, cujo despacho, com isenção de direitos, foi por este ministerio solicitado ao da Fazenda em junho proximo passado (officio n. 2.245).

— Sr. director da Meteorologia e Astrologia:

Afim de poder este ministerio providenciar sobre o pagamento da subvenção votada no corrente anno, para o serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, nas condições e de accordo com o decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, peço-vos informéis si pelo dito Estado tem sido cumpridas as exigencias de que trata o mesmo decreto (officio n. 2.246).

Em referencia ao vosso officio n. 303, de 2 de junho ultimo, peço-vos informéis qual a data em que foi admittida nessa directoria, como dactylographa, Elmira Lima de Faria (officio n. 2.247).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que possa essa directoria geral providenciar sobre o pagamento da folha de diarias que ora vos remetto, peço-vos informéis qual a natureza do serviço prestado pelo director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Arthur Torres Filho, visto não satisfazer a declaração exarada na columna de «Observações» da citada folha (officio numero 2.248).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 24 de fevereiro ultimo, restituo-vos a conta da Companhia Nacional de Electricidade na importância de 908\$600, afim de que informéis qual a razão da divergencia notada entre a mesma e o pedido que a instruo (officio n. 2.250).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Transmitto-vos o requerimento de Francisco de Paula Cardoso, ex-adjunto de professor do patronato agricola de Monção, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido no mesmo formulado (officio n. 2.251).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.008, de 6 de junho ultimo, declaro-vos que já tendo este ministerio pelo aviso n. 2.034, de 25 do citado mez de junho, solicitado ao da Fazenda a dis. uição ao Thesouro Nacional do credito de 12:000\$ para attender ao pagamento das gratificações do geologo ajudante contratado Paulino Franco de Carvalho, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, nenhuma providencia mais tem de ser ordenada sobre a folha que remettestes, cabendo-vos requisitar o pagamento referido a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional (officio n. 2.252).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

50ª SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE JULHO DE 1919.
PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA.
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 229, de 20 do mez passado, consultando si, com fundamento na autorização contida no decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, *in fine*, poderá ser aberto áquelle ministerio um credito extraordinario na importancia de 1.200.000\$, para attender a aquisição de material rodante e de tracção, machinismos, ferramentas e sobressalentes, para as estradas da Rede de Viação Cearense, bem como ás reparações do material existente. — O Tribunal deixou de responder affirmativamente á consulta, porque a autorização legislativa sendo de 1917 só teve vigor para o offeito da abertura de credito nos exercicios de 1917 e 1918, dependendo, portanto, de nova autorização do Congresso o expediente solicitado, conforme preceito do art. 18 § 1º da lei numero 2.348, de 25 de agosto de 1873.

N. 257, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.675, de 2 do mesmo mez, que abre ao Ministerio o credito de 1.500.000\$ para occorrer ás despesas referentes á conclusão das obras de construção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias. — Deu-se registro ao dito credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.013, de 23 de junho findo, consultando sobre a legalidade da abertura de credito de 50.000\$, destinado a auxiliar a construção de uma estrada de automoveis entre Macahyba e Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 253, de 3 do mez corrente, com a cópia do decreto n. 13.678, de 2 do mesmo mez, que abre ao ministerio o credito de 1.800.000\$, ouro, destinado ao pagamento da 3ª prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pelas obras da barra do Rio Grande. — Foi ordenado o registro do alludido credito.

N. 252, de 1 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o fornecimento de 600 barricas de cimento e 200 couceiras de pinho de Riga á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno. — Foi ordenado o registro do contracto.

—Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 236, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Botelhos & Oliveira e outros, para o fornecimento de lenha no corrente anno. — Mandou-se registrar o contracto.

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 115, de 2 do corrente, com os papéis relativos ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento de 12.000 cobertores de lã kaki, a que o tribunal em sessão de 16 de abril ultimo recusou registro, mantendo essa decisão na de 31 de maio seguinte, e o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar, por despacho de 2 do vigente mez, exarado na exposição annexa ao processo. — Foi ordenado o registro *sob protesto* do contracto, fazendo-se as devidas communicações, na forma da lei.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso votou pelo registro simples do contracto, de accordo com os votos anteriormente emitidos em identicos contractos do mesmo ministerio.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 237, de 12 do mez passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, com a cópia do contracto celebrado pela mesma delegacia com a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, para a arrecadação do imposto do transporte em sua linha fluvial no Estado. — Não tendo sido o contracto publicado nem remittido no prazo legal, resolveu o Tribunal não tomar conhecimento do mesmo e devolve-o ao ministerio.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Leonel Filho, a saber:

De 998\$, pelo thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, com o pagamento da folha de janeiro ultimo dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 1.500\$, pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Randolpho Soares Leitão, com despesas a seu cargo, durante o primeiro semestre deste anno;

De 1.466\$200, pelo pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, com despesas a seu cargo, *idem idem*.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso, referindo-se á noticia da aposentadoria do Exmo. Sr. ministro Didimo da Veiga, publicada no *Jornal do Commercio*, pediu que, data venia dos seus collegas, constasse da acta haver o Tribunal tido conhecimento do facto com profunda e pesadosa impressão, lamentando ver-se privado das luzes e dos conselhos do guia experimentado que tinha na pessoa respeitabilissima do seu provector presidente.

Pela sua alta competencia, reconhecida e consagrada, pela sua austeridade de conducta por todos acatada e pela sua rara capacidade de trabalho, S. Ex. manteve sempre o prestigio do Tribunal em que a sua palavra teve sempre a autoridade decisiva de ensinamento do Mestre.

Assim, certo de interpretar os sentimentos de todos os seus collegas, propoz que, com as expressões da saudade de todos pelo seu afastamento, fique consignado solemnemente o reconhecimento do tribunal, traduzido com um voto de lóuvor pelo correcto e cabal desempenho dado pelo venerando presidente ao seu clovado e espinhoso cargo, durante o largo periodo de um quarto de seculo.

O Sr. ministro Pedro Soares, reforçando as palavras do Sr. ministro Jesuino Cardoso, falou dizendo ser testemunha de longos annos da carreira publica de S. Ex. e do seu devotamento ao serviço do instituto e que por isso

com maior razão applaudia a iniciativa do seu collega.

O tribunal, accoitando a proposta do Sr. ministro Jesuino Cardoso, mandou por unanimidade que constasse da acta essa manifestação e á qual tambem se associaram o Sr. representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio, e o secretario geral do tribunal, Dr. Randolpho Paiva Junior.

O Sr. ministro presidente Dr. Didimo da Veiga, visivelmente emocionado, agradeceu as provas de distincção de seus parcos e declarou retirar-se por assim oxigir o seu estado de saúde, mas que deixava o tribunal conscio de ter sempre procurado servir a instituição, interpretando a elevada missão desse aparelho fiscal, e o fazia com pezar, levando a saudade dos seus collegas o a recordação de tão distincto convívio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

O Sr. ministro presidente do tribunal mandou que fossem devidamente sellados os documentos annexos ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.813, de 6 do mez passado, relativo ao pagamento da quantia de 50\$, ao jornal *O Imparcial*.

PRIMEIRA CAMARA

79ª sessão ordinaria em 16 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.063, de 30 do junho findo, pagamento de 90\$ a Maria da Conceição e Ernestina Santos do Oliveira, por serviços prestados, no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica;

N. 2.117, de 18, sobre a annullação da importancia de 1.080\$330 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 20ª;

N. 2.177, de 7 do corrente, pagamento de 4.330\$, em que importa a folha do pessoal extraordinario do Serviço Geologico e Mineralogico, referente ao mez do junho proximo findo.

Foi autorizado o registro, bem assim a annullação supracitada.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 30, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de janeiro deste anno, com o processo referente á isenção de direitos requerida por Francisco Beiro de Vasconcellos, para tres barricas contendo pasta preparada de amiantho, vindas pelo vapor francez *Belle Isle*, entrado em 23 de outubro de 1918. — O Tribunal foi de parecer que a isenção pôde ser concedida, visto ter sido o material importado em 1918.

Processos:

De pagamento:

De 4.000\$ ao fiel da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional João Rodrigues da Fonseca e outros de gratificação pelo serviço de condução de numerario para a Alfandega de Corumbá;

De 41\$500 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos á Caixa de Conversão, no corrente anno;

De 8.925\$267 a diversos, *idem* á Casa da Moeda, em abril ultimo;

De 2:848\$20 a J. L. Costa & Comp., idem a varias dependencias do Thesouro Nacional, no corrente anno;

De 769\$200 a Bernardo Francisco Rodrigues, 439\$20 a Manoel da Cruz, 1:00\$3 a Associação Industrial Pastoral de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e 836\$316 a D. Ida Baptista da Silveira, de dividas de exercicios findos;

De 329\$ a Silva Santos & Comp., por trabalhos executados em dependencias da Directoria do Patrimonio Nacional.

Mandou-se dar registro aos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a D. Candida Maria da Conceição e a D. Celina dos Santos e menores Braz Lina e Maria;

De montepio do Exercicio a D. Virginia do Carvalho Freire;

De meio soldo e montepio a D. Celina von Sydow do Mattos Costa e a D. Alba de Barros Vasconcellos e menores Carolina, Elisa, Evarardo e Innocencio;

De aposentadoria ao thesoureiro da Sub-Administração dos Correios do Diamantina, no Estado de Minas Geraes, Caetano Lopes de Figueiredo Junior.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De montepio civil: apostilla lançada no titulo do menor Augusto, filho do finado guarda da Alfandega do Pernambuco Alfredo Geraldo Thimmes Pereira, elevando a 8:0\$ a pensão annua que lhe fora conferida anteriormente.—Considerou-se legal a reversão, recusando-se, porém, o registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a divida.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 674, de 9 de junho findo, pagamento de 31:500\$ a Luiz Mondonga & Comp., por fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, em maio deste anno;

N. 795, de 28, idem de 1:770\$ a Santos & Moniz, idem ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, durante este anno;

N. 797, de 30, distribuição de creditos no total de 6:150\$ ás Delegacias Fiscaes no Amazonas, Pará, Maranhão, Alagoas e Bahia, por conta da verba 1ª, consignação n. 17;

N. 817, de 2 do corrente, pagamento de 18:328\$762 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por transportes effectuados, por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 821, da mesma data, idem de 183\$600 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes concedidos, idem, idem;

N. 827, idem, idem de 1:659\$530 á mesma companhia, idem, idem, idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da supracitada distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2:654, de 24 de maio deste anno, pagamento de 281\$ a Oliveira Souza & Comp., de concertos feitos no Archivo da Secretaria de Estado do ministerio;

N. 2:903, de 24 de junho, distribuição de 4\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 31ª;

N. 2:921, da mesma data, pagamento de 25\$000 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos por conta do ministerio, para o serviço eleitoral;

N. 2:924, idem, idem de 2:603\$600 a Antonio do Carmo Pires, por fornecimentos feitos á Directoria Geral da Saude Publica, em março;

N. 2:985, de 25, idem de 817\$300, folha de gratificações que competem, em maio findo, á diversos suppletes de pretores desta Capital, por terem substituido os pretores que se achavam em gozo de férias;

N. 3:075, de 26, idem de 103\$ á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pela assignatura, para este anno, do aparelho telephonico a serviço do escriptorio de obras do ministerio;

N. 3:106, de 30, pedindo reconsideração do despacho de 13, pelo qual se negou registro á despesa com o pagamento de réis 21:402\$171, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, requisitado por aviso n. 2:420, de 12 de maio ultimo;

N. 3:220, de 5 do corrente, pagamento de 100\$, de aluguel de casa, do mez de junho findo, do sub-director da Casa de Detenção Benedicto de Oliveira Machado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição de credito supracitada, ficando reconsiderada a decisão de que trata o aviso n. 3:106.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 179, de 23 do mez passado, pagamento de 1:360\$, papel, á Casa Leuzinger, de fornecimentos para o ministerio.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1:482, de 18 do mez passado, pagamento de 210\$ á Joaquim Moreira da Silva, de fornecimentos á Inspectoria Federal do Viação Maritima e Fluvial, em maio deste anno;

N. 1:493, de 20, idem de 303\$700 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 1:514, de 24, idem de 561\$900 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem á Secretaria de Estado do ministerio, em abril;

N. 1:532, de 28, idem de 594\$360 a Borlido Mala & Comp., idem á Inspectoria Federal do Viação Maritima e Fluvial, em maio;

N. 1:606, de 3 do corrente, idem de réis 1:000\$ á Pericles Pinheiro, como remuneração por serviços prestados em junho, além das horas do expediente, na organização do relatório do ministerio;

N. 1:635, de 9, idem de 66:659\$600 a Hime & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1:981, de 21 do mez findo, pagamento de 70\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica em maio ultimo;

N. 2:015, de 24, credito de 1:800\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 19ª;

N. 2:093, de 2 do corrente, ao Tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 20 do mez passado que negou registro á despesa de 5:000\$ com o pagamento ao 3º official da Directoria de Estatística bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa, de ajuda de custo supplementar, solicitada no aviso n. 1:816, de 6 de junho findo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito, reconsiderada a decisão alludida no ultimo processo.

N. 2:174, de 7 do corrente, pagamento de 918\$643, folha do pessoal diarista da Directoria de Meteorologia e Astronomia relativa ao mez de maio ultimo.—Deu-se registro ao pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 71\$811 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, fornecimento de gaz para o Laboratorio Nacional de Analyses em abril ultimo;

De 515\$600, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, por fornecimento de passagens neste anno;

De 1:250\$, folha de diarias ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e pessoal da turma de demarcação de marinhas no Estado do Rio relativa ao mez findo;

De 100\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro do mesmo mez;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 2:400\$ a DD. Flavia Cardoso de Figueiredo e Isaura Rocha, pela Delegacia Fiscal no Pará, 6:300\$ a D. Benjamina Monteiro de Macedo e outras, pela no Rio Grande do Sul, 1:874\$346 a José Jacintho de Moraes Botelho, pela em Matto Grosso, 1:276\$920 a Raul Carlos de Noronha e Silva, pela no Rio Grande do Sul, 300\$ ao Dr. José Antonio de Souza Carvalho, pela em São Paulo, 722\$580 a D. Noemia Alves da Silva Pires e filho, 726\$880 a D. Maria de Andrade Braga e filho, 600\$ a D. Amazile de Castro Costa, 200\$ a D. Alice Pontes Guarany, 1:800\$ a D. Maria Julia Moscoso Bandeira Filha, 290\$322 a D. Udine de Abreu Pires e filha, 33\$500 a Horacio Mario de Sant'Anna, 800\$ ao Mosteiro de São Bento, 920\$800 a Cypriano Santiago e 44\$650 a Gastão José da Silva.

Ordenou-se o registro.

De concessão:

De aposentadoria ao guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Augusto de Moraes e apostilla no titulo de inactividade do chefe de secção da Adminis- tração dos Correios da Bahia Antonio Cypriano Gomes, para o abono de mais 10 % de gratificação adicional.

De montepio civil:

A D. Maria Adelaide Gonçalves de Souza e filhos, Maria Octavia Gonçalves de Souza e Juvenal, a D. Maria Gurgel Soares e filhos Eunicia e Honorio Teixeira Soares, a D. Candida Campos Fraga e filhos Julio e Walker Ferreira Fraga, a D. Etelvina Aurelia Coelho do Amaral e filhos Julia Coelho do Amaral, Camelia, Aurora, Elmira, Sydney e Walter, a DD. Aurelia Bomilcar Perdigão e Olga Perdigão, a D. Arminda Wey de Almeida e filhos Themistocles, Amelia, Flodoaldo de Almeida e Pericles, e a DD. Adalina e Corina Kahl, viuva e filha do ex-commandante do cruzador Orion, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Kahl;

A Carolina Francisca, Fausta Francisca, Nestor Afonso, Luiza Afonso, Abrahão Afonso e José Afonso Ferreira, Praxedes e Joanna, filhos de Thiago Ferreira, e reversão;

Aos menores Antonio e Stellina, filhos do mestre das officinas da Estrada de Ferro de Baturité, Antonio Henrique Ehreck, como reversão;

De meio soldo a D. Margarida Pinto Mendes, viuva do alferes, reformado, da Brigada Policial, Bernardo Ribeiro Mendes.

Foram julgadas logras as concessão da aposentadoria e pensões e das reversões e apostillas na aposentadoria, mencionadas, bem assim ordenado o registro da despesa classificada.

De montepio civil:

Apostilla no titulo da viuva do inspector geral de limpeza da cidade Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, D. Carolina Doria de Araujo Góes, que recebia o beneficio «jure uxoris», para o fim de receber a pensão «jure proprio», visto haver fallecido o contribuinte.—Julgou-se legal a apostilla.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 727, de 21 do mez passado, pagamento de 1:274\$ a M. Costa, de fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra em abril e maio ultimos;

N. 679, de 9, idem de 375\$ á Casa de Correção desta Capital, idem neste anno;

N. 774, de 27, idem de 3:066\$ a Ferreira Passarello & Comp. e outros, idem, idem;

N. 789, de 28, idem de 1:449\$590 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem;

N. 809, de 30, idem de 13:000\$ a Himo & Comp., idem para as obras da Escola Militar idem;

N. 826, de 2 do corrente, idem de 24:900\$ a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por transportes concedidos neste anno;

N. 798, de 30 do mez passado, credito de 2:750\$ a Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despeza da verba 14^a, n. 17.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito acima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.793, de 5 do mez proximo findo, pagamento de 15:712\$660 a Bolmiro Rodrigues & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Policia Sanitaria do Porto neste anno. — Não se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor que a comprovada e ser parte da mesma oriunda do contracto não registrado pelo Tribunal.

N. 2.988, de 23 do passado, pagamento de 226\$ a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos para o ministerio, neste anno;

N. 3.116, de 30, idem de 1:712\$500 ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva e a diversos funcionarios da Secretaria, de gratificação pro labore e por substituição no mez de junho findo;

N. 3.165, de 3 do corrente, idem de 1:000\$ ao director de secção bacharel João de Oliveira Pereira Junior, gratificação extraordinaria por comissão extra-regulamentar;

N. 3.166, de 3, idem de 150\$, de auxilio de aluguel do casa ao porteiro da Secretaria de Estado relativo a junho passado;

N. 3.040, de 25 do mez de junho proximo passado, idem de 130\$ a Celso Ribeiro, por trabalhos feitos para a Bibliotheca Nacional em maio ultimo;

N. 2.881, de 9 do corrente, idem de 572\$, folha de gratificação aos auxiliares academicos vaccinadores, de maio ultimo;

N. 3.113, de 2, idem de 22:500\$, idem idem a inspectores sanitarios interinos, por substituição dos effectivos, nos mezes de janeiro a maio deste anno;

N. 3.283, de 9, idem de 300\$, folha de gratificação ao encarregado do deposito da Repartição Central da Directoria Geral do Saude Publica, Antonio Paulo de Araujo, por serviços extraordinarios com o abastecimento do Lazareto da ilha Grande, do janeiro a junho do anno corrente;

N. 3.254, de 8 do mez passado, idem de 2:974\$ a Paulo Cluron, de concertos feitos em uma turbina e duas caldeiras a vapor do Hospital Nacional de Alienados, neste anno;

N. 2.895, de 23, credito de 200:000\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despezas por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.645, de 13 do mez passado;

N. 2.905, de 24, idem de 600\$ á mesma delegacia, idem da verba 35^a.

Deu-se registro aos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.911, de 13 de junho findo, pagamento de 51:673\$674 a Antonio Martins Junior, Angelino Simões & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o ministerio, neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei da despeza para 1918.

Ns. 2.910, de 13 do passado, ao Ministerio da Fazenda o 3.228, de 8 do andante, ao Tribunal, pagamento de 138:570\$300 a Alberto de Almeida & Comp., Lage Irmão e outros, por fornecimentos feitos ao ministerio no anno corrente. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 103, de 13 do mez passado, pagamento de 4:897\$ a Casa Leuzinger, por for-

necimento feito em 1919. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.586, de 2 do corrente, pagamento de 230\$ a José Borges Leal, de fornecimento para a Repartição de Aguas e Obras Publicas neste anno;

N. 1.576, de 1, idem de 80:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção relativa ao mez de março ultimo;

N. 1.583, de 30 do mez findo, idem de 80:000\$ á mesma companhia, idem, idem 2 fevereiro deste anno;

N. 1.002, de 26 do abril ultimo, idem de 81:543\$507 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea do ramal de Parapanema a Barra Bonita e Rio do Peixe, proveniente das medições provisórias dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do anno corrente;

N. 1.168, de 10 de maio ultimo, idem de 321\$ a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas neste anno;

N. 1.491, de 20 do passado, idem de 151\$ a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico neste anno;

N. 1.532, de 26, idem de 322\$442 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outra, por fornecimento de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1919;

N. 1.537, de 26, idem de 728\$ á Casa Leuzinger, por fornecimentos para a Secretaria de Estado, idem;

N. 1.555, de 30, idem de 66:999\$660 a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estradas de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas no corrente anno;

N. 1.660, de 10 do andante, idem de 2:293\$300 a Guimar V. Murgel e outros, por serviços de dactylographia executados em proveito da Comissão de Fiscalização da construção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe em maio e junho deste anno. Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.989, de 23 do junho, pagamento de 170\$, de folha de diarias aos Drs. Eduardo S. Radcliffe e Charles Concur, de serviços prestados fora da sede da repartição, em março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco n. 288, de 20 de junho ultimo, remetendo o requerimento em que D. Gonçalves & Comp., pedem isenção de direitos para uma caixa com um aparelho destinado á refinação de oleos vegetaes, vindo pelo vapor brasileiro Poconé, entrado em 16 de março do corrente anno. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Requerimento da The Marconi International Maine Communication Company Limited, pedindo isenção de direitos para 40 volumes contendo em tudo cinco aparelhos de telegraphia sem fio, vindos pelo vapor Raphael, entrado em 10 de junho do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção por não encontrar ella fundamento em lei.

Processos:

De pagamento:

Portaria n. 101, de 10 do corrente, pagamento de 500\$ ao escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, com exercicio na Directoria da Despeza Publica, Eurides Bem

Dias de Moura, como gratificação por serviços prestados ao ministerio, no corrente anno.

Pela verba «Exercicios findos»:

De 183\$ a José Gomes Beato, 192\$ a Theophilo de Oliveira e 140\$ a José Sergio Ferreira.

De distribuição de creditos:

De 320\$533 á Alfandega da Capital, para despezas da verba 29^a;

De 786\$994 á Delegacia Fiscal na Parahyba, idem da mesma verba;

De 2:907\$21 á Delegacia Fiscal no Ceará, de 600\$ idem no Maranhão e 530\$, idem em Pernambuco, tudo pela verba 31^a.

Mandou-se registrar.

De concessão:

De montepio civil á D. Ignacia Monteiro de Uzeda; a DD. Francelina Guedes Murtinho, Alzira Murtinho, Rosa Murtinho, Evangelina Murtinho, Irene Murtinho e menor Laura, viuva e filhas do ministro do Supremo Tribunal Dr. Manoel Murtinho; á D. Edelvira Linares de Castro e a D. Casemira Adelaide Leitão Botelho;

De montepio militar á D. Augusta Linhares.

O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas classificadas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 635, de 21 de junho ultimo, pagamento de 52:079\$142 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos a Intendencia da Guerra em abril ultimo;

N. 803, de 30, distribuição do credito de 600:000\$ aberto pelo decreto n. 13.417, de 5 de janeiro do corrente, para attender á despezas com o serviço de aviação militar, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

N. 831, de 2 do corrente, pagamento de 2:107\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira do passagens o transportes em proveito do ministerio no corrente anno;

N. 875, de 9, idem de 17:500\$ a M. de Assis Pereira, de fornecimentos á Intendencia da Guerra em abril ultimo.

N. 870, de 10, idem de 26:375\$ á José Ignacio Coelho & Comp., idem á Escola Militar no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.570, de 21 de maio ultimo, pagamento de 470\$300 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos ao juizo federal da secção do Rio de Janeiro em abril ultimo;

N. 2.889, de 21 de junho, relativo a entrega da quantia de 7:432\$423 ao thesoureiro do Corpo do Bomboiros major Antonio Fernandes, para pagamento de despezas meudas e outras, como fórias do operarios, gratificações para residencias de officiaes, relativas ao mez de maio ultimo;

N. 2.983, de 23, pagamento de 20\$ á menor Palmyra do Figueiredo por serviços de extracção de cedulas no Tribunal do Jury em maio ultimo;

N. 2.989, da mesma data, idem de 758\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em proveito do ministerio em junho ultimo;

N. 3.032, idem, idem de 8\$577 a Casa da Moeda pela cunhagem de uma medalha no corrente anno;

N. 3.041, idem, idem de 300\$ a D. Violeta de Souza Guimarães, de refeições fornecidas a duas mesas eleitoraes em abril ultimo;

N. 3.282, de 9 do corrente, pagamento de 476\$499, da folha de gratificações do pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação, em junho ultimo.

Foi ordenado o registro:

N. 2.946, de 11 de abril ultimo, pagamento de 52:596\$832 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos á Casa de Detenção do Districto Federal, em janeiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos indicados no parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.233, de 9 do corrente, pagamento de 176:008\$880 a Ferreira Passarello & Comp. e outros, de fornecimentos ao Depósito Naval no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de 13 de junho ultimo, pagamento de 184\$ a Leitão Irmãos & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 1.484, de 18 de junho ultimo, idem de 500\$ a Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio ultimo;

N. 1.496, de 21, idem de 59\$320 a The Rio Janeiro City Improvements Co Limited, de obras executadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno;

N. 1.505, de 23, idem de 250\$ a Salvador & Carlos, de serviços executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 1.551, de 28, idem de 846\$900 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 1.554, de 30, idem de 506\$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio ultimo;

N. 1.587, de 2 do corrente, idem de 151\$600 idem em proveito da commissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro, dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Juiz Federal da Primeira Vara**

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 de junho a 5 julho de 1919

Justificações

Justificante, Isabel Libania Garcia de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Antonio Pereira Coutinho. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificantes, Maria Albertina Ritter Bolato, Rufina Maria da Conceição, Leiteira & Ribeiro, e Herminio Francisco Ramos e outros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes independente de traslado.

Reintegrações de posse

Supplicante, Eufelio de Dovitis. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicante, Luiz Macedo Sobrinho; supplicado, J. Castro. — A vista da justificação e conhecimentos exhibidos, expeça-se o mandado requerido.

Supplicante, Joaquim José Moreira; supplicado, Hyman Rinder. — Sellados, voltem.

Sequestro

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher. — O réo cuja citação edital se requer como estando lugar incerto e não sabido já interveiu no processo, com a petição de fls. 70, por meio de procurador bastante, que

naturalmente pôde e deve informar onde se encontra elle. Deixo assim de deferir, pelo menos por ora, semelhante citação.

Ação summaria de Alimentos

Autora, Christina Venina de Carvalho; réo, José Figueiredo Bastos Junior. — Vista á parte contraria.

Execuções de sentença

Exequente, Elisa Carrão de Moura Carijó; executada a União Federal. — Expeça-se a precatoria requerida, á vista do accôrdo do Dr. Procurador da Republica.

Exequentes, Mariana de Castilho Barata e outros; executada, a União Federal. — Vista ás partes.

Exequente, Santiago Rivaldo; executadas a União Federal. — Vista ao exequente.

Notificação

Autor, Julio Janot; réos, J. Simas & Comp. — Proceda-se á venda requerida pelo leiloeiro Coqueiro.

Interdicto possessorio

Supplicantes, Costa & Gonçalves. — Cumpra-se o disposto no art. 65 da lei 214 de 1891, intimando-se o Dr. primeiro Procurador da Republica, a quem distribuo.

Vistoria

Supplicante, a Companhia Fiat Lux. — Homologo o laudo accôrdo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial e do referido laudo.

Ações ordinarias

Autores, Austríliano Honorio de Carvalho e outros; ré, a União Federal. — Vista á parte contraria.

Autores, Orsini Caldas & Comp.; ré, a Empresa Commercial Brasileira. — Em prova.

Autora, Companhia Commercio Hollandeza da America do Sul; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, Maria Isabel Dortas do Amaral; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa judiciaria de accôrdo com o laudo dos peritos.

Autor, Antonio Felix Machado; ré, a União. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, Antonio Pinto Duarte e outros. — Cumpra-se o venerando accôrdo.

Autora, a Justiça; accusados, Isikidi Yomiana e outros. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, S. Resk. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Zarzur Irmãos. — Na forma da promoção de fls. 24, á vista do accôrdo manifestado pela parte na petição retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino F. Teixeira. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio F. Boa Vista. — Archive-se, como requer a exequente, levantada a penhora feita.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Empresa de Navegação Hoepoke. — Archive-se, deferida a petição de fls. 6, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Gonçalves. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Silva. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa & Drummond. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques Sampaio & Comp., Mme. Valentina Maestre, Manoel de Oliveira e Carolina Ramos; — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional, e executados, Anna C. de Jesus, Jorge Corrêa Ávila, Theresinha Bostaly, Francisco Caruso, Josephina Vagê, Herman Kalkubel, Maria, José Joaquim Cunha Meirelles, Fortunato & Vidal, Francisco A. Simões, Aristides G. Bueno e outros, José Antonio de Jesus e Cesar Simões. — Nomeio o Dr. Aderbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Alberto de Castro Leal; ré, a União Federal.

O accôrdo do Egregio Supremo Tribunal de 13 do dezembro de 1916 no agravo 2.137, que confirmou decisão minha semelhante á aggravada, declarou que as petições de propositura da acção, articuladas ou não, devem indispensavelmente observar a exigencia do art. 65 do reg. 737 de 1850, reproduzida no art. 118 do decreto 848 de 1890 e consolidada no art. 165 da P. 3ª do decreto 3.084 de 1898, estabelencia a bem do preparo da defesa do réo e tanto mais necessaria no caso, si já não o fosse, como é, para todas as acções ordinarias, em face do preceito do art. 50 do decreto 10.902 de 1914.

A Ord. 1. 3 t. 20 § 22 e o art. 69 do reg. 737 de 1850, consolidadas no art. 67, letra f do dec. 3.084 de 1898, P. 3ª, prescrevem: «tará lugar a absolvição da instancia si o autor não juntar com a petição inicial o documento em que se funda a acção».

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Accidente no trabalho

A justiça, autora. Joaquim Agostinho, vítima.

Procede a incompetencia allegada pelo Dr. 1º procurador da Republica. Nesta secção da Justiça Federal, com a criação do lugar de procurador Criminal, passaram os tres outros procuradores da Republica quasi exclusivamente a representantes judiciais do Thesouro e da administração, ficando aquelle novo funcionario só com funções de Ministerio Publico, dizendo unicamente do direito, isto é, agindo imparcialmente pela elucidação da justiça, com inspirações apenas da sua consciencia e da lei.

Cabe, pois, ao Dr. procurador Criminal a obrigação commettida pelo art. 23 da lei 3.724 de 15 de janeiro do corrente anno ao representante do Ministerio Publico. Sejam-lhe com urgencia presentes os autos, ficando mantida a distribuição ao Dr. 1º procurador, como advogado da União Federal, de quem é operario a victima.

Rio, 2 de julho de 1919. — Raul Martins.

Ação ordinaria

Autores, Amaro Abilio Soares da Camará e outros; ré, a União Federal.

Sentença — Amaro Abilio Soares da Camará e os demais funcionarios da Alfandega desta Capital constantes da relação de fls. 2 a 3 pedem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar a diferença a menos que tem tido nos seus

vencimentos desde janeiro de 1911 com o cálculo das quotas sem a conversão em papel, ao cambio do dia, da renda arrecadada em ouro, como ent'ndem e sustentam ser de direito. No decorrer do processo intervieram como assistentes os funcionários de diversas outras alfândegas de fls. 30 a 34, 173, 191, 193 e 234.

A ré contestou por negação, sustentando a final a improcedencia do pedido, com as preliminares da prescrição do pretendido direito às prestações anteriores a cinco annos de propositura da acção (fls. 102) e da inadmissibilidade dos assistentes pertencentes às alfândegas dos Estados, por achar que, quando pleitassem em acções proprias, não seria este o juizo competente.

Procede a primeira preliminar, em face da expressa e terminante disposição dos arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 1851, e 9 da lei n. 1.939, de 1908, salvo quanto aos autores signatarios da reclamação constante da certidão de fls. 20v. a 23, feita em 2 de agosto de 1917 a competente autoridade administrativa e de cuja data devem ser contados os cinco annos, por isso que semelhante reclamação, nos termos da lei e conforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, são palavras do accordo de 10 de maio de 1913 na app. civ. 2.101, interrompe a prescrição quinquennaria de que gosa a União ou Fazenda Federal.

A jurisprudencia do mesmo Egregio Tribunal já está definitivamente firmada no sentido de ser admittido como assistente o que allega direito identico ao do autor, por não se justificar a propositura de tantas acções quantos os interessados, quando a decisão de um pleito deve ser necessariamente identica a dos outros. Ora, sendo prorogavel em relação ao das outras secções a competencia deste juizo e vice-versa nas questões propostas contra a União ou Fazenda Federal, não ha que indagar o lugar da satisfação dos vencimentos dos assistentes, tanto mais quando a ré já se tinha tacitamente submettido á sua jurisdicção, deixando de lhe arguir a incompetencia, mesmo procedente, até apresentar as razões finais, muito antes das quaes havia intervindo a maioria delles.

A lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 9, n. 5, converteu a gratificação de que, com o ordenado, se compunham, como os dos demais funcionarios publicos em geral, os vencimentos dos empregados das Alfândegas em «quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas». Essa renda, que era somente arrecadada em papel, passou desde a lei n. 559, de 31 de dezembro do anno seguinte a ser cobrada parte em ouro, e, como o Poder Executivo, para calcular as refer das quotas, sommava indistinctamente, como homogeneas, as duas especies monetarias, determinou o art. 52, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. «Para o pagamento das quotas nas alfândegas converter-se-ha em papel, ao cambio do dia, a importancia arrecadada em ouro».

Pouco importa que semelhante disposição não tenha sido reproduzida nas leis orçamentarias posteriores, ella não devia vigorar unicamente no exercicio de 1910, como entendeu o Governo, voltando a fazer da antiga forma o pagamento das quotas dos autores e assistentes. Trata-se de medida de caracter permanente que, não só, pela sua natureza, passa a ter a existencia das creadas em lei ordinaria o só pôde deixar de existir por expressa revogação em outra lei, como todas as propr. as leis orçamentarias contem artigo imperativo revigorando ás disposições permanentes das anteriores que não tenham sido especialmente revogadas, como ainda a do corrente exercicio, n. 3.644 de 31 de dezembro ultimo, no art. 129. Demais, a lei n. 489 de 1897, que instituiu as quotas, era também orçamentaria e, no entretanto, não

precisou o seu dispositivo a respeito ser reproduzido nas leis posteriores da mesma natureza ou mandado observar por lei ordinaria para continuar a ser, como tem sido até agora, considerado em vigor. O preceito da lei 2.221 de 1909 não passa de um complemento delle, da forma da sua execução, unica aliás logica e natural, com a passagem da cobrança da renda aduaneira em duas especies em vez de uma só, visto a administração haver continuado a calcular, remittendo-as arbitrariamente, como ambas papel, sem a conversão na deste da em ouro. Não é possível, com effeito, se conseguir a proporcionalidade das quotas á renda arrecadada parte em ouro e parte em papel, onde não ha circulação metallica, mas apenas moeda papel inconvertivel, cujo valor por isso mesmo varia com as oscillações da taxa cambial, sem o seu pagamento, ou respectivamente em cada uma das duas especies, ou, quando em papel, como se faz, depois da conversão neste, ao cambio do dia do mesmo pagamento da parte em ouro. Não se sommam, confundindo-as, quantidades heterogeneas, como o ouro e papel, para se obter um producto homogeneo, em uma ou outra especie, que só é possível com a preliminar conversão, a um cambio determinado, do ouro em papel ou do papel em ouro, conforme o que se tem em vista.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar, como contemo, a ré a pagar as differenças das quotas dos autores e assistentes na forma reclamada desde cinco annos anteriores á propositura da acção, excepto quanto aos autores que fizeram a assignalada reclamação á autoridade administrativa e que tem direito ao quinquennio anterior a ella. Custar pela mesma ré.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, C. Soares.

Os embargos de fls. 32, como se expressa o proprio executado, são oppostos ao «executivo e á penhora», quando taes embargos tem unica e exclusivamente cabimento dentro dos 10 dias desta e já está a presente acção executiva fiscal na sua segunda phase, com a arrematação feita, conquanto ainda não assignada a respectiva carta.

Nem procede a unica allegação delles sobre facto posterior á sentença que julga a penhora, de não ter sido a mesma intimada ao executado, para passar em julgado. O decreto n. 10.902, de 1914, é terminante: «Art. 110. A sentença que julgar a penhora passará em julgado no prazo de 10 dias, contados da publicação, e não haverá nova citação para a execução, prevalecendo a primeira».

Nestas condições, julgo improcedentes os referidos embargos e condemnno o executado embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Estevam de Mesquita.

Não pôde manifestamente ser simples sublocatario de um dos commodos da casa quem se diz e apresenta como dono das 34 camas, 14 lavatorios, sete guarda-vestidos, 21 pequenas mezas, 32 cadeiras e mais moveis penhorados que guarnecem, não só o referido comodo, como os outros da mesma casa, tanto mais quanto, pelos documentos juntos com os embargos, alguns delles foram comprados a prestações, que, ainda, nem estão todas vencidas. Deve ser e é necessariamente o verdadeiro explorador do negocio de casa

de commodos», cujo nome por isso mesmo não indica, já não fallando dos recibos que devia ter delle e não exhibe.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulares.

Custas pelo executado embargante.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel J. Cunha Braga.

Segundo os arts. 342 e 343 do decreto numero 848, de 1890, nas appellações recebidas só no effeito devolutivo a remessa dos autos á instancia superior não se pôde fazer sem que fique traslado no cartorio, competindo a parte que tiver interesse no julgamento do recurso promover a extracção do mesmo traslado e apparelhar a dita remessa. O art. 108 do decreto n. 10.902, de 1914, dispõe que a carta de sentença não é precisa nos executivos fiscaes qualquer que seja o valor delles haja ou não appellação, vedando apenas que, no caso desta a execução prosiga nos proprios autos, o que se explica naturalmente por terem de seguir para o tribunal a quem ficando traslado, que é muito mais amplo, que a carta de sentença. Si fosse indispensavel a carta de sentença quando interposta a appellação, os seguintes arts. 110 e 111 não mandariam indistinctamente proceder a execução sem nova citação, prevalecendo a inicial do processo executivo, logo que a penhora passar em julgado no prazo de 10 dias, contados da publicação, e se fazer, independentemente de quaesquer formalidades, o levantamento a bem da Fazenda Nacional da penhora em dinheiro, desde que se não apresentem credores a disputar a preferencia. E com isto não se deu absolutamente innovação alguma, por isso que o art. 241 da lei organica da Justiça Federal, o decreto numero 848, de 1890, já determinava taxativamente—«Em nenhum caso a carta de sentença é necessaria nas causas de natureza fiscal».

Não podia, por consequencia, o decreto numero 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que foi expedido, de accordo com a autorização do art. 3º letra m da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do mesmo anno, apenas a bem dos interesses da Fazenda Nacional nos processos executivos fiscaes, acabar com uma providencia que lhe era sobremodo favoravel. O decreto n. 10.902, de 1914 nada mais fez do que publicar de novo o referido decreto com as alterações do art. 76, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, entre as quaes nada se encontra directa ou indirectamente a respeito do ponto em questão.

Mas, como no caso se trata de penhora em dinheiro, por se ter nella convertido por força da lei o deposito feito pelo executado, e, uma vez procedido o levantamento nada mais ha a executar por parte da Fazenda, podem, e por isso defiro o pedido do mesmo executado, ser remittidos os autos á Instancia Superior independente de traslado, que assim exclusivamente lhe interessa, depois de realizado o referido levantamento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Accidente no trabalho

Autora, a Justiça; victima, Joaquim Agostinho.

O decreto n. 10.902, de 1914, não alterou as funções essencialmente de Ministerio Publico do procurador criminal nesta secção, acrescentou-lhes apenas a de promover com os procuradores civis os processos executivos para a cobrança da divida activa da União. Fora desse restricto e especialissimo caso, não é, nem pôde ser jamais semelhante funcção nario procurador ou advogado da Fazenda A.

União Federal, nem mesmo substitue, nas suspeições, impedimentos e faltas occasionaes, os procuradores civis ou é substituido por elles, que, no entretanto, se substituem entre si em qualquer das referidas hypotheses.

Ora, a lei n. 3.724, de 15 de janeiro do corrente anno, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, expressa e terminantemente dispõe — «O representante do Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima». Os procuradores civis, devendo, como representantes da Fazenda Nacional, defender os interesses desta quando se trata de operario da União, só ao procurador criminal incumbe prestar a imposta assistencia judiciaria á victima, porque no caso é o unico e exclusivo representante do Ministerio Publico perante o Juizo Federal, nada tem ou pôde ter a ver quanto a responsabilidade civil da Fazenda ou da União Federal. Não aceito, por consequencia, a ressalva ou protesto que faz o Dr. procurador criminal, além do que, si entende que lhe não cabe o novo encargo, não pôde, nem deve desempenha-lo, quaesquer que sejam os intuitos que o levem a aceitar, porque seria da mesma forma sem resultado pratico o processo com a nullidade impressa assim pela sua illegal intervenção.

Dando-lhe conhecimento deste despacho, faça o escrivão com urgencia a remessa dos autos á delegacia na forma por elle requerida. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *Raul Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 17 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O AMANUEENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Augusta de Oliveira e Eliezer Tavares.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Embargos em agravo de petição

N. 4.784—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Perfecto dos Santos Henrique; embargado, Antonio Nunes de Paiva.—Foram desprezados.

Agravo de petição

N. 5.028—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Jeronymo Teixeira Boavista; agravado, Seraphim Alves de Carvalho.—Reformado para serem admitidos os embargos, contra os votos dos desembargadores Sá Pereira, Miranda, Saraiva e Edmundo Rego. Impedido o Sr. desembargador Eliezer.

N. 5.067—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, João Martins Cardoso; agravado, Alfredo dos Anjos.—Confirmado o despacho.

N. 5.084—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Martha Veiga de Faria Salgado, assistida por seu marido; agravada, Maria Antonietta Veiga.—Confirmado o despacho, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

N. 2.433—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; 1º embargante, a Companhia de Seguros Aachen & Munich; 2º embargante, a Companhia Anglo Sul Americana; embargado, Adelino Pacheco, liquidante da fallencia de Guilherme Carreira.—Foram desprezados ambos os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição
N. 5.880.

Sessão da Primeira Camara, em 17 de julho de 1919

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA
— SECRETARIO O AMANUEENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Eliezer Tavares.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.824—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Venancia do Carvalho Reis; appellada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento, para julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.313—Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Antonio Joaquim Rebello; appellado, Euzébio Alegandio Sias.—Deu-se provimento em parte, para julgar improcedente a reconvenção, unanimemente.

N. 2.556—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Alexandre José da Trindade; appellados, Drs. curador de ausentes, curador das massas fallidas e Manoel Francisco Cordão.—Negaram provimento, contra o voto do desembargador Eliezer.

N. 2.584—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Paulino da Fonseca Lagos; 2º, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, D. Laura Vaz de Carvalhaes.—Deu-se provimento a ambas as appellações, para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 2.830—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, Hanestingham & Comp.; 2º appellante, a Fazenda Municipal; 3º appellante, Joaquim José Rodrigues Bastos; appellado, Banco de Credito Movei, em liquidação.

Conhecendo-se preliminarmente das appellações do primeiro e segundo appellantes, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença appellada, e não tomaram conhecimento da appellação do terceiro appellante pela illegitimidade da parte, contra o voto do relator quanto ao merito. Designado o desembargador Eliezer para lavrar o accórdão.

N. 3.319—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Chocri José Zoghail e sua mulher D. Maria Abdo Tanenes.—Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.712 e 1.781—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.233, 2.733, 2.978, 1.513 e 2.409—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações civis

Ns. 2.919, 2.972, 2.990, 3.070, 3.136, 3.170, 3.216, 3.273 e 3.308—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações civis

Ns. 3.107, 3.222, 2.746, 3.150 e 2.694—Ao Sr. desembargador Eliezer Tavares.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.272 e 3.316.

Embargos

N. 2.917.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.569, 2.848, 3.335, 2.800, 3.073, 2.765 e 3.195.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.113, 3.263, 2.817, 3.319, 3.210, 2.840, 3.184, 3.228, 3.245 e 3.279.

Embargos de nullidade

N. 2.322.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 parographo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e parographo do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.519; appellante, D. Claudina de Paula Neves; appellado, Custodio Pereira de Mesquita Bastos; 2.765, appellantes, J. Feitosa & Comp.; appellado, José Maria Augusto Pereira Villarinho; 2.800, appellante, Vicente dos Santos Caneco; appellado, José Carvalho; 2.848 (Desistencia), appellante, Paschoal Segreto; appellado, Jacomo Rosario Staffa; 3.073, appellantes, Antonio Cresta e Alberto Costa Couto; appellado, Severo Dantas; 3.195, appellante, o Juizo; appellados, Alpino Rossi e sua mulher, o 3.335, appellante, Rosa Augusta da Conceição; appellado, Dr. Hilario de Gouvea, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1919.—No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanueense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio sito á rua da Misericordia numero 68, pertencente ao espolio de Rubens Alves do Valle

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por

cento, virem que o porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de vinte e cinco contos de réis, depois de deduzido o abatimento legal, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Depois da audiencia do estylo, o predio sito á rua da Misericordia n. 68, pertencente ao espolio de Rubens Alves do Valle, descripto e avaliado pela fórma seguinte: Predio de sobrado sito á rua da Misericordia numero sessenta e oito (68), construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas nacionaes em beira de telhado, tendo no pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, a qual tem tres janellas de sacadas com gradil de ferro, portadas de cantaria, mede de largura 5m,75 por 30m,00 de comprimento inclusive o puxado; dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, quatro quartos, forrados e assoalhados, cosinha, W. C. e tanque cimentado; o pavimento superior e sótão acham-se divididos em varios commodos forrados e assoalhados para habitação collectiva. Ao centro do predio existe uma claraboia e uma área descoberta. Este predio é de construção antiga sem o pé direito da lei e edificado em terreno que mede de largura 5m,75 e de comprimento 43m,50, dividido em dous planos até a encosta do morro. Avaliado o predio e terreno em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a vinte contos de réis (20:000\$) por quanto vae o dito immovel a esta terceira praça. Caso não haja licitantes por este preço, será o immovel vendido pelo maior preço que encontrar. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciente de que correrão por conta do comprador as despesas do cartorio e porteiro que serão pagas no acto, e o laudemio, caso seja o immovel foreiro. A praça é feita a requerimento da inventariante com concordancia do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1919. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Conforme. — Pelo escrivão, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á Estrada do Braz de Pinna sem numero (arraial da Penha, freguezia de Irajá), pertencente ao espolio de D. Custodia Josepha Mucury Boaventura, a requerimento do inventariante e concordancia dos interessados.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, virem que o porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der

acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal de 20 %, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 após a audiencia do estylo, o immovel pertencente ao espolio da finada D. Custodia Josepha Mucury Boaventura, descripto e avaliado pela fórma seguinte: Predio terreo sito á Estrada do Braz de Pinna, sem numero (arraial da Penha, freguezia de Irajá), lado opposto da linha da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, construido de tijolos e pao a pique, coberto de telhas nacionaes em feitiço de chalet, tendo na frente duas janellas, por um lado duas ditas e pelo outro duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo seis metros e vinte cinco centimetros de largura por 13m,50 de comprimento, inclusive o puxado; dividido em uma sala e um quarto assoalhados e forrados, sala e dous quartos cimentados e de telha vã, cosinha de chão. Este predio acha-se em má estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de largura pelo lado da linha da Estrada de Ferro Leopoldina 90m,00 e de comprimento 85m,50. Avaliado o immovel em sete contos de réis (7:000\$), que, com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a cinco contos e seiscentos mil réis (5:600\$), porquanto vae a esta terceira praça. Para conhecimento dos interessados declara-se que o immovel acima descripto fica situado do lado direito da linha da Estrada de Ferro Leopoldina, por onde faz frente com 90m,00, fazendo fundo com a rua Camponessa. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter jogar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e o laudemio, si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas do cartorio e porteiro, que serão pagos no acto da arrematação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio á rua do Catete n. 133, antigo 159, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 18 do julho proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima de 60:000\$000, o predio de sobrado á rua do Catete n. 183, antigo 159, feitiço de platebanda, com revestimento de azulejos na fachada, onde tem tres portas no pavimento terreo e tres portas sobre saccada e gradil de ferro no pavimento superior, portadas de cantaria, medindo 4,80 c. de largura por 36,40 de comprimento, sendo dividido em armazem corrido, area ao centro, um salão, um quarto, privada e cosinha, cimentados e forrados no pavimento terreo e no superior; a entrada por uma das portas, as salas, quatro quartos, corredor e cosinha assoalhados e forrados, dispozição e privada ladrilhadas. O terreno em que está edificado o predio mede 4,80 c. de largura por 63,30 c. de comprimento, tendo no quintal que é murado, uma coberta de zinco com tanque para lavagem. O laudemio si for devido cor-

rerá por conta do arrematante. O predio acima descripto pertence aos menores Nair, Carlos, Elvira e Nelson, filhos dos finados Antonio Duarte Estrella e D. Guilhermina Bittencourt Estrella, Raul Antonio Lopes, Joaquim Duarte Estrella e Fernando Augusto Moreira, a cujo requerimento vae a praça de accôrdo com o Dr. 2º curador de Orphãos. O preço da venda que é feita a dinheiro á vista, será depositado na Caixa Economica, á disposição do juizo. Para constar mandou passar o presente e mais tres do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalvanti, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello* (estava selado).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Almeida, Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» que os autos do reivindicacão requerida nessa fallencia por Martiniano Lins, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 17 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pinto & Dias

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pinto & Dias que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de cinco dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos moveis penhorados no executivo que Joaquim da Silva Maia move a D. Sarah de Freitas Borges, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam os autos do executivo que Joaquim

da Silva Maria move a D. Sarah de Freitas Borges, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Joaquim da Silva Maia, na acção executiva que move a D. Sarah de Freitas Borges, vem requerer a V. Ex. que se digne de ordenar se expeçam os editaes de 2ª praça, feito o abatimento legal e inserindo-se nelles o logar em que se encontram os moveis penhorados, isto é, que estão em poder do depositario à rua Buenos Ayres n. 291, onde poderão ser vistos pelos pretendentes a qualquer hora do dia. Junto os editaes de 2ª praça publicados na imprensa. P. deferimento. Rio, 9 de julho de 1919. Ernesto Corrêa de Sá e Benevides». Despacho: J. Sim. Rio, 9 de julho de 1919. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação com 10 % de abatimento, em praça deste juizo, no dia 18 do corrente ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, no Forum á rua dos Invalidos n. 162, os moveis penhorados no referido executivo constantes da avaliação seguinte: Meia mobilia para sala de visitas, com nove peças de canella, assento de palhinha, encosto estufado em regular estado, avaliada por 160\$, um porta-biblot, por 30\$, uma pequena mesa para centro em bom estado, por 30\$, uma mobilia para sala de jantar com 16 peças, sendo meza elastica, buffet, etagere, guarda-comida e 12 cadeiras com assento de palhinha, tudo de peroba, em bom estado, por 400\$, duas columnas, 20\$, uma cadeira de balanço, 25\$, uma mesa pequena de peroba, 5\$, uma mobilia para quarto de casal, composta de uma cama, duas mesas de cabeceira, um toilette, guarda-casacas, guarda-vestidos, penteador e duas cadeiras, tudo de peroba em bom estado, 500\$, uma cama de solteiro, 20\$, duas columnas, 16\$, oito quadros diversos, 120\$, uma cama para criança, 10\$, uma mesa de cabeceira, 15\$, um espelho oval com moldura em máo estado, 15\$, um tapete de contro, 35\$, um aparelho de louça para toilette, 20\$, um lote de louça com 12 pratos e seis copos de pé, 12\$, seis talheres com cabo de metal, 15\$. Importa tudo em 1:448\$ o vae a esta praça por 1:303\$200 devido ao abatimento legal de 10 %. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente e mais dous, que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 4ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Antunes Garcia n. 10 (estação de Sampaio) e rua D. Manoel numero 60, inventariados no espolio de D. Felismina Hilda Soares, de quem é inventariante Rozendo Heitor de Miranda, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de inventario de D. Felismina Hilda Soares, de quem é inventariante Rozendo Heitor de Miranda, dos quaes constam inventariados os predios e respectivos terrenos á rua Antunes Garcia n. 10 e rua D. Manoel n. 60, os quaes sendo devidamente avaliados, requerida sua venda em praça. Em vir-

tude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de agosto proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia. os referidos moveis inventariados, constantes da avaliação seguinte: predio sito á rua Antunes Garcia n. 10 (estação de Sampaio), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção muito antiga de frontal e tijolos sobre baldramas de pedra o cal sem concreto no porão, precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,90 x 8^m,20, seguindo pequeno puxado ao lado com 2^m,70 x 3^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 9^m,80 x 15^m,10 de fundos, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 7:000\$ (sete contos de réis). Predio de sobrado com trepavimentos sito a rua D. Manoel n. 60, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta larga e uma dita commum que dá entrada independente para os dous pavimentos superiores, tendo em cada um destes duas janellas de saccadas com grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de limpeza, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, tendo nos fundos area com privada e tanque para lavagens e os pavimentos superiores em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4^m,10 x 23^m,60 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4^m,10 x 27^m,90 de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 40:500\$ (quarenta contos de réis). Importa o total da avaliação em 47:000\$ (quarenta e sete contos de réis) preço por quanto vão os referidos immoveis a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertidos de que a venda se fará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação de uma quarta parte do predio numero quatorze da antiga rua Constança Teixeira, hoje rua Constança Barbosa, estação do Meyer, penhorado pela Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego a Candida do Espirito Santo Rosa, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 18 de julho do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da

casa numero vinte e seis da rua Fonseca onde funciona este juizo, em São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a quarta parte do predio da antiga rua Constança Teixeira, hoje Constança Barbosa, numero quatorze, estação do Meyer, penhorado pelo doutor Raymundo de Castro Pereira Rego a Candida do Espirito Santo Rosa, cujo predio tem os seguintes caractericos: predio assobradado, com porão habitavel, edificado no interior do terreno, feito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo na fachada tres janellas com portaes de cantaria e sacadas com grades de ferro e tres mezzaninos com cantaria e grade; ao lado esquerdo tem uma varanda coberta, abrangendo toda a extensão do corpo principal do predio, e para a qual dá acesso uma escadaria de cantaria com grades de ferro. O predio mede oito metros e quinze centimetros de largura por treze metros e vinte centimetros de comprimento, no corpo principal, tendo ainda um puxado com oito metros e vinte centimetros de comprimento, sendo dividido da maneira seguinte: pavimento superior duas salas, tres quartos, corredor, despensa, cosinha, banheiro e latrina; pavimento inferior (porão habitavel) em nove commodos para moradia, tanque, latrina e banheiro. O terreno onde se acha o predio descripto tem vinte metros e dez centimetros de largura por trinta e um metros, mais ou menos, de comprimento, com muro e gradil de ferro em toda a frente, avaliado em dezesseis contos de réis (16:000\$), sendo, portanto, de quatro contos de réis (4:000\$), valor da quarta parte penhorada, por quanto irá a primeira praça deste juizo, a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E, para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e tres do junho de 1919. Eu, Apriugio Caldas, escrivão interino, o subscrovo. — Sylvio Martins Teixeira.

Está conforme. — O escrivão interino, Apriugio Caldas.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Alexandre Antonio da Silva a A. Cesar & Comp., na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da quinta Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 20 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, os bens penhorados por Alexandre Antonio da Silva a A. Cesar & Comp., e que são os seguintes: Um piano americano do fabricante Camp-Bell de numero sessenta e tres mil trezentos e doze, em regular estado; uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, em bom estado de conservação; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba; seis cadeiras de peroba com assento de palhinha; um etagere de peroba com pedra marmore e espelhos; um guarda-vestidos, de peroba; um relic-

gio de parede; uma cama do peroba, para casal; duas mesinhas de peroba, para cabeceira, com pedra marmore; tres quadros de phantasia com molduras douradas; um espelho regular para parede. Avaliados os respectivos bens na quantia de 912\$ (novecentos e quarenta e dois mil réis), por quanto irão a primeira praça deste juizo, a requerimento de Alexandre Antonio da Silva. E quem os mesmos pretender arromatar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em dezesseis de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrevente juramento, no impedimento do escrivão interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — *M. Peixoto*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	30 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 1/2	14 23/64
Sobre Paris.....	\$545	\$549
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$450
Sobre Portugal.....	—	25170
Sobre Nova York.....	—	35968
Libra esterlina, em moeda.....	—	21\$150
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	1\$620
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$742
Sobre Suissa (francos).....	—	\$681
Sobre Belgica (francos).....	—	\$528
Sobre Japão (yen).....	—	—

Moedas:	
Franco (papel).....	\$650
Pesetas (papel).....	\$800
Apolices uniformizadas de 5 % miudadas.....	930\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	965\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	965\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudadas.....	930\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	957\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	194\$500
Apolices do empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	196\$000
Apolices municipais de Nitheroy, de 100%, 6 %, port.....	93\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	975750
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	153\$000
Banco do Brasil.....	280\$000
Companhia Terras e Colonização..	15\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	71\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	73\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %..	117\$250
Companhia Cervejaria Brahma....	210\$000
Companhia Docas de Santos, port.	580\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	580\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Terras e Colonização v/c 30 dias.....	143090
700 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo v/c 30 dias..	74\$000
300 Companhia E. de F. F. Bra-	

sileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	70\$000
100 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	71\$500
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	72\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	73\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v em 30 dias.....	74\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	75\$000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	76\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	76\$500
100 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu de Bello Horizonte, do Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Geraes, um telegramma de congratulações pela inauguração realizada da bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil até aquella cidade.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. La-Fayette Côrtes e Lindolpho Xavier, que foram levar os seus agradecimentos ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por se ter feito representar no festival commemorativo do 3º anniversario da fundação do Instituto La-Fayette, de que são directores.

Na Caixa da Amortisação far-se-á pagamento de juros no dia 18 a:

Apolices nominativas—letra L.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1903—relações 1 a 250.
Empréstimo de 1917—relações 1 a 326.
Entrada nas bancadas—até 14,30 hs.
Paramento—de 11 ás 15 horas.

A repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Plata, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Demerara, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 15.

Amanhã:

Pelo Mantiqueira, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 131ª loteria do plano 345, 103ª extração do anno de 1919, realizada em 17 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra A e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

48.940.....	100\$000
6.361.....	200\$000
16.931.....	100\$000
3.441.....	200\$000
46.267.....	200\$000
7.348.....	200\$000
7.133.....	100\$000
1.235.....	200\$000
16.513.....	100\$000
6.631.....	100\$000
34.102.....	1.000\$000
56.700.....	100\$000
19.238.....	100\$000
56.366.....	100\$000
35.445.....	100\$000
39.499.....	100\$000
54.921.....	100\$000
4.371.....	100\$000
34.469.....	100\$000
53.454.....	100\$000
33.580.....	200\$000
2.734.....	200\$000
60.762.....	100\$000
68.187.....	200\$000
31.671.....	2.000\$000
56.692.....	100\$000
59.072.....	100\$000
43.764.....	100\$000
45.393.....	200\$000
31.854.....	100\$000
50.718.....	200\$000
54.953.....	200\$000
19.658.....	20.000\$000
25.127.....	100\$000
12.565.....	200\$000
69.619.....	100\$000
4.544.....	100\$000
49.148.....	200\$000
6.509.....	2.000\$000
16.508.....	100\$000
30.394.....	200\$000
8.090.....	100\$000
17.367.....	200\$000
9.047.....	100\$000
64.413.....	100\$000
45.374.....	200\$000
52.315.....	200\$000
39.663.....	100\$000
63.535.....	100\$000
60.978.....	100\$000
45.117.....	100\$000
27.316.....	1.000\$000
40.531.....	200\$000
6.680.....	200\$000
21.223.....	100\$000
50.425.....	100\$000
64.272.....	100\$000
9.483.....	100\$000
28.472.....	200\$000

Aproximações

19.657 e 19.659.....	200\$000
31.670 e 31.672.....	100\$000

Dezenas

19.651 a 19.660.....	40\$000
31.671 a 31.680.....	20\$000

Centenas

19.601 a 19.700.....	85\$000
31.601 a 31.700.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 58 team 45 e os terminados em 8 team 25, exceptando-se os terminados em 58.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo incerto em S. Luiz e Turyassú, e bom no Ceará, Bahia, Pão de Assucar e Aracajú. Dos outros pontos não recebemos os nossos despachos. Choven hontem á tarde em Turyassú, Iguatú, Pão de Assucar, Aracajú e Ilhéos e esta manhã em Aracajú, Ondina e Ilhéos. A temperatura subiu. Zona centro — Tempo bom, claro, sem nenhuma chuva. A temperatura desceu. Zona sul—Tempo bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, e incerto no Rio Grande do Sul. Choveu hontem em Santa Maria, Uruguayana, Porto Alegre e Bagé e esta manhã em Porto Alegre e Bagé. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Quixadá; a menor, 3.0, em Passa Quatro e Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: Tempo, bom (1). Temperatura—estável á noite; em ascensão de dia (2). Ventos—normaes predominando norte após madrugada (2). 1) muito provavel. 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional e argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.2	27.5	1.0	NE	5	6	Chão.	29.5	22.0		
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.0	24.0	2.0	SE	2	2		29.0	19.0	3.7	C. pm.
Aracajú.....	65.7	24.8	1.8	E	6	5		27.2	20.5	4.2	I. am. pm. c. pm.
Bahia.....	64.9	25.0	1.0	E	4	4	Chão.	26.0	20.0	3.0	
Castell.....	65.2	18.0	1.0	SE	4	6		21.0	13.0	0.5	Chs. pm. i. am. pm.
Januaria.....	64.6	20.0	-1.0	Calma	0	8		27.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.5	16.0	-1.0	Calma	0	0		24.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	67.3	20.0	2.0	Calma	0	10		25.0	15.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	66.2	18.0	0.0	NE	1	0		27.0	12.0	41.0	
Caxambú.....	68.1	11.0	0.0	NE	2	0		25.0	5.0		
Goyaz.....	59.7	23.0	0.0	Calma	0	0		30.0	13.0		
Santa Luzia (X).....											
Coyabá.....	60.1	10.0	-4.0	Calma	0	0		31.0	21.7		
Corumbá.....	61.5	22.0	-2.0	SE	1	0		23.0			
Victoria.....	—	24.0	7.0	NE	2	3	Tranquillo.	28.0	19.0		
Capital Federal.....	66.1	18.4	-1.1	N	2	2	Tranquillo.	25.9	16.8		
Campós.....	67.6	20.0	1.0	N	4	0		27.0	13.0		
Friburgo.....	68.4	10.0	-5.0	Calma	0	0		24.0	3.0		
Petropolis.....	66.8	16.0	1.0	NE	3	0		22.5	9.5		
Rozende.....	67.1	10.0	0.0	Calma	0	10		27.0	8.0	0.1	
Cabo Frio.....	65.1	23.0	1.0	NE	1	0	Chão.	26.0	19.0	—	N. pm.
Therapopolis.....	67.2	15.0	0.0	Calma	0	0		22.0	3.5	—	Ns. pm.
São Paulo.....	66.7	14.5	0.5	NE	1	0		28.5	8.0		
Santos.....	66.5	18.0	0.0	SW	3	3	Peqs. vagas.	24.0	13.0		
Paranaguá.....	66.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	23.0	13.0		
Curitiba.....	—	—	—	Calma	0	2					
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.0	18.0	-2.0	NE	1	10		22.0	17.0	43.7	C. am. pm. f. pm.
Uruguayana.....	60.5	18.0	0.0	E	2	10		23.0	17.0	4.8	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadra com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.6	16.1	S. Januario.....	0.0	28.3	15.7
Eugenio de Dentre.....	0.0	30.1	14.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	15.0
Penha.....	0.0	28.8	15.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	28.7	16.1
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.4	15.6	Nithoroy.....	0.0	28.4	12.6

Nota — (X) não veio telegrama.

RENDAS PUBLICAS

Racohedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1919.....	2.991:974\$545
Renda arrecadada em 17 de julho de 1919.....	234:197\$624
Total.....	3.226:172\$169
Em igual periodo de 1918...	3.150:546\$612
Diferença para mais em 1919.....	75:625\$57

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	132:716\$366
Em papel.....	121:183\$033
Total.....	253:899\$399
Renda arrecadada de 1 a 17	3.830:642\$306
Em igual periodo de 1918...	3.122:031\$832
Diferença a maior em 1919.	708:607\$654

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
N. 1.201

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo circular, tendo no centro a figura de um elephante, que distingue as bebidas do fabrico da Companhia Cervejaria Pernambucana, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil e duzentos, foi depositada nesta junta em sete do corrente com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 1\$100 de estampilhas federaes.) Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

1.201

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Especial. Aguardente do Canna Pernambucana», que distingue uma qualidade de aguardente de A. Seabra & Companhia, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob numero mil duzentos e um, foi depositada nesta junta em quinze do corrente com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 1\$100 de estampilhas federaes.) Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Blenozila» que distingue um preparado pharmaceutico para injectão anti-blenorrhagica de manipulação de Oscar Pereira Lopes, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e dois foi depositada nesta Junta em sete do corrente com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes.) Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico em cumprimento ao despacho supra que a marca «Pó de Arroz Epitacio Pessoa», que distingue uma qualidade de pó de arroz de fabrico do Delestra Jayme, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e trez, foi depositada nesta junta em quinze do corrente com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 1\$100 de estampilhas federaes.) Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ilmo. Sr. Dr. director da Secretaria da Junta Commercial. — O advogado abaixo assignado precisa que V. S. mande certificar si foi ou não feito o deposito da marca para chapéus, registrada em Belém, Estado do Pará, sob o n. 13, de A. Pinheiro Filho & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Deodato C. Villela dos Santos. — Despacho — Certifique-se. Rio, 15-7-1919. — Isidoro Campos. Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e figura de uma agnia de azas abertas tendo um chapéu preso pelo bico, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero treze para distinguir os chapéus do fabrico de A. Pinheiro Filho & Comp., foi depositada nesta Junta em 15 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto. — Isidoro Campos, director. Pagou 1\$100 por estampilhas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico, que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.408 de 15 de julho corrente, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias a inscrição para o concurso ao lugar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de molestia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Pelo secretario, Adolpho Motta, thesoureiro.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Salvador Peregrino C. de Oliveira, Francisco Escobedo Baena, Antenor Mayrink Veiga, Joaquim de Mattos Oliveira, Luiz Ricardo de Lima, Alvaro Conrado Niemeyer e Eurico do Barros.

Turma suplementar: Manoel Magalhães, Manoel Loureiro, Manoel Pinna, Daniel Sardes, Jones Ribeiro de Andrade, Miguel Alabarce Moura e Oscar Pedemonte.

Prova regulamentar: Francisco Machado Gomes e José da Rocha.

Prova regulamentar e pratica: Dominges Redondo de Carvalho.

Inspectoría de Vehiculos, 17 de julho de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM BELLO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, em execução do do despacho deste ministerio de 7 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado, ás 11 horas do dia 18 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente proferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanha-a ha um orçamento detalhado, com as medidas e preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior à quantia de quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e cincoenta e um mil trezentos e cincoenta e sete réis (499:231\$337).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro do envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annunciado no *Diario Official*, serão abertos, na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma comissão de tres funcionarios, designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14,

de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou accrescimos de obras, ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada a caução de vinte contos de réis, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste depósito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de examinado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. pretendentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de 10 meses, a contar da data alludida.

Si não terminarem no prazo, nos primeiros 15 dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de 100\$ por dia que exceder e, pelos seguintes, 150\$, também por dia, até mais 15 dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpeção judicial e com perda da caução de vinte contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a Delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de 100\$ por dia de excesso até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1ª.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiais da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante de manchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruil-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de vinte contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até mais outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em quatro prestações eguaes:

A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de metade; para a terceira, o certificado do tres quartos das mesmas

obras contractadas; finalmente, a quarta e ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue.

Requer-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos, a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis meses, contados da conclusão.

Sómente findo este prazo será restituída a somma total das importancias rotidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias rotidas.

Sexta — A caução de vinte contos de réis será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Setima — No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante, pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de junho de 1919. — O sub-director, José Maria da Beaufreire Pinto Peixoto. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO TRESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250.000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolturo fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diario Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolturos contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma comissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14,

de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou accrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15:00\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste depósito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de encaminhado por esta sub-directoria.

Na directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove meses, a contar da data alludida.

Si não terminarem no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de com mil réis por dia que exceder e pelos seguintes, cento e cincoenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpeção judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de com mil réis, por dia de excesso, até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiais da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruil-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações eguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços

das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluída a obra.

Requer-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro meses, contados da conclusão.

Somente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta:—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Sétima:—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava:—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passaria por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o porá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho accetando a dita proposta.

To as as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envelopes fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e porá responsavel pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m.30 x 1^m.30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos orgãos do motor e seus accessorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem 9^m.0 de comprimento de PP., 1^m.30 de bocca e 1^m.20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Brook & Co. Ltd.; Pinters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; Whitto J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling & Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strati*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—AJC: 1 caixa n. 71, repregada e avariada.

AA & C: 1 dita n. 5.504, repregada.

CAF: 1 dita n. 68, avariada.

Idem: 4 ditas de diversos numeros, avariadas.

CFC—&: 2 ditas ns. 1.627 e 1.624, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.625 e 1.623, idem idem.

S—86—D: 1 barrica n. 131, avariada.

R—68: 1 barril n. 4, repregado e avariado.

RFM: 1 caixa n. 181, repregada.

Vapor sucoo *Hellenie*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—EM: 80 caixas, vasando.

CGEDOB: 50 ditas, idem.

CGEDOE: 70 ditas, idem.

RWC: 9 engradados de diversos numeros, repregados e avariados.

MB: 2 caixas ns. 43 e 44, repregadas e avariadas.

M 8 C—HCH: 1 dita n. 7.004, repregada e avariada.

Norio: 1 dita n. 412, idem idem.

W P—1.002—EC: 1 dita n. 143, idem idem.

R—13.816: 1 dita n. 3, idem idem.

SSC: 1 dita n. 6 ou 422/36, idem idem.

OSC: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

O—S—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Sao Francisco—O—S—C: 3 ditas ns. 4.927, 4.950 e 4.919, idem.

TMC: 10 caixas de diversos numeros, idem.

VS—S de C: 1 engradado n. 15, idem.

Idem: 1 caixa n. 9, idem.

R—W—C: 3 ditas ns. 35, 30 e 23, idem.

Atlas: 1 dita n. 3.330, idem.

ARPC: 2 amarrados de caixas ns. 15 e 43, idem.

L—Brasil—D: 1 caixa n. 43.370, idem.

BC: 2 ditas ns. 11 e 6, idem.

CGE do B: 5 ditas de diversos numeros, idem.

Idem: 1 engradado n. 21.868, idem.

CCR: 9 caixas de diversos numeros, repregadas e vasando.

Casa Pratt: 1 caixa n. 434.202, repregada e avariada.

C—F—&—C: 8 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Japão: 1 dita n. 93, idem.

José Balli & C.: 1 dita n. 3, idem.

Vapor americano *St. Francis*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3 — Folha de Flandres a granel, 947 kilos, avariadas.

T: 42 saccos diversos numeros, rotos e com falta.

Idem: 38 ditas idem, idem.

CFEB: 54 amarrados de zinco sem numero, avariados.

Vapor nacional *Asia*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5 — AS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

CSR: 35 pe iras, avariadas.

Gumino: 1 mala sem numero, repregada e avariada.

SFA—WWSN: 1 caixa n. 1.153, repregada e avariada.

Cerrana—WNAJ: 20 pedras marmores, avariadas.

Vapor sucoo *Valparaizo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5 — GRJ: 1 caixa n. 1, avariada.

871—FAC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

OK: 1 caixa n. 4.731, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 646, idem, idem.

RB—Traco: 1 dita n. 1, idem.

Vapor italiano *Salvatore*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 6—IEI: 1 caixa n. 3, repregada.

JVC: 41 ditas sem numero, idem, idem.

Armazem n. 8—AB: 18 ditas sem numero, idem.

GE: 5 ditas, idem, idem;

UP: 5 ditas, idem, idem.

DFC: 10 borlalezas, idem, idem.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15—Fontes: 1 amarrado de caixas n. 523, repregadas e avariadas.

MSC: 2 caixas sem numero, idem, idem.

OVN: 1 dito, idem, idem.

Aracajú—X: 50 amarrados de ferro, avariados.

15.054—X: 50 ditas, idem.

15.080—X: 50 ditas, idem.

14.914—X: 50 ditas, idem.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16—ARIA: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

BC—5.633: 1 caixa n. 69, idem, idem.

Casa Pratt: 4 caixas com diversos numeros, idem, idem.

JRL: 1 dita n. 2.550, idem, idem.

Machado—Bahia: 1 dita n. 663, idem, idem.

51: 1 dita n. 210, idem, idem.

CPNC: 1 dita sem numero, idem, idem.

ACS: 486 rolos de a aue, avariados.

CCC: 542 ditas, idem.

Sem marca: 131 ditas, idem, idem.

Vapor nacional *Sergipe*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 13—Sem marca: 4 bobinas repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 17—AGC: 2 caixas ns. 205 e 270, repregadas.

AGC: 1 caixa n. 276, repregada e avariada.

P—HO: 1 dita n. 6.487, idem, idem.

Troilini: 10 pedras marmóreas, quadradas.

VC: 3 caixas ns. 476, 377 e 474, repregadas.

CPC: 11 ditas, avariadas.

JFC: 17 ditas, repregadas e avariadas.

TBC: 3 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919.—O ajudante do Inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—VOC: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.

BBD—WCG: 1 dita n. 6, idem idem.

332: 1 dita n. 10, avariada.

98—B—Campos: 1 dita n. 3 ou 33, idem.

Idem: 3 ditas, ns. 5, 2 e 7, repregadas e avariadas.

J—184—T: 1 encapado n. 1.165, avariado.

B—186—M—C: 1 caixa n. 7.102, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.237 e 7.111, avariadas.

W—132—E—P—C: 1 dita n. 2.518, repregada e avariada.

OVC: 1 dita 2, avariada.

PI: 3 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.

R—13.383: 2 caixas ns. 87 e 83, idem idem.

Idem—13.766: 1 rolo encapado n. 55, avariado.

O—S—C: 1 caixa n. 4.803, idem.

SBC: 1 encapado n. 4.014, roto, idem.

TMC: 2 caixas ns. 15 C e 16 C, repregadas e avariadas.

USRX: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem, avariadas.

USRFX: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

VOC: 2 ditas ns. 8 e 6, repregadas.

Japoneza: 1 encapado n. 12, roto e avariado.

JFB: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas e avariadas.

JRCC—P: 1 barrica n. 53, avariada.

MB: 1 amarrado de caixas n. 337, repregado avariado.

Idem: 3 caixas ns. 359, 9 e 52, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem idem.

Modc: 2 ditas ns. 25 e 24, idem idem.

MM: 1 dita n. 3, idem idem.

MACC: 1 dita n. 4, idem idem.

MB—954: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem—196: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem—924: 1 dita sem numero, idem idem.

Navio: 2 ditas ns. 411 e 418, idem idem.

C—136—N—N—C: 14 engrados diversos numeros, avariados.

W—14—E—P—C: 3 caixas ns. 100, 66 e 67, repregadas e avariadas.

B—186—M: 1 dita n. 7.101, idem idem.

J—184—J—C—S: 1 barrica sem numero, avariada.

Companhia SKF: 1 caixa n. 857, idem.

Dia—R: 1 dita n. 95.457, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.539 A, idem.

Idem: 1 dito n. 1.539 A 1, idem.

Idem: 1 dito n. 1.539 A 2, idem.

Idem: 1 dito n. 1.539 A 3, idem.

EFBC: 1 caixa n. 16, repregada avariada.

FBC: 5 ditas ns. 18, 1, 12, 1 e 4, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.414 e sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 23, idem idem.

F—Garcia: 2 ditas ns. 1.106 e 11.064, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 1.151, roto avariado.

FEC: 1 caixa n. 5, avariada.

Fontes: 1 dita n. 6, idem idem.

F—C&C: 1 amarrado de caixas n. 158, idem idem.

Giffoni: 2 caixas ns. 153.740 e 15.360, repregadas e avariadas.

GC: 1 dita n. 133.720, idem.

Gaz—1.915: 3 ditas ns. 80, 78 e 81, avariadas.

GLH: 1 dita n. 500, repregada e avariada.

HPFC: 1 dita n. 1, avariada.

Arcas: 1 encapado n. 1.102, avariado.

AAC: 2 caixas ns. 57 e 61, repregadas e avariadas.

ACP: 3 ditas ns. 47, 13 e 22, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 54, 10 e 19, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 16, idem.

AFC—CNT: 1 dita n. 148, avariada.

BCC: 1 dita n. 2.420, repregada e avariada.

B—L: 1 amarrado de caixas n. 1.080, avariado.

B 158—17: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

BC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Boxroso Campos & C: 1 caixa n. 17.904, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.902, repregada e avariada.

L—D—Brasil: 1 dita n. 43.375, avariada.

Idem: 1 dita n. 43.310, idem.

CS: 1 dita n. 143.670, repregada e avariada.

CF—C: 1 dita n. 10, avariada.

Conteville: 2 ditas ns. 258 e 257, idem.

Idem: 1 dita n. 30, repregada e avariada.

Atlas—332: 3 ditas n. 247, sem numero e n. 7, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas ns. 4, 6, 5, 2 e 9, avariadas.

Vapor americano *Munsomo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3 — GM: 1 caixa n. 17, avariada.

P—S—S—N—C: 1 dita n. 1, repregada.

Studebaker: 1 dita n. F 10.949, avariada.

SS&C: 1 dita n. 13.680, repregada e avariada.

P—S—S—V—C: 1 amarrado de caixas numero 14, repregado.

S&C: 1 tambor n. 224, vasio.

Sem marca: 54 volumes sem numero, avariados.

Armazem n. 4 — AB&C: 2 caixas, repregadas.

Avanco: 2 tintas, idem.

Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5—A Fabricado M—BP—1.106 1.108—SB—Masuccia: 1 caixa n. 14.829, repregada e avariada.

H—B—875—FAC: 5 ditas ns. 11, 4, 8, 3 e 5, idem.

SS—640: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 8—CNL: 5 caixas com diversos numeros, repregados e avariados.

CRC: 1 amarrado de caixa, idem.

C—M—C: 1 caixa, idem.

JCVMC: 1 engradado n. 146, idem.

W: 6 caixas com diversos numeros, idem.

Vapor sueco *Hellinic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 10—R:—13.377: 2 caixas com diversos numeros, quebradas.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15—GPC: 56 rolos sem numero, avariados.

Vianna: 20 ditos idem, idem.

X—14.993: 50 ditos idem, idem.

CFC—4: 3 barricas ns. 47, 63 e 92, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CF—C: 50 amarrados de chapas idem, avariadas.

ACS: 190 rolos de arame idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

CCC: 130 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem idem.

MCC: 1 caixa n. G 1, idem.

Vapor americano *Canto*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 18—VSMC: 1 caixa n. 8.923 E, repregada e avariada.

USMC—9.683: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.

Idem—8.345: 1 dita n. 26, idem.

Idem—11.274: 1 dita n. 2, idem.

Idem—12.456: 1 dita n. B, idem.

Idem—13.245: 1 dita n. E, idem.

Idem—14.486: 1 dita n. H, idem.

Idem—8.874: 1 dita n. 1, idem.

CCC—USMC: 1 dita n. 1.493 4 C, idem.

HS: 1 pacote n. 2, roto.

CCW: 62 barris sem numero, vasando.

JTC: 70 caixas idem, avariadas.

121: 73 barris idem, vasando.

Antraco — D G C 3.010: 25 saccos idem, rotos.

CSC: 1 caixa n. 20.600, repregada e avariada.

Antraco—JBCC—&: 1 dita n. 23, idem.

Dia—A: 1 barrica n. 87.819, idem.

Dia: 1 caixa n. 1.471 B 1, idem.

C—F—C—C—&: 1 dita n. 1.429 E 1, idem.

F. Costa: 1 dita n. 16, idem.

JBO: 1 dita n. 3, idem.

MB&C: 1 dita n. 8, idem.

M. Bragança: 1 dita n. 1, idem.

W—251—O—P—C: 1 dita n. 351, idem.

PJCC: 2 ditas ns. 36 e 152, idem.

Revista Supremo Tribunal: 1 dita n. 25, idem.

R—13.809: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 13.722, idem.

RHC: 1 amarrado n. 1.629 D 4, idem.

RG: 1 caixa sem numero, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 30, idem.

L—Stock—R: 1 dita n. 1.138, idem.

SBC: 1 amarrado n. 14, idem.

USMC: 1 caixa n. 15.965, repregada e avariada.

Vapor sueco *Hellinic*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—MB: 3 caixas ns. 18, 14 e 20, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

MAC: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

MPT—SM—140: 1 caixa n. A 5.473, repregada e avariada.

MPT—S—3.130—M: 1 dita n. 1, idem idem.

MPS—LFB—5.069: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MPS—LFB—5.070: 1 dita sem numero, idem idem.

MPS—LFB—5.068: 1 dita sem numero, idem idem.

MPS—LFB—5.036: 1 dita sem numero, idem idem.

MV—Campos: 14 ditas sem numero, idem idem.

AAC: 2 ditas ns. 1 e 62, idem idem.
 Areas: 1 dita n. 1.357, idem idem.
 ACP: 2 ditas ns. 12 e 24, idem idem.
 AH: 1 dita n. 9.727, idem idem.
 Ahas: 2 ditas ns. 3.201 e 8, repregadas e avariadas.

Alfredo Schivarts—Anna Nery: 2 ditas números 2 e 3, idem idem.
 BC: 2 ditas ns. 27 e 17, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 41 e 101, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 507 e 21, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 500 e 186, idem idem.
 B—F: 1 amarrado de caixa n. 1.077, repregado e avariado.
 BCC: 1 caixa n. 2.421, repregada e avariada.

CGEDO B: 6 encapados de diversos números, rotos e avariados.
 CMC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

Dia—A: 2 rodas do aço ns. 101.469 e 101.440, avariadas.

Idem: 1 dita n. 101.574, idem.

Dia: 1 caixa n. 813, repregada e avariada.

A—12427 A: 2 amarrados de rolos encapados, avariados.

Idem: 2 ditas idem ns. 42 e 49, idem.

FJS: 1 barrica n. 24, repregada e avariada.

CFC&: 2 caixas ns. 153 e 48.830, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 709 e 710, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 715, repregado e avariado.

FFH: 2 caixas ns. 17 e 7, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 16, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.

FWC: 2 ditas ns. 3, 2 e 10, idem, idem.

FBC: 4 ditas ns. 7, 26, 20 e 10, idem, idem.

FRVC: 1 dita sem numero, idem, idem.

F—Garvia: 2 ditas ns. 11.060 e 11.010, idem, idem.

Idem: 1 encapado n. 1.150, roto e avariado.

Idem: 1 engradado n. 4.550, repregado e avariado.

GLH: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

Gaz—1.931: 1 dita n. 51.407, idem, idem.

Jomasi: 1 dita n. 121, idem, idem.

JCF—A: 1 sacco n. 46, roto e avariado.

J—KO—H: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LFB—F: 2 ditas ns. 128 e 132, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 143, 130 e 133, idem, idem.

MB: 1 dita n. 1, avariada.

MV—Campos: 6 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

J—206—C—S: 1 dita n. 8.021, idem, idem.

WP—36—EC: 2 ditas ns. 20 e 18, idem, idem.

2.003: 1 dita n. 4, idem, idem.

WP—232—EC: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.

79—EPC: 1 dito, idem, idem, idem.

WP—133—WC: 3 fardos ns. 52, 49 e 46, avariados.

Idem: 1 dito n. 43, idem.

B—86—MC: 1 caixa n. 6.155, idem.

N—O—7.151—C: 3 ditas ns. 12, 5 e 23, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 16 e 11, idem, idem.

O—7.151: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Q T: 3 ditas ns. 38, 20 e 33, idem.

L—R—N—991: 1 dita n. 3, idem.

R—13.718: 1 dita n. 3.135, idem.

R—13.734: 1 dita n. 2, idem.

L—R—V—960: 1 dita n. 1.186, idem.

Rosco: 2 ditas ns. 11 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.

O—S—C: 3 ditas ns. 4.826, sem numeros, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 8.318 e 8.321, idem.

Sem marca: 3 ditas sem numero, 961 e 961, idem.

B—S R: 1 dita n. 6, idem.

SWSF: 1 dita n. 11, idem.

O—T—C: 2 ditas ns. 2.195 e 302, idem.

Idem: 2 ditas ns. 310 e 301, idem.

USREX: 1 dita n. 2, idem.

Vanor Nacional Ibiapaba, entrado em junho de 1919.

Ilha do Cajú—Pondre—SCFR—Kinskara: 1 caixa n. 404, vasando.

Vanor inglez San Fraternal, entrado em junho de 1919.

Ilha do Cajú—Sem marca: 200 caixas sem numero, avariadas externamente, sujo de óleo.

Idem: 91 ditas idem, idem.

Idem: 400 ditas, vasando.

Idem: 82 ditas, idem.

Idem: 167 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de brevíssimo aviso, com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.101—CRC: um sacco n. 1, consignado a The Royal Mail Steam Packet Co., vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Poconé*, em 23 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 1.213 (cabotagem)—Losango Adolpho: um rolo sem numero (retorno do vapor *Jobshaven*, de Nova York); Dia: dois volumes sem numero; HSS: uma barrica sem numero; Losango GAZ—1.738: Duas caixas sem numero; MBC: uma caixa n. 1 (retorno do vapor *Pennsylvania*, de Nova York); SPA: uma barrica sem numero (retorno do vapor *Jobshaven*, de Nova York); R—C—Triangulo W: tres rolos sem numero (retorno do vapor *Pennsylvania* de Nova York), vindos de Santos, no vapor sueco *Saga*, em 24 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 1.117—Quadrilongo BASTOS Nove caixas n. 95, 96, 105 a 111, consignadas a v. Bastos & Comp.; FO: Dois fardos ns. 211 e 221, consignados a Francisco Oliveira; Losango JMI—M: Um fardo n. 151, consignado Luiz Camuy; Losango OMEGA: duas encapadas ns. 1 e 2, consignadas a Couto & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inglez *Plutarch*, em 27 de dezembro de 1918.

Armazem n. 8

Manifesto n. 752—Losango P: Cinco saccos sem numero, consignados a Ferreira Irmão & Comp., vindos de Glasgow, no vapor inglez *Sutcliffe*, em 5 de agosto de 1918.

Manifesto n. 1.062—GB: Quarenta e quatro saccos sem numero, consignados a Germano Betcher, vindos de Buenos Aires, no vapor

argentino *Rio Uruguay*, em 10 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 133—MP: Um fardo sem numero, 4 orlen, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 1 de abril de 1919.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.113—CA: Uma caixa n. 72 CAC: Uma caixa n. 13 (não consta do manifesto); Quadrilongo Victoria: Um sacco sem numero (retorno do vapor *Highland Pioneer*), vindos de Buenos Aires, no vapor inglez *Darro*, em 23 de dezembro de 1918.

Armazem n. 16

Manifesto n. 21—DPL: Canto e trinta e quatro saccos ns. 1 a 134, consignados a Sociedade Agricola Mauá; DPC: duzentos e sessenta e seis saccos ns. 1 a 236, consignados a Sociedade Agricola Mauá; sem marca e sem numero: trinta e quatro saccos (não constam), vindos de Montevideo, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 6 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 28—BC: Cinco caixas numeros 2.235/1 a 2.235/5, consignadas a A. Bonazzo & Comp.; Circulo RIC: dez caixas ns. 1 a 10, quatro fardos ns. 12 a 15 e uma barrica n. 11, consignadas a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; Quadrilongo Victor: vinte caixas ns. 82 a 101, consignadas a Victor Ruffier & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Loch*, em 10 de janeiro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no dia 16 de julho corrente, reuniram-se, em uma das salas do Deposito Naval, o conselho de Compras da Marinha, a fim de receber as propostas de preços para o fornecimento de 19.700 pares de sapatos de couro preto, palmilhados, 1.400 macças de lona e 2.600 saccos de lona, de accordo com os typos estabelecidos.

Presentes todos os membros do conselho, o Sr. presidente mandou fazer a chamada dos concorrentes, tendo comparecido e apresentado propostas de preços, para a fornecimento de calçados:

Ayres Andradas & Comp., Ferreira Souto & Comp., Rios & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., e para o fornecimento de macças e saccos The Gourrock Ropework Export Co. Limited, Rocha Couto & Comp., Lemos & Monteiro.

O conselho, depois do respectivo exame, julgou os proponentes idoneos e recebeu as propostas, que foram rubricadas pelo Sr. presidente e pelos mesmos concorrentes. Terminado esse trabalho o Sr. presidente determinou que fossem essas propostas publicadas, na integra, no *Diário Official* e que de novo se reunisse o conselho a 19 do corrente, para julgar da preferencia dos preços apresentados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 16 de julho de 1919.—M. Pessoa Me'lo, secretario.

PROPOSTAS

Proposta que fazem Ayres Andradas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua Camerino n. 98, nesta Capital, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, de 19.700 pares de sapatos de couro

preto palmilhado, de conformidade com a amostra existente no Deposito Naval:

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer os sapatos acima, pelo preço de dezesseis mil e duzentos réis (16\$20).

Os abaixo assignados declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de 14 de julho de 1919 e às disposições que regem as concorrências nesse ministerio e às da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909. — *Ayres Andrade & Comp.*

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, nesta Capital, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, 19.700 pares de sapatos de couro preto (palmilhados), ao preço de 15\$890 (quinze mil oitocentos e noventa réis) o par.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Ferreira Souto & Comp.*

Rios & Comp., proprietarios da Fabrica de Calçado Conlor, estabelecidos á rua General Pezra n. 139, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Marinha, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 5 do corrente, o seguinte:

19.700 pares de sapatos de couro palmilhado preto, ao preço de 15\$890.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Rios & Comp.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se às condições do regulamento em vigor, o seguinte:

19.700 pares de sapatos de couro preto (palmilhados), a quinze mil e novecentos e cinquenta réis cada par (15\$950).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, vem propôr o fornecimento dos artigos abaixo pelos seguintes preços, a saber:

1.400 (mil quatrocentos) macças de lona a 20\$490, cada uma.

2.600 (dous mil seiscentos) saccos de lona, a 9\$890 cada um.

Os artigos propostos serão de accôrdo com as amostras existentes no Deposito Naval e nos obrigamos a todas as condições estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *The Gourcock Ropework Export Co., Ltd, L. Penna.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8 e rua da Saude n. 45, propõem fornecer, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, o seguinte:

1.400 macças de lona, ao preço de vinte e um mil quinhentos e oitenta réis (21\$580) cada uma.

2.600 saccos de lona, ao preço de oito mil novecentos e vinte réis (8\$920) cada um.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Rocha Couto & Comp.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem-se a fornecer a esse ministerio, de ac-

côrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, os seguintes artigos:

1.400 macças de lona, uma 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis).

2.600 saccos de lona, um 10\$200 (dez mil e duzentos réis).

Declaramos que o typo da lona por nós empregado é igual ao ultimo fornecimento feito a essa repartição.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Lemos & Monteiro.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebe proposta para o fornecimento de 40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, cada pacote.

Os Srs. proponentes apresentarão o preço cif-Rio e a declaração do prazo da entrega. — Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 19 do corrente mez, das 11 e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria ou sem categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento das ferramentas e pedras de esmeril para a officina de lima iores do Arsenal de Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha affixada nesta repartição no logar de costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato e Cif-Rio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Argentina — Buenos Aires — Canal de Recalada (Canal Indio) — Balisamento luminoso

Observação: Ficou restabelecido o balisamento luminoso do Canal de Recalada, com as seguintes excepções:

Os pares ns. 9 e 17 ficaram apenas com uma boia de luz branca (costa sul) respectivamente.

Falta a boia encarnada (costa norte) do par n. 5.

Nota: Substitue os avisos n. 102, de 1918, e ns. 5, 33 e 37, de 1919.

Cartas affectadas: Argentina 5 e Inglezas 2.544 e 1.749.

(Do aviso aos navegantes n. 68, do n. 12 do 19 9, da Republica Argentina).

Directoria de Pharôes, no Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — *Manoel Caetano d. Gouveia Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Cosreira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Sr. director do Collegio Militar do Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento:

Ferreira Souto & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal, á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, propõem a fornecer a esse collegio, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 29 de junho ultimo, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par 13\$450 (treze mil quatrocentos e cincoenta réis).

Barbacena, 7 de julho de 1919. — Por procuração de Ferreira Souto & Comp., *Antonio Alves Monteiro*.

56º batalhão de caçadores

PRAIA VERMELHA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados a comparecer a este quartel, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura e rubrica de suas propostas, os commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de lenha, forragem, ferragem, artigos de expediente, limpeza e conservação do material bellico, renovação de moveis e utensilios, generos alimenticios e desinfectante nacional.

Quartel na Paia Vermelha, 17 de julho de 1919. — *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico qua ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5 tornos: 3 de 27" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas — (fonjaw gerred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co - Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12.121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6.571.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o eixo de 26 polegadas — Traveling Hea Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes Motor drive-N les Beament Pond Co Cincinnati ou American Tool Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10.723.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 polegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de instalações promptas para o

seu immediato funcionamento — 2½ inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor Planer — Light of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 vols. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Light Power tools for Pontiac wheel Lathes. (30 Tools) cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co West-ville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$398.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|--|----------|
| 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 2½ centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... | 86\$000 |
| 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... | 114\$000 |

Essas mangueiras deverão ser rebitas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta

estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada alterar as quantidades em falta para complementa-las onde he aprorizado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, podendo ainda a caução si a administração a si entender.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICÓ, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhaticó, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 36 x 3m,025, sem nós e outros defeitos, podendo ter largura superior a 3m,35 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia

te, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.

800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.

1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.

800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.

1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.

1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.

500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$100.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.

150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.

200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$5000.

150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$5000.

5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma 17\$000.

1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22" uma 9\$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.

200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia do triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31

de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 2 de julho de 1919. —
Rio, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes as que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, do que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typy Broock Suburbana, Maflei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typy Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typy manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typy Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 460, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 364 H. Gazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681 H. Gazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 416, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.

50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 30, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.000, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.

100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 70x95), desenho n. 418, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

25 de 14x235, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

12 de 10x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de grãra

50 de typy diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 16.00.

10 de typy inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de um \$ 45.00.

10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de QL, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 23 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
 25 de QI, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de pides

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 56 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$33.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 509, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 100 para engates Sharron, n. 2.507, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastingshouse

- 2 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 55, peça 4.115, preço maximo de um, \$19.25.
 4 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
 6 cilindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.
 1 cilindro de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.
 1 cilindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.233, preço maximo de um, \$35.00.
 1 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 7.244, preço maximo de um, \$25.40.
 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.
 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$1.25.
 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 4.928, maximo de uma, \$2.05.
 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.406, maximo, \$175.00.
 100 buchas sola para cylindros triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
 25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
 3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.01.
 3 cylindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
 3 cylindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 4.120, maximo de um \$ 7.50.
 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.44.
 100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.00.
 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$1.17.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
 50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2" peça 41.929, maximo de um \$1.00.
 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.593, maximo de um \$7.90.
 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
 2.000 par fusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^{ma} 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"x1 1/4" Anglefetting, peça 22.43, maximo de uma \$3.15.
 75 valvulas de descarga de reser atorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
 75 valvulas de descer serras, peça 2.419, maximo de uma \$1.75.
 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$20.17.
 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.
 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 1.032, 20.138 e 20.139, maximo de um \$5.40.
 6 embolos de emergência, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
 12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.127, maximo de um \$43.90.
 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.099, maximo de um \$1.75.
 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.731, maximo de uma \$1.03.
 20 molas para torneira de passageiros, peça 2.098, maximo de uma \$0.13.
 20 porcas de unido de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.15.
 20 pistons para triplice valvula, peça 1.735, maximo de um \$3.50.
 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
 10 pistons para bomba de ar, peça 31.489, maximo de um \$1.22.
 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$1.42.
 2 pistons para cylindros de 10"x12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 2 pistons para cylindro de 12"x12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$ 2.25.
 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
 5 ralos para limpeza de tubo, peça 9.323, maximo de um \$1.40.
 50 ralos para limpeza valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.053.

- 2 reservatórios de equilíbrio, de 10" x 14, 1/2", peça 4.894, máximo de um \$4.65.
- 3 reservatórios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, máximo de um \$3.75.
- 2 reservatórios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.
- 2 reservatórios principais de 22" 1/2 x 34, peça 27.505, máximo de um \$36.00.
- 1 reservatório de 33" x 16", peça 3.095, máximo de um \$17.50.
- 1 reservatório de 33" x 14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.
- 15 suportes para mangueira, peça 20.86, máximo de um \$0.175.
- 18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$12.00.
- 15 triplices válvulas H 1, peça 1.717, máximo de um \$24.50.
- 12 triplices válvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, máximo de uma \$17.50.
- 5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.
- 25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.
- 2 triplices válvulas, peça 1.814, máximo de uma \$17.50.
- 10 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
- 10 torneiras rectas do bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
- 10 torneiras rectas do bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.905, máximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$4.50.
- 21 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
- 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, máximo de uma 1.05.
- 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, máximo de uma 1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
- 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.25.
- 5 válvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
- 5 válvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.
- 5 válvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
- 2 válvulas redução de pressão, peça 1.045, máximo de uma 14.59.
- 10 válvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.20.
- 6 válvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.
- 25 válvulas de acção rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.
- 9 válvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
- 40 válvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, máximo de uma \$1.30.
- 10 válvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$50.00.
- 40 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$41.67.
- 10 válvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, máximo de uma \$41.67.
- 6 válvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, máximo de uma \$29.17.
- 40 válvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, máximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.34.
- 2 manivelas para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$43.80.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
- 450 válvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
- 250 válvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
- 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.932, máximo de um \$0.53.
- 6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2" 40 x 0" 57 (systema Pulmam), máximo de um \$121.33.
- 6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0" 84 x 0" 40 (agua com pressão) máximo de um \$20.84.
- 45 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0" 84 x 0" 31, máximo de um, \$13.54.
- TT ralo de ferro fundido para encanamento**
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
- 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, máximo de uma \$0.04.
- 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, máximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.10.
- 45 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, máximo de um \$38.51.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, máximo de uma \$1.58.
- TT de ferro maleavel**
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.135.
- 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, máximo de um \$0.135.
- 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, máximo de um \$0.10.
- 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, máximo de um \$0.10.
- 50 de 1/2" 1/2 x 1/2", peça 41.920, máximo de um \$0.075.
- Curvas de ferro maleavel anglo recto**
- 400 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, máximo de uma \$0.05.
- 400 de 1" x 1", peça 41.883, máximo de uma \$0.135.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, máximo de um \$0.09.
- 50 de 1 1/2" x 1/2", peça 41.883, máximo de uma \$0.016.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, máximo de uma \$0.055.
- Curvas de ferro maleavel street**
- 50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, máximo de uma \$0.023.
- 50 de 1" x 1", peça 41.893, máximo de uma \$0.17.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, máximo de uma \$0.13.
- 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, máximo de uma \$0.09.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, máximo de uma \$0.06.
- Junções para encanamento**
- 25 de 1/4", máximo de uma, \$0.21.
- 50 numero da peça 1.749, máximo de uma, \$0.17.
- 50 numero da peça 1.750, máximo de uma, \$0.17.
- 50 de 3/4", máximo de uma, \$0.19.
- 25 de 1/2", máximo de uma, \$0.15.
- 100 de 3/8", máximo de uma, \$0.14.
- Cano de ferro preto maleavel**
- 100 de 1 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
- 50 de 1", interior, máximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 3/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
- Cano de ferro galvanizado**
- 25 de 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 1/2", interior, máximo de kilo, \$0.19.
- Catalogo de 1897**
- 250 punhos para torneira peça 2.102, máximo de um, \$0.19.
- Bitola 1" 60**
- 200 hastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
- 200 alavancas do aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
- 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.
- Artigos diversos**
- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, máximo de uma, \$25.00.
- 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, máximo de uma, \$25.00.
- 20 parachoques libbotson, completos, para carros, séries NB e VB, máximo de um, \$125.00.
- 20 parachoques libbotson, completos, para carros série V, máximo de um \$25.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, máximo de um, \$30.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, máximo de um, \$30.00.
- 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, máximo de um \$65.00.
- 20 molas de cremalheira de 30 toneladas, máximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas differentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabela de 1.000 réis, da véspera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 13 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 254 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 229 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 368 réis.

1.000 de 3/8" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 449 réis.

1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.

1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

- 700 gallões Flatting, maximo de um gallão \$ 2.47.
- 350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.
- 800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.
- 300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.
- 450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.
- 430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 gallões Knotting, maximo de um gallão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.
- 25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Solier, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 69.50.
- 6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.
- 6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.
- 12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 105 «Yaruarm», preço maximo de um, \$ 3.65.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.
- 12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Waimut», preço maximo de um, \$ 2.24.
- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 83 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.
- 12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, \$ 3.65.
- 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.25.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abemegs», preço maximo de um, \$ 22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.

- 12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.33.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para macha de esmeril ar qua trantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improve Universal Lapping and Grindin Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.
- 50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.
- 25 de 2" diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.
- 25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.
- 12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.
- 12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.
- 3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

- 12 instalações completas, Pyle, type E, preço maximo de um, \$ 545.30.
- 12 instalações completas, Pyle, type C, preço maximo de uma, \$ 564.30.
- 25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$ 132.31.
- 25 chaves para instalação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$ 4.60.
- 12 rotores para turbinas Pyle, type E, preço maximo de um, \$ 75.80.
- 12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço maximo de um \$ 77.50.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$ 16.80.
- 10 bobinas magneticas superiores, type C, preço maximo de uma, \$ 41.40.
- 10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço maximo de uma, \$ 12.40.
- 10 buchas externas n. 16, preço maximo de uma, \$ 5.00.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$ 2.35.
- 20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$ 3.42.
- 25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$ 0.92.
- 25 socketes sem chaves, preço maximo de um \$ 0.82.
- 50 lampadas de 200 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$ 3.30.
- 25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$ 112.59.
- 10 vidros para frente de pharões electricos, preço maximo de um \$ 7.60.

40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de cada um, \$ 2.34.

- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$ 1.54.
- 50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$ 18.30.
- 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$ 102.50.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.65.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.37.
- 1.000 lamp. incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$ 0.90.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$ 0.85.
- 12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.32.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$ 18.40.
- 12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.40.

Correias balatas:

- 250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-0 -05.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.
- 650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-00.
- 700 metros e 2 1/2" com tres dobras, preço maximo, £ 0-02-08.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-06.
- 400 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-02.
- 300 metros de 3" com quatr dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-06.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-05-05.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-03.
- 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-11.
- 150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-07-11.
- 200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-11.
- 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-10-08.
- 80 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-11-11.
- 80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-15-00.
- 100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-19-00.
- 50 metros de 8" com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-05-10.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo de metro £ 1-1 -00.

As correias ari a devero ser das marcas «Dik», «Lancon» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezes (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 19.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 78.90.

- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$144.05.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$186.75.
- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters)
pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$43.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills,
pagina 214

- 6 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.

- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9.3/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$24.00.
- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9.1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço maximo de um \$18.60.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9.3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$31.80.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9.7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9.1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters)
pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$8.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$8.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.70.
- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.60.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/23 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.83.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 41.83.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$ 88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convexe Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.63.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$65.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.

- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.83.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$67.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de um \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$ 9.80.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$96.33.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.10.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro o passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passo 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passo 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passo 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passo 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.
- 1 com o diametro e passo 10, diametro da freza 2 3/4" o furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.
- 1 com o diametro e passo 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro e passo 12, diametro da freza 2 5/8" o furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro e passo 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
- 1 com o diametro e passo 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro e passo 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
- 1 com o diametro e passo 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro e passo 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro e passo 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 me ros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calças de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias, balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de zembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as proposições que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 de agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da V divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no scriptorio da V divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II-

A concorrência versará sobre:
a) a idoneidade do concorrente;
b) o preço da construção;
c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada:
a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;
c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá:
1º, o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do

contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º, a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º, os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos á proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida estudará a questão do idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a commissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117:978\$402 para a construção de edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as off-rtas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será, isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos do falia da construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado, passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desso prazo; e decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando, a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da V divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 30% a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra

ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição ex gida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto e validadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos do terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos legítimos de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada sómente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á es-

trada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades appovada pelo Sr. ministro da Viação por acio de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.— João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarido desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-20
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.764

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.484

12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residência do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e de ante-

dos concorrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um publicará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na íntegra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferência a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade também de preço e prazo, caberá a estrada o direito de decidir sobre a preferência.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão às cláusulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dólares americanos ou \$24.000,00.

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres meses, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cozes da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou títulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (\$5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurá, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada Braz de Pinna a contar o ramal com que, sem autorização legal, abastece o imovel sem numero, junto e antes daquelle, ou a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito d'agua do seu predio á rua Cesarina n. 289, e João de Pinho, proprietario do imovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido predio, satisfazendo também a multa de 100\$, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio n. 51 (cincoenta e um) á rua Sena for Furtado, e Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos imoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 20 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO, DE 3 M/M DE DIAMETRO

Em observancia ao disposto na lettra C do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 7 de julho de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *A. Penido*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concorrência publica para o fornecimento de 20 toneladas de fio de ferro galvanizado, de 3 m/m de diametro, realizada em 7 de julho de 1919

Numero de ordem	Designação do artigo	Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	Dias Garcia & Comp.
1	20 toneladas de fio de ferro, galvanizado, de 3 m/m de diametro.....	Tonelada..	740\$000	745\$000

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — O secretario do Conselho de Compras, *Antonio Starostin de Almeida Cunha*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25110, de 1 de julho corrente, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com os caracteristicos approximados: altura 1m,70, comprimento, 19m,50, largura 5m,50, cubação 60m,3 e portas 6, destinadas ao mesmo serviço, até a importancia total de réis 70.000\$000; conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho do Dentro e 97 da rua Branlio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral, communico ao publico que o trem do recreio da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (RI) — passará a circular até Reprezas, a partir do dia 20 do mez corrente, visto ter cessado o motivo que determinou a suppressão temporaria desse trafego.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 51 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admitidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de firmado pelo *Diário Official*, para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assinado o contracto, a quantia de réis 1:000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um enveloppo lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse enveloppo reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppo, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — Basilio D. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS DIVISÕES NAS ANTIGAS BAIAS PERTENCENTES A ESTE MINISTERIO

De accordo com a condição V do edital de 19 do corrente, publicado no *Diario Official* de 11, faço publicar na integra a unica proposta recebida para execução das divisões nas antigas baías pertencentes a este ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 16 de julho de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Os abaixo assignados propõem-se a executar as divisões nas antigas baías pertencentes a esse ministerio, de pleno accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente e as especificações fornecidas pelo engenheiro do ministerio, pela importancia de dous contos de réis (2:000\$000).

O prazo para a conclusão destas obras será de vinte (20) dias a contar da data da aceitação desta proposta.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — P. Roma & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

AUXILIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUCTORES

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 13, convido todos os criadores e demais pretendentes ao auxilio deste ministerio para a importação de reproductores de raça, que requereram o mesmo auxilio até 31 de maio proximo passado, a comparecerem nesta directoria, pessoalmente ou por meio de representantes devidamente habilitados, em qualquer dia do serviço, entre as duas e quatro horas da tarde, até o dia 20 de julho proximo futuro, para recolherem as importancias de suas encomendas feitas; em cada caso, as reduções que forem necessarias, quanto ao numero de animais a adquirir, e accrescidas, as referidas importancias, de 20 % do custo e fretes totaes dos reproductores encomendados, afim de serem attendidas as despezas com os tratadores dos animais, alimentação destes, photographias em duplicata, pedirees ou certificados de pureza de raça, medidas sanitarias e respectivos documentos e outras quaisquer não comprehendidas propriamente no custo (preço de compra) e frete (transporte do paiz do origem ao porto de destino no Brasil).

Os proponentes deverão declarar que se responsabilizam por quaisquer importancias que excedam do quantias que recolherem a este ministerio, desde que não provenham ellas do augmento do preço de compra dos animais, salvo quanto a esse preço, si quizerem autorizar este ministerio a fazer a aquisição, mesmo que só possa obter animais do valor maior do que o indicado em suas petições.

Deverão declarar mais que aceitarão os animais escolhidos e adquiridos pelo ministerio, abrindo mão de qualquer reclamação futura sobre preços e qualidades, podendo, entretanto, ser recusados os animais que, por seu máo estado de saúde, na data da entrega ao paiz, não prestarem aos fins a que são destinados.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de junho de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, de, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Brasileira de Bellas Artes

Contr'ora Centro Artistico Juventas

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Brasileira de Bellas Artes (Contr'ora Centro Artistico Juventas), com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim: Promover a união dos artistas brasileiros; facilitar a approximação dos mesmos com seus collegas estrangeiros pela correspondencia, pela permuta de produções e mais vantagens julgadas proveitosas; propagar o gosto artistico, organizar concursos, exposições, concorrer aos certames de arte; reanuar conferencias publicas, obedecendo a themas de interesse artistico; fundar como meio de propazanda da arte e seus ensinamentos uma revista com o nome da sociedade; organizar exposições não só nas nossas cidades mais a leantadas o cultas como mesmo fóra do paiz, como na Argentina, Uruguay, Chilo, etc. Para esses tentamens a sociedade providenciara junto aos poderes publicos para obter as vantagens que a lei faculta para os transportes de objectos de arte, como tambem reduções nas passagens e outros proventos julga los necesarios á sociedade e aos Srs. socios commissionados para esses encargos. Patrocinador ou fundar, permitindo os fundos sociais, cursos praticos identicos aos da Escola Nacional do Bellas Artes; fundar uma bibliotheca; cuidar dos interesses da classe em geral. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Haverá mais um conselho fiscal constituido por seis membros. E' representativa activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados depois de tres annos de sua vigencia. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Compete exclusivamente á assembleia geral deliberar a respeito da dissolução da sociedade. No caso de dissolução, a assembleia nomeará uma comissão de cinco membros, que ficará investida de todos os poderes para liquidação do activo e passivo da sociedade, applicando o saldo porventura existente do modo por quo a assembleia determinar.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

L. 10.413 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um regulador para aquecedor electrico, invenção de Abton Albert Buck, domiciliado em Zurich, Suissa

Os reguladores para aquecedores que regulam o calor gerado por corrente electrica são conhecidos, nos quaes um braço elastico ou garfo de dous dentes se acha em contacto com um parafuso de contacto fixo, cujo braço ou garfo é composto, no minimo, de dous mezes de expansão differente, pelos quaes, depois de atingirem uma certa temperatura, dá-se um movimento para a interrupção da corrente.

Estes reguladores para aquecedoras tem a desvantagem que a interrupção é mo-

rosa de modo que, devido a centelha, a corrente não será interrompida antes que o calor tenha excedido consideravelmente o grão determinado.

A interrupção morosa de corrente e a centelha, de ordinario com a acção do calor, produzem a oxydção gradual dos contactos de modo que estes se cobrem com uma camada oxydada e impedem uma acção aproveitável.

A invenção remove esses inconvenientes assegurando-lhe uma interrupção de corrente muito mais rápida, o que se consegue empregando duas molas de contacto, uma das quaes tem, em sua extremidade livre, um parafuso de contacto com o qual toca a extremidade livre da segunda mola de contacto e da qual dimana, a disposição dos metaes é tal que as extremidades das duas molas de contacto que, pela expansão produzida pelo calor, afastam-se uma da outro em direcções oppostas.

A invenção é representada no desenho, a titulo de exemplo.

Em uma chapa 1 de material isolante são, por meio de parafusos 2 e 3, fixadas duas molas de contacto 4 e 5, das quaes a mola de contacto 4 é ligada á principal 6, emquanto que a mola de contacto 5 é ligada á transmissão 7. A extremidade livre da mola de contacto 4 leva o parafuso de contacto 8, com o qual toca a extremidade livre da mola de contacto 5. Cada mola de contacto compõe-se de duas camadas unidas de metal, por exemplo, latão e aço. A mola de contacto 4 tem a camada de latão 9 na parte interna e a camada de aço 10 na parte externa, emquanto que na mola de contacto 5 é invertido.

O funcionamento do dispositivo é o seguinte: com o circuito fechado o latão dilata-se muito mais que o aço, portanto a mola de contacto 4, que tem o latão na parte interna, deslocará a sua ponta livre para cima, emquanto que a mola de contacto 5, que tem o latão na parte de fóra, deslocará a sua ponta livre para baixo, de modo que o deslocamento relativo das pontas livres se dá em direcções oppostas. Isto se dá pelo facto das pontas livres das molas de contacto se separarem duas vezes mais depressa do que quando se acham providas de uma só mola de contacto e um parafuso fixo de contacto, de modo que então se dá interrupção da corrente immediatamente no referido deslocamento das pontas das molas de contacto.

Esta eficiencia das molas de contacto produz a interrupção da corrente e, por consequente, regula o calor, sendo sempre instantanea. Tanto mais quanto o dispositivo comparativamente em pequenas dimensões comparadas com as grandes dimensões dos conhecidos reguladores para aquecedores, os quaes, em muito pequenos formatos, trabalham tão devagar que tornam o regulamento illusorio.

Reivindicação

Um regulador para aquecedor electrico para regular o calor gerado por corrente electrica no qual se dá a interrupção da corrente por meio de expansão desigual no minimo de duas metaes formando um garfo, caracterizado pelo facto de se achar provido de duas molas de contacto, uma das quaes leva, em sua extremidade livre, um parafuso de contacto com o qual se acha em contacto a ponta livre da segunda mola de contacto, pelo qual a disposição dos metaes, nas duas molas de contacto, é tal que as duas extremidades das molas de contacto, devido á expansão de calor, movem-se em direcções oppostas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.— Por procuração, Moura Wilson & Comp.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do), 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Do dia 21 do corrente em diante será pago, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, o dividendo do primeiro semestre, á razão de oito mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — M. J. Amoroso Lima, director.

A' praça

Rodrigues & Silva, firma estabelecida á rua Riachuelo ns. 191 B e 193, com botequim e casa de pasto, declaram o seu distracto social, feito na Junta Commercial, com a retirada do socio Alexandre Rodrigues, livre e desembaraçado de quaesquer onus, ficando toda a responsabilidade do activo e passivo a cargo do socio Francisco Silva, quer commercial quer judicial, em qualquer acção havida ou por haver, nos termos do referido distracto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Francisco da Silva, Confirmo. — Alexandre Rodrigues.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 25

De 17 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 16º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Companhia Morro da Mina

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, paga-se de 18 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, o 33º dividendo á razão de 23 % ao anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A directoria.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudesse realisar-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem ás treze horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, no dia 22 de julho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918 e a procederem, em seguida, á eleição de um director, do conselho fiscal e suplentes. Outrossim, declara a directoria que, sendo esta a terceira convocação para a referida assembléa geral ordinaria, deverá a mesma deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos senhores accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — A directoria.

Fabrica de Tecidos Espectrança

Sociedade anonyma

No escriptorio desta fabrica entregam-se aos Srs. accionistas do primitivo capital, do dia 10 de agosto proximo futuro, em diante, as acções que lhes couberam em virtude da deliberação das assembléas gerais de 7 e 12 do corrente, na importancia de quatrocentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — José da Cruz Senna, director.

Fallencia de Joaquim Rodrigues

ESTABELECIDO Á ESTRADA REAL DA PENHA N. 894

Na fórma do art. 82 da lei n. 2.024, convendo os Srs. credores a fazerem as suas declarações de crédito até o dia 27 do corrente (rua Buenos Ayres n. 57, 1º andar). — O syndico, Henrique Machado.

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Mairalles & Carneiro

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Mairalles & Carneiro, previnem aos Srs. interessados, que o prazo para a entrega dos créditos foi prorrogado por despacho do M.M. juiz, até o dia 27 do corrente, e que a assembléa de credores se realizará no dia 4 de agosto proximo vindouro.

Para qualquer informação, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — Camillo Mourão & Comp., syndicos.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos). reis. \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. \$1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951). \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$300

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 10\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000

de outubro de 1899..... 7\$200

de dezembro de 1899..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 6\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 3\$000